



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 143

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1962

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

#### PORTARIAS

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe competem, resolve:

Nº 112 — Expedir a presente Portaria para declarar que prestaram serviços extraordinários no mês de junho próximo passado, por onze (11) horas, o Mensageiro, nível 1, Erasmo Luiz Marinho e seis (6) horas, os Tesoureiros, nível 18, José Guedes Pinto Junior e nível 17, Nádia Corrêa da

Silva Oschery, devendo-lhes ser pagas as gratificações de Cr\$ 1.232,00 (hum mil duzentos e trinta e dois cruzeiros) Cr\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte cruzeiros) e Cr\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez cruzeiros) respectivamente.

Nº 113 — Conceder ao Auxiliar de Portaria, nível 7, Wilson Domingos da Silva, a gratificação pela representação de Gabinete, na importân-

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

cia mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1962.

Nº 114 — Revogar, a partir de 1º de julho corrente, a Portaria nº 78, de 26 de junho de 1961, que concedeu gratificação de representação de Gabinete, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais ao Mensageiro, Nível 1, Milton Teixeira de Lima, ficando, assim, também revogada a Portaria

nº 136 de 24 de novembro de 1951 que elevou aquela gratificação para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Nº 115 — Conceder exoneração, a partir de 8 de junho de 1962, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1955 a Paulo Alberto Corrêa Maranhão do cargo de Mensageiro, Nível 1 do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Pesquisas. — Antônio Moreira Couceiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### Conselho Nacional de Estatística

##### JUNTA EXECUTIVA CENTRAL

##### RESOLUÇÃO N.º 713, DE 1.º DE JUNHO DE 1962

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a existência da despesa de Cr\$ 75.352,00 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), realizada com veículos da Secretaria-Geral deste Conselho, no ano de 1960, pela Garage e Oficina Túnel Nôvo Ltda., com sede nesta cidade, conforme faturas e outros documentos anexados ao processo protocolado sob n.º 1.191-61;

Considerando que, embora não haja autorização escrita para realização dos serviços, os comprovantes apensos ao processo, com discriminação pormenorizada de trabalhos e de material, evidenciam, cabalmente, que a despesa foi realizada, não sendo justo, portanto, que a firma permaneça sem receber o respectivo pagamento;

Considerando finalmente que, por se tratar de encargo de exercício anterior, o pagamento deverá ser realizado com recursos de crédito especial, resolve:

Art. 1.º Em face dos documentos constantes do processo protocolado sob n.º 1.191-61, na Secretaria-Geral deste Conselho, fica autorizada a despesa de Cr\$ 75.352,00 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), realizada na Garage e Oficina Túnel Nôvo Ltda., desta cidade, e correspondente a serviços feitos e material empregado em veículos de propriedade do IBGE.

Art. 2.º Fica aberto, pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante apropriação de recursos existentes em "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de Cr\$ 75.352,00 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), destinado ao pagamento da despesa de que trata o artigo anterior.

Rio de Janeiro, em 1.º de junho de 1962, ano 27.º do Instituto. — Conferido e numerado. — Antonio Ignacio Ferreira Santos, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

##### RESOLUÇÃO N.º 714, DE 1.º DE JUNHO DE 1962

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Será adotado, na realização da XXVII Campanha Estatística, o plano de pesquisa a que se refere o anexo I.

Art. 2.º Os inquéritos de iniciativa e responsabilidade das Repartições Centrais Federais que, na forma da Resolução AG-623, também integram a Campanha Estatística Nacional, serão os constantes do anexo II.

Art. 3.º O material de coleta do plano nacional deverá ser distribuído de modo que chegue às Inspetorias Regionais no mínimo quarenta e cinco dias antes da data prevista para o início de seu lançamento.

Art. 4.º A fim de facilitar os trabalhos de crítica, os cabeçalhos dos mapas de apuração, distribuídos pela Secretaria-Geral, deverão estar em poder dos Órgãos Regionais antes de 31 de janeiro de 1963.

Art. 5.º Os Órgãos Centrais Regionais entregarão às Inspetorias Regionais, até 15 de novembro de 1962, os instrumentos de coleta dos inquéritos regionais a serem lançados em 1963.

Parágrafo único. No mesmo prazo a que se refere este artigo, será enviada à Secretaria-Geral do CNE uma coleção dos mencionados instrumentos de coleta, acompanhada, quando for o caso, de documentação justificativa dos levantamentos e instruções especiais para a respectiva execução.

Art. 6.º A entrega do auxílio financeiro concedido pelo Conselho aos Órgãos Regionais ficará na dependência do cumprimento do disposto na Resolução JEC-495, de 28 de dezembro de 1955, e aos órgãos centrais, das obrigações decorrentes do Convênio Nacional de Estatística.

Rio de Janeiro, GB, em 1.º de junho de 1962, ano 27.º do Instituto. — Conferido e numerado. — Antonio Ignacio Ferreira Santos, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

### XXVII — CAMPANHA ESTATÍSTICA

#### ANEXO I

Relação dos assuntos a serem indagados por intermédio da Secretaria-Geral

CÓDIGO	ASSUNTOS
SEFM	Caderno "A"
A-0.01	Empresas ou Serviços de Transporte
A-0.11.2	Aeroportos e Campos de Pousos
A-0.41	Oficinas de Reparação (Mecânicas, elétricas e eletrônicas)
SEP	
A-1.02	Organizações de Fomento da Produção Agropecuária
A-1.03	Mineração
A-1.22.0	Fazendas e Campos de Criação de Equinos, Asininos e Muarens
SEPEC	
A-2.01	Estabelecimentos de Ensino Primário Geral
A-2.02	Estabelecimentos de Ensino Extraordinário
A-2.03	Associações Desportivas e Culturais
A-2.04	Cinemas, Teatros e Cine-teatros
A-2.06	Empresas Editoras e Impressoras de Livros e Folhetos
A-2.07	Bibliotecas

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

CÓDIGO	ASSUNTOS	CÓDIGO	ASSUNTOS
SEDMP		Q-5.13.0	Guarda Civil
A-5.01	Cartórios	Q-5.14.0	Serviço de Trânsito
A-5.02	Organizações de Segurança e Ordem Pública e Prisões	Q-5.15.0	Movimento Carcerário
A-5.03	Assistência a Desvalidos (Entidades Mantenedoras e Estabelecimentos e Serviços Mantidos)	Q-5.16.0	Movimento Policial
SES		Q-5.17.0	Suicídios e Tentativas
A-6.01	Assistência Médico-sanitária	Q-5.18.0	Incêndios
SEPI		Q-5.19.0	Desastres e Acidentes de Trânsito
A-7.01	Associações de Beneficência Mutuária	Q-5.20.0	Desquites
SG. CN.		SES	
A-9.02	Vias de Comunicação	Q-6.02.0	Abastecimento d'água (na sede municipal)
A-9.03	Estabelecimentos Industriais	Q-6.03.0	Esgotos
SEPA		Q-6.01.0/1	Assistência Hospitalar e Para-Hospitalar
Q-0.01.0.2	Empresas ou Serviços de Transportes Rodoviários	Q-6.01.0/2	Serviços Oficiais de Saúde Pública
Q-0.36.2	Rede Rodoviária	SEPT	
SEP		Q-7.01.0	Associações de Beneficência Mutuária
Q-1.03.0	Produção Extrativa	Q-7.05.0	Previdência dos Servidores Públicos Estaduais
Q-1.40.2	Depósitos de Gêneros Alimentícios e Ferragens	SG. CNE	
SEEC		Q-9.01.2	Iluminação Pública e Domiciliar
Q-2.03.0/1	Associações Desportivo-recreativas	Q-9.02.2	Localidades Existentes
Q-2.03.0/2	Associações Artísticas, Literárias e Científicas	Q-9.02.0/1	Empresas Telefônicas
Q-2.04.0	Cinemas, Teatros e Cine-teatros	Q-9.21.0	Automóveis e outros veículos rodoviários
Q-2.05.0/1	Imprensa Periódica		
Q-2.05.0/2	Rádiodifusão e Radiotelevisão		
Q-2.06.0	Empresas Editoras e Impressoras de Livros e Folhetos		
Q-2.07.0	Bibliotecas		
SEDMP			
Q-5.03.0/1	Assistência a Desvalidos (Entidades Mantenedoras ou subvencionadoras e Movimento da Entidade)		
Q-5.03.0/2	Assistência a Desvalidos (Estabelecimentos e Serviços)		
Q-5.10.0	Culto Católico Romano		
Q-5.11.0	Culto Protestante		
Q-5.12.0	Culto Espírita		

### XXVII — CAMPANHA ESTADÍSTICA

ANEXO II

Relação dos assuntos a serem indagados diretamente pelos Órgãos Centrais Federais

ÓRGÃO INTERESSADO	ASSUNTOS INDAGADOS
SEEC	I — Ensino Primário (SEP-01)  Pré-primário Primário fundamental comum Primário fundamental supletivo Primário complementar

ÓRGÃO INTERESSADO	ASSUNTOS INDAGADOS	ÓRGÃO INTERESSADO	ASSUNTOS INDAGADOS
	<p>II — <i>Ensino Extraprimário</i> — (SEE — 01 — 02 — 03 — 04 — 05)</p> <p>Elementar Médio Superior</p> <p>III — <i>Matricula no início do ano do Ensino Médio</i> — (02)</p> <p>Matricula no início do ano do ensino superior — (03)</p> <p>VI — <i>Despesas com a Cultura</i> — (SDC/01)</p> <p>Despesas com ensino elementar particular — (02)</p> <p>Despesas com ensino elementar público — (03)</p> <p>Despesas com ensino médio — (04)</p> <p>Despesas com ensino superior — (05)</p>		<p>II — <i>Comércio Interestadual por Vias Internas</i></p> <p>1. Exportação 2. Importação</p> <p>III — <i>Inquérito Nacional de Preços</i> (mensal, em municípios selecionados)</p> <p>1. Produtos de alimentação 2. Artigos de vestuário</p> <p>IV — <i>Alguns Aspectos Econômicos dos Municípios das Capitais</i></p> <p>— Informações mensais</p> <p>1. Construção civil — prédios licenciados 2. Consumo de energia elétrica 3. Títulos protestados 4. Giro comercial 5. Arrecadação do imposto de vendas e consignações 6. Arrecadação da receita municipal 7. Movimento de passageiros transportados em tráfego urbano e suburbano 8. Arrecadação da receita municipal ordinária</p>
SEP .....	<p>I — Pesca</p> <p>I. Dados gerais das colônias dos pescadores</p> <p>2. Dados gerais do movimento da pesca praticada por profissionais não integrantes das colônias</p> <p>3. Produção de conserva, óleo e salga de peixe</p>		
	<p>II — <i>Animais Abatidos</i></p> <p>1. Gado abatido (mensal)</p> <p>a) nos matadouros municipais (módulo, sede e distrito);</p> <p>b) nos frigoríficos;</p> <p>c) nas charqueadas;</p> <p>d) nas fábricas de produtos suínos.</p> <p>2. Gado abatido nos estabelecimentos dos pequenos fabricantes de charque, linguiças e banha (anual)</p> <p>3. Aves abatidas e outros abates, nos matadouros avícolas (anual)</p> <p>III — <i>Produção</i></p> <p>1. Agropecuária</p> <p>a) estimativa trimestral das culturas temporárias;</p> <p>b) estimativa trimestral das culturas permanentes;</p> <p>c) resumo anual da produção agropecuária (gado existente, avicultura, produção de leite, etc.)</p> <p>2. Óleos e gorduras vegetais (mensal)</p> <p>3. Cal (anual)</p> <p>4. Cimento (mensal)</p> <p>5. Carvão mineral (mensal)</p> <p>6. Siderúrgica (mensal)</p> <p>7. Mineração (anual)</p> <p>IV — <i>Cadastro das Propriedades Rurais</i></p> <p>I — <i>Expropriações</i></p> <p>II — <i>Extradicações</i></p> <p>III — <i>Naturalizações</i></p> <p>IV — <i>Crimes e Contravenções</i></p> <p>V — <i>Registro Civil</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>RESOLUÇÃO Nº 787, DE 8 DE JUNHO DE 1962</b></p> <p>A Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e</p> <p>Considerando que a esta Assembléa-Geral compete, nos termos do Decreto nº 1.200, de 17 de novembro de 1936, e do art. 2.º, § 1.º, letra i do Regimento aprovado pela Resolução AG-582, de 11 de julho de 1953, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros que, sob a responsabilidade do Presidente do IBGE, são movimentados pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística;</p> <p>Considerando que o Parecer emitido pela Comissão de Tomada de Contas para julgar da aplicação de tais recursos durante o exercício de 1961 conclui pela aprovação das contas submetidas a seu exame;</p> <p>Considerando que em seu Parecer a aludida Comissão sugere diversas medidas tendentes a aperfeiçoar o funcionamento do órgão da Secretaria-Geral a que incumbe supervisionar a contabilização dos ditos recursos, resolve:</p> <p>Art. 1.º Ficam aprovadas as contas e os balanços do Conselho Nacional de Estatística, correspondentes ao exercício financeiro de 1961, de acordo com os termos do Parecer da Comissão de Tomada de Contas desta XXI Assembléa-Geral e que passa a fazer parte integrante desta Resolução.</p> <p>Art. 2.º Fica igualmente recomendado à Secretaria-Geral proceder ao devido exame, pelos seus órgãos, das sugestões constantes do Parecer a que se refere o artigo anterior.</p> <p>Rio de Janeiro, GB, em 8 de junho de 1962, ano 27.º do Instituto. — Conferido e numerado. — <i>Valdemar Cavalcanli</i>, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — <i>Laura Sodre Viveiros de Castro</i>, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. — <i>José J. de Sá Freire Alvim</i>, Presidente do Instituto e do Conselho.</p> <p><i>Relatório e Parecer da Comissão de Tomada de Contas apresentados ao Plenário da XXI Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística</i></p> <p>De acordo com os termos da Resolução 40-700, de 20 de junho de 1957, os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas devem ter início trinta dias antes da instalação da Assembléa-Geral do Conselho Nacional de Estatística, de modo que a documentação contábil possa ser convenientemente examinada.</p> <p>Em face disso, houve uma reunião preparatória, no dia 4 do corrente mês e, no dia 7, presentes os Delegados Dr. Macário Picanço, do Estado do Rio de Janeiro; Padre José Cupertino Contente, do Pará; Dr. Juvet Manfredini, do Paraná; Dr. Ivo Mass, de Santa Catarina; Coronel João Costa, do Ministério da Guerra e Dr. Nirceu da Cruz Cesar, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, faltando apenas o Delegado do Estado da Guanabara, foram iniciados os trabalhos, sendo aclamados, unanimemente, para Presidente o Dr. Macário Picanço, e, para Relator Geral o Padre José Cupertino Contente.</p> <p style="text-align: center;"><i>Rotetiro de Trabalho</i></p> <p>Para melhor andamento dos serviços da Comissão, foi organizado o seguinte roteiro, por grupos:</p> <p>1.º Grupo — <i>Secretaria-Geral</i> — Exame das prestações de contas trimestrais e do pronunciamento da JEC sobre as mesmas, bem como o confronto dos documentos com os registros nos livros próprios, para apreciação da obediência do orçamento do Conselho votado para o exercício inclusive as alterações legalmente processadas. Verificação do resultado econômico patrimonial do exercício considerando:</p> <p>a) Balanço patrimonial; b) Balanço econômico; c) Balanço financeiro; d) Balanço orçamentário.</p> <p>2.º Grupo — <i>Departamentos Estaduais de Estatística</i> — Exame das vinte e cinco prestações de contas referentes ao auxílio normal e mais as referentes aos auxílios especiais, uns e outros presentes a exames.</p>	
SEDMF .....			
SEPT .....	<p>I — <i>Custo de Vida</i> (Nas unidades municipais)</p> <p>1. Registro mensal sobre alimentação, luz e combustível</p> <p>2. Registro trimestral sobre vestuário e higiene</p> <p>3. Registro anual sobre habitação</p> <p>4. Registro anual, semestral ou mensal, a critério do SEPT, sobre transporte</p>		
DEIC .....	<p>II — <i>Inquérito Sindical</i></p> <p>I — <i>Registro Industrial</i></p>		
SEEP .....	<p>I — <i>Hipotecas</i></p>		
SG/CNE .....	<p>II — <i>Transmissões de Imóveis</i></p> <p>I — <i>Inquéritos Econômicos</i> (mensal, pelo método de amostragem, em estabelecimentos selecionados)</p> <p>1. Indústria de transformação</p> <p>2. Comércio atacadista</p>		

3.º Grupo — *Inspetorias Regionais de Estatística* — Exame das prestações de contas mensais, bem como o estudo dos balancetes e pareceres trimestrais que acompanham a documentação, inclusive a indispensável aprovação do Secretário Geral do Conselho.

4.º Grupo — *Serviço Gráfico* — Exame das operações do Serviço Gráfico do IBGE, abrangendo tanto a parte industrial como a de controle patrimonial.

Após debater os serviços dos seus grupos, a Comissão de Tomada de contas tem a honra de apresentar à Assembleia-Geral o resultado dos seus trabalhos.

*Inspetorias Regionais*

Apesar da minúcia dos exames dos documentos comprovantes de despesas, apenas foram constatadas pequenas falhas.

A documentação apresentada se acha nesta situação:

Inspetorias aprovadas até o mês de março — Espírito Santo, sendo que os pareceres dos meses de abril a junho se encontravam em rascunho e os de julho a dezembro ainda por fazer.

Inspetorias aprovadas até o mês de junho — Rondônia, Acre, Amazonas, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e Mato Grosso, sendo que somente Piauí já possuía em rascunho os pareceres de julho a setembro.

Inspetorias aprovadas até setembro — Amapá, Alagoas e Sergipe. Deste grupo apenas Sergipe possuía os pareceres, em rascunho, referentes aos meses de outubro a dezembro.

As Inspetorias do Rio Branco, Maranhão, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro possuem em rascunho, respectivamente, os pareceres de: janeiro a junho, janeiro a março, janeiro a junho e janeiro a março.

As demais compreendendo: Pará, Ceará, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás e Brasília tinham ainda por elaborar todos os seus pareceres.

Em face disto, esta Comissão, apenas, se pôde manifestar pela aprovação das contas das Inspetorias aprovadas pelo órgão competente.

*Departamentos Estaduais de Estatística*

Foram apresentados os documentos de prestação de contas do auxílio normal aos Departamentos Estaduais de Estatística, relativos ao exercício de 1960, e também as relacionadas ao auxílio especial, concedido pela Res. JEC-658, de 21 de dezembro de 1960.

Tendo em vista o encerramento das contas dos Departamentos Estaduais de Estatística, relativas ao exercício de 1960, no que diz respeito ao auxílio normal, deixaram de ser apresentadas as prestações de contas dos Departamentos Estaduais do Ceará, Sergipe, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina.

Examinando as prestações de contas dos 25 Departamentos, foi constatado:

1 — A existência, na verba do Pessoal, da consignação 03 Salário de tarefeiros. A vista do disposto no inciso III do art. 3.º da Res. JEC 495-55, parece que o espírito dessa Resolução é o de não vincular o tarefeiro ao DEE e, por conseguinte, não caberia classificar a referida despesa como "pessoal extranumerário". Na hipótese de se verificar esta suposição, a respectiva despesa deveria correr à conta de outra verba.

2 — Nas folhas de pagamento de tarefeiros, há fatos que precisam de ser esclarecidos, pois segundo parecer, não encontram amparo na legislação vigente, como sejam faltas abonadas e concessão de férias.

3 — O pagamento de serviço técnico e serviços especiais a funcionários do próprio DEE dá a entender que se trata de serviços extraordinários.

4 — A gratificação a funcionários sem a caracterização de serviço prestado e a razão dessa gratificação.

5 — Os 20 DEE que prestaram contas acusaram os seguintes resultados:

	Cr\$
Despesa realizada .....	22.785.943,40
Saldos .....	269.354,30
Juros bancários .....	28.129,80

O total de Cr\$ 237.484,10, correspondente aos saldos e juros, deverá figurar como parcela na rubrica "Receita de Exercícios Anteriores".

6 — Foram presentes as prestações de Contas de Auxílio Especial, concedido pela Resolução nº 658, de 21 de dezembro de 1960, dos seguintes DEE: Acre, Rio Branco, Amapá, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná e Mato Grosso.

As contas totalizaram a importância de Cr\$ 1.088.431,90, restando um saldo de Cr\$ 132.108,80, que deverá estar computado em Caixa Nacional de Estatística Municipal. As contas foram consideradas em ordem.

7 — O DEE do Paraná apresentou, também, a prestação de contas relativas ao auxílio especial, concedido pela Resolução JEC-616-58 no total de Cr\$ 100.000,00. As contas foram consideradas em ordem.

*Serviço Gráfico*

O exame da documentação constante de Caixa, Extra-Caixa, Livros de Registro Contábil, sintéticos e analíticos, fichas de Contabilidade, Previsão Orçamentária para 1961, Balanço Geral do exercício de 1961, com Relatório, documentação essa toda revestida das características legais e formais, preenchendo, perfeitamente as normas gerais vigentes por Lei, como igualmente as de processamento técnico-contábil.

1 — No balanço de ativo e passivo, encerrado em 30 de dezembro de 1961 notou-se o seguinte:

*Situação Patrimonial*

	Cr\$
<b>Ativo:</b>	
a) Disponibilidades (ou Disponível) .....	3.576.778,30
b) Capital de Funcionamento:	
Créditos a Curto Prazo (ou Realizável a Curto Prazo) .....	30.525.044,50
Créditos a Longo Prazo (ou Realizável a Longo Prazo) .....	227.270.163,30
c) Imobilizações (ou Imobilizado) .....	108.278.311,30
d) Valores Transitórios (ou Transitórios) .....	87.071.310,50
	<u>516.721.607,90</u>

**Passivo:**

a) Capital Próprio (ou Não Exigível) .....	126.686.698,10
b) Capital de Financiamento (ou Exigível a Longo Prazo) .	328.958.196,10
c) Capital de Funcionamento (ou Exigível a Curto Prazo) .	41.849.721,70
d) Valores Transitórios (ou Transitórios) .....	19.132.082,00
e) Credores por Valores Cauçionados .....	45.000,00

516.721.607,90

Procurou-se harmonizar os agrupamentos dos valores patrimoniais, acima indicados, com a sistemática das contas que figuram no balanço examinado. Por essa razão, conservaram-se, em grupos à parte, os valores consignados como "Transitórios", muito embora os mesmos se revistam de caráter de verdadeiras imobilizações.

O valor lançado no item e refere-se à conta "Credores por Valores Cauçionados", lançado no grupo de contas de Compensação do Passivo, sem a adequada conta-partida de Compensação do Ativo.

2. As contas de resultado do exercício de 1961 poderão ser resumidas do seguinte modo.

	Cr\$
<b>Créditos:</b>	
a) Receita Patrimonial .....	1.829.533,70
b) Receitas Industriais .....	118.354.668,60
c) Receitas Diversas .....	4.099.484,60
d) Serviços de Execução .....	36.193.899,90
e) Prejuízos do Exercício .....	25.835.107,40

186.312.694,20

**Débitos:**

a) Despesas Administrativas (Pessoal, Especial e Diversas)	19.095.299,50
b) Despesas Industriais (Pessoal, Material e Diversas) ....	167.217.394,70

186.312.694,20

3. A análise da situação patrimonial permite se estabeleçam as seguintes relações.

$$3.1 \frac{\text{Disponíveis} + \text{Créditos a Curto Prazo}}{\text{Capital de funcionamento}} = \frac{3.576.778,30 + 30.525.044,50}{41.849.721,70} = 0,81$$

$$3.2 \frac{\text{Disponíveis} + \text{Créditos a Curto Prazo} + \text{Créditos a Longo Prazo}}{\text{Capital de funcionamento} + \text{Capital de Financiamento}} = \frac{3.576.778,30 + 30.525.044,50 + 287.270.163,30}{41.849.721,70 + 328.958.136,10} = 0,87$$

$$3.3 \frac{\text{Imobilizações}}{\text{Capital Próprio}} = \frac{108.278.311,30}{126.686.698,10} = 0,85$$

$$3.4 \frac{\text{Imobilizações} + \text{Valores Transitórios}}{\text{Capital Próprio}} = \frac{108.278.311,30 + 87.071.310,50}{126.686.698,10} = 1,54$$

4. Para a Análise da situação econômica encontra-se as seguintes relações:

$$4.1 \frac{\text{Despesas Industriais}}{\text{Receitas Industriais}} = \frac{167.217.394,70}{118.354.668,60} = 1,41$$

$$4.2 \frac{\text{Despesas Industriais}}{\text{Receitas Industriais} + \text{Serviços em Execução}} = \frac{167.217.394,70}{118.354.668,60 + 36.193.899,90} = 1,08$$

$$4.3 \frac{\text{Receitas Industriais} + \text{Serviços de Execução} + \text{Receitas Diversas}}{\text{Capital Próprio}} = \frac{118.354.668,60 + 36.193.899,90 + 4.099.484,60}{126.686.698,10} = 1,25$$

5. A situação financeira, a curto prazo, não se revela boa, pois o quociente 0,81 do item 3.1 indica insuficiência da disponibilidade e de valores realizáveis a curto prazo para fazer face às exigibilidades imediatas.

6. Dá-se o mesmo em relação à liquidez a longo prazo conforme, aliás, se pode ver no quociente 0,87, referido no item 3.2.

7. O quociente 0,85, calculado no item 3.3, mostra que grande parte do capital próprio se acha investido em imobilização, devendo, portanto, a empresa, para o seu funcionamento normal, recorrer a substancial financiamento externo. Considerando, ainda, que os valores transitórios não constituem Capital em giro, o quociente 1,54 calculado no item 3.4, revela que o Capital Próprio foi totalmente absorvido em valores estáticos do patrimônio.

8. Por outro lado a situação econômica pode ser avaliada pelo exame dos quocientes calculados nos itens 4.1 e 4.2. O primeiro indica que as receitas do exercício industrial são insuficientes para atender as próprias despesas específicas. Porém, levando-se em conta as ordens e serviços em execução, tal situação se comporta, claramente, no índice calculado no item 4.2.

9. O índice de 1,25, do item 4.3, indica que o Capital Próprio de empresa possui uma rotação superior a 100%, denotando razoável produtividade.

Notou-se, ainda quanto às Despesas Administrativas, que 73,01% dos Cr\$ 19.095.299,50, destinados a atendê-las, foram consumidos com as Despesas de Pessoal, 12,71% com as Despesas de Material e 14,28% com as Despesas Diversas.

No que concerne as Despesas Industriais, da ordem de Cr\$ ..... 167.217.394,70, foram absorvidos, com as Despesas de Pessoal, 69,17%; com as Despesas de Material 27,33%; e, com as Despesas Diversas, 3,50%. Frente à despesa geral, de Cr\$ 186.312.694,20, essas participações se definem nas seguintes expressões relativas: Despesas de Pessoal, tanto na parte administrativa, quanto na parte industrial, 69,56%; Despesas de Material, 25,83%; e Despesas Diversas, 4,61%.

O crescimento vegetativo das Despesas do Pessoal explica-se à vista de reajustamentos salariais impostos à entidade, por força de sua condição de empresa gráfica, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. Pode-se, também, dizer que, no pertinente às Despesas de Material, seu desenvolvimento se encontra justificado, em face da elevação geral dos preços, ocorrida no período sob exame.

Esta escassez de recursos financeiros esclarece, em parte, porque o capital da entidade apresenta rotação superior a 100%.

Agora estas observações sobre o balanço do ativo e passivo, impõe-se acentuar, completando-se, que o saldo negativo de Cr\$ 25.835.107,40, ocorrido no exercício financeiro de 1961, tem, para explicá-lo, a presença de três fatores principais: excesso de pessoal, despesas feitas no exercício financeiro de 1960, e somente contabilizadas em 1961, e dispensa do pessoal não realizada totalmente em 1961, por falta de recursos para indenização, pesando por consequência, na folha de pagamento do exercício em exame.

Observou-se, outrossim, que o processamento de homologação das concorrências públicas e administrativas promovidas pelo Serviço Gráfico sofre, na Secretaria-Geral, demorada tramitação, do que resultam, com frequência, dificuldades de ônus para a administração e economia daquele Serviço, dado que, quando enfim homologadas essas concorrências, já nem sempre é possível às firmas concorrentes manter os preços apresentados, à vista dos prazos constantes das respectivas propostas.

Não escapou, igualmente, à atenção o exagerado volume de contas ou efeitos a receber por trabalhos de impressão, prestados a particulares e entidades governamentais, da ordem de Cr\$ 287.267.603,30. Atualmente o Serviço de cobrança dessas contas está a cargo da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, que, a julgar pelo próprio volume das mesmas, não se encontra suficientemente aparelhada para cobrá-las, o que vem causando sérias dificuldades à situação financeira daquela entidade.

Examinada foi, também a situação do Serviço Gráfico em relação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ao qual deve, pelo não recolhimento de contribuições, a importância de Cr\$ 30.334.654,60, relativa ao período de fevereiro de 1959 a dezembro de 1960, dívida, aliás, que vem aumentando progressivamente, com graves prejuízos para o bom nome daquela Empresa, sem falar no que significa quanto aos direitos dos empregados, frente à Previdência Social.

SECRETARIA GERAL

Examinando a documentação apresentada, a Comissão verificou que, da aprovação, pela JEC da proposta orçamentária, resultou um orçamento altamente deficitário com um desequilíbrio negativo da ordem de Cr\$ ..... 864.876.908,00, de acordo com a seguinte tabela:

Orçamento

Receita Prevista	Despesa Prevista	Deficit Previsto
Cr\$ 1.173.742.400,00	Cr\$ 2.038.619.308,00	Cr\$ 864.876.908,00

Os cortes e acréscimos procedidos nas diversas rubricas deram, também, ao orçamento, um cunho de imprevisão altamente acentuado. Observando os destaques (importâncias arbitradas em excesso e que são destacadas para serem utilizadas para outro fim) e as suplementações (reforços de verbas arbitradas em importância menor do que a necessária), verifica-se que as dotações fixadas estavam muito distantes da realidade, pois houve destaques superiores a 90% do total da consignação (o que significa despesas previstas em níveis muito superiores ao real), enquanto que suplementações foram concedidas em percentagens ainda mais elevadas, atingindo mesmo, uma delas, a casa dos 950% (o que significa despesas previstas em níveis inferiores ao real). Esses lançamentos constam do quadro do balanço denominado "Despesa Realizada".

Os destaques e suplementações, baseados na Resolução n.º 660, de 11 de janeiro de 1961, foram amplamente justificadas perante a JEC do Conselho Nacional de Estatística, a qual apreciando a fundamentação produzida, julgou da conveniência de tais medidas, conforme se verifica na comprovação existente nos processos de ns. 20.536-61, 14.760-61 e 16.364-61, arquivados na Seção competente do Serviço de Comunicações da Secretaria-Geral. A importância dos destaques igualou à das suplementações (estas sendo cobertas com os recursos fornecidos por aquêles), permanecendo inalterado o total geral da despesa.

Dois tabelas em que se demonstram: (1) a despesa Fixada e (2) a despesa Empenhada.

(1) Fixada

Dotação Orçamentária	Destaques	Suplementações	Saldo ou Total
Cr\$ 576.286.808,00	Cr\$ 34.600.000,00	Cr\$ 34.600.000,00	Cr\$ 576.286.808,00

(2) Empenhada

Paga	A Pagar	Total	Em Ser
Cr\$ 330.842.930,40	Cr\$ 146.513.929,10	Cr\$ 477.356.859,50	Cr\$ 98.929.939,50

Os dois fenômenos observados, isto é, o deficit apresentado pelo orçamento e o excesso de destaques e suplementações tiveram sua origem, já dito, no vício essencial que prejudicou a proposta orçamentária, tornando-a irreal pela ausência de uma previsão adequada. Necessário chamar a

atenção da Secretaria-Geral para esse fato, que poderá, se esse órgão assim achar conveniente, ser facilmente corrigido nos próximos exercícios, através de uma fixação mais acurada dos objetivos a serem atingidos a diversas rubricas, dando-se-lhe as dotações necessárias e evitando-se a discrepância nos destaques e suplementações. Bastará um planejamento da aplicação dos recursos que se projete no tempo, prevendo, de certa forma, a avaliação dos acontecimentos. Essa preocupação deixará os ajustamentos posteriores para atender apenas, a despesas de previsão praticamente impossível e para compensar a desvalorização da moeda naqueles setores em que dificilmente essa desvalorização poderia ser prevista com antecedência.

A execução orçamentária em si foi equilibrada, apresentando, no seu final, um "superavit" em relação à despesa realizada, embora esse excesso não ocorra quando se consideram as despesas fixadas.

No balanço orçamentário verifica-se uma "diferença" na receita da ordem de Cr\$ 155.177.677,60, proveniente das arrecadações de caixa. Isto significa que a receita arrecadada foi maior do que a receita prevista.

A despesa realizada, por sua vez, foi inferior à despesa fixada, no montante de Cr\$ 674.375.548,70, o que confirma a nossa afirmativa da possibilidade da elaboração de orçamentos equilibrados.

Vejamos o exposto representado nas tabelas seguintes:

BALANÇO ORÇAMENTARIO

1. Receita

Prevista	Arrecadada	Diferença
Cr\$ 1.173.742.400,00	Cr\$ 1.323.920.077,60	Cr\$ + 155.177.677,60

2. Despesas

Fixada	Realizada	Diferença
Cr\$ 2.038.619.308,00	Cr\$ 1.364.245.759,30	Cr\$ - 674.373.548,70

Observando como se processou a execução orçamentária, verifica-se ter havido um deficit de Cr\$ 35.325.621,70, tal como se demonstra na tabela abaixo:

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

3. Quadro demonstrativo

Receita Arrecadada	Despesa Realizada	Deficit na Execução
Cr\$ 1.323.920.077,60	Cr\$ 1.364.245.759,30	Cr\$ - 35.325.681,70

Através do exame da documentação apresentada, chegou-se à conclusão de que o deficit na execução orçamentária teve duas razões principais:

a) a falta do pagamento, pela União, da contribuição de Cr\$ ..... 800.000.000,00 autorizada pela Lei n.º 3.824, de 10-12-60 (Orçamento da União). Dessa importância o Governo da República liberou apenas a quantia de Cr\$ 633.333.332,60, restando ainda o saldo de Cr\$ 166.666.667,40;

b) a sobrecarga provocada pela Lei n.º 3.826-60 que alterou os níveis de vencimentos e salários, aumentando, inclusive, o salário-família.

Essa situação deficitária foi corrigida, através das receitas e despesas extraorçamentárias, tal como se verifica na seguinte tabela:

BALANÇO EXTRAORÇAMENTARIO

Receita Arrecadada	Despesa Realizada	Diferença
Cr\$ 284.446.411,70	Cr\$ 44.208.833,70	Cr\$ + 240.237.578,00

O saldo extraorçamentário de Cr\$ 240.237.578,00 cobriu o deficit orçamentário de Cr\$ 35.325.681,70, permitindo o encerramento do exercício com o saldo positivo de Cr\$ 204.911.896,30, na execução orçamentária.

Nada foi encontrado, nos demais balanços, que merecesse menção especial, a não ser o cuidado em sua elaboração e a clareza e precisão de que se acham revestidos. Os lançamentos estão feitos de acordo com a melhor técnica contábil e as operações financeiras e patrimoniais encontram-se fundamentadas em documentos hábeis que demonstram, à sociedade, a fidedignidade com que foram efetuadas respeitadas as diretivas dos órgãos superiores e a legislação em vigor. Nota-se um controle absoluto dos créditos contábeis e das prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos, cujos registros se encontram em dia e em perfeita ordem.

Conclusão

A Comissão à vista do exposto, tem a honra de propor à Assembleia-Geral:

1 — Aprovar as contas das Inspetorias Regionais, referentes ao ano de 1961, na seguinte forma:

Até março — Espírito Santo.

Até junho — Rondônia, Acre, Amazonas, Maui, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e Mato Grosso.

Até setembro — Amapá, Alagoas e Sergipe.  
2. Aprovar as contas relativas ao auxílio normal referentes ao ano de 1961 dos seguintes Departamentos Estaduais de Estatística:

Roraima, Acre, Amazonas, Rio Branco, Pará, Amapá, Maranhão, Piauí, Paraíba do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Guanabara, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás.

3. — Aprovar as contas do Auxílio Especial concedido pela Res. 658, de 21 de dezembro de 1953 dos seguintes Departamentos:

Acre, Rio Branco, Amapá, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná e Mato Grosso.

4. — Aprovar a prestação de contas do DEE do Paraná relativa ao auxílio especial concedido pela Res. JEC 616-58.

5. — Aprovar as contas do Serviço Gráfico, relativas a execução de 1961.

6. — Aprovar as contas da Secretaria-Geral.

7. — Relativamente aos DEE:

7.1. — Adaptar às medidas previstas pela Resolução JEC 495-55, a experiência já adquirida, no sentido de torná-la mais prática, de mais fácil fiscalização e controle, bem assim mais de acordo com as necessidades administrativas do CNE e os interesses daqueles que o servem. Nesse sentido, a Comissão sugere, em especial, o exame do art. 7.º e seu § 1.º, com o objetivo de incluir, no balanço geral ao fim de um exercício, a aplicação dos Auxílios regulares que constaram do respectivo orçamento, propondo, como idéia geral:

Art. 7.º O Diretor do órgão regional apresentará à Junta Executiva Regional, trimestralmente, até 30 dias após o mês inicial ao encerramento do período, as prestações de contas do auxílio recebido da Secretaria-Geral.

§ 1.º Uma das vias a que se refere este artigo será enviada à Secretaria-Geral do CNE, até 15 dias após a aprovação das contas pela JERE, acompanhando a cópia autenticada e parecer da Comissão de Contas da Resolução que o aprovou.

Art. 8.º É recomendado aos Diretores dos DEE que, ao assumirem as funções do cargo, comuniquem, no tocante aos auxílios concedidos pelo Conselho Nacional de Estatística a situação financeira do órgão à Secretaria-Geral a fim de definir suas responsabilidades relativamente a prestação de contas dos auxílios recebidos.

7.2. — Que os DEE, encaminhem impreterivelmente, à Secretaria-Geral, até o dia 10 de janeiro do ano seguinte ao do exercício, a prestação de contas da última quota do auxílio normal, recebida pelo órgão regional.

7.3. — Que a primeira quota do auxílio normal só seja remetida ao DEE após a aprovação pela JEC das prestações de Contas da última quota distribuída no exercício anterior.

7.4. — Que a organização definitiva da prestação de contas da Secretaria-Geral para a Assembleia-Geral só seja efetivada, em caráter definitivo, e partir do dia 10 de fevereiro, quando todas as prestações de contas do exercício anterior já tiverem sido aprovadas pela JEC. Com referência ao assunto, sugere a Comissão a elaboração de um Calendário, onde sejam previstas as remessas das quotas trimestrais apresentação das prestações de contas, exame pelo SEF, pronunciamento pela JEC, etc. A Secretaria-Geral do CNE dará satisfação à JEC, quanto ao não cumprimento por parte dos DEE dos prazos estabelecidos no Calendário.

7.5. — Que seja examinada e adotada uma solução para a situação dos contratados e terceiros, face às Leis do trabalho, tendo em vista salvaguardar os interesses do IBGE. Lembra a Comissão, neste particular, a conveniência de um imediato levantamento geral do pessoal contratado, colatando, juntos aos DEE, informações como: nome, categoria, função, data de admissão, salário atual, etc.

Deixar, também, evidenciado quais as vantagens a que fazem jus os servidores admitidos à conta do Auxílio (Salário-família, férias, adicionais, abono de faltas, etc.).

7.6. — Que seja tornado explícito pela Secretaria-Geral o critério adotado com a proposta do auxílio normal a ser distribuído aos DEE, e que o mesmo se poderá ser empregado com os despesas que se enquadram nos fins expressos no art. 1.º da Resolução JEC 495, de 28-11-55.

8. — Relativamente ao Serviço Gráfico:

8.1. — Determinar à Secretaria-Geral absoluta prioridade para o exame e homologação das concorrências públicas e administrativas realizadas pelo Serviço Gráfico;

8.2. — Autorize gestões a Secretaria-Geral, junto ao Banco do Brasil, no sentido de atribuir aquele estabelecimento oficial de crédito a cobrança de suas contas, dentro das normas comerciais em vigor, ou que adote outras providências mais convenientes a aquele fim;

8.3. — Atribua à Secretaria-Geral a incumbência de apresentar à JEC, no prazo de noventa (90) dias, projeto de Resolução abrindo o crédito especial de Cr\$ 30.354.654,00, para liquidação do débito do Serviço Gráfico com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriais; e finalmente;

8.4. — Aprove voto de louvor à atual Administração do Serviço Gráfico, pelo acerto com que vem conduzindo os trabalhos daquele órgão industrial do IBGE, extensivo a todo o pessoal da execução, quer na parte administrativa, quer na parte industrial.

9. — Relativamente à Secretaria-Geral:

9.1. — Uma sugestão para alteração nas normas que regem a manipulação dos destacamentos e suplementações. Os mesmos podem ser feita atualmente, podem ser utilizados recursos de uma dotação para outra, dentro da mesma verba, permitindo transferência de numerário para atender a objetivos de natureza diversa daquela a que originalmente se destinava. A sugestão é no sentido de ser permitida a utilização de destacamentos para custear suplementações apenas dentro da mesma consignação, o que, além de proporcionar maior harmonia e unidade à execução orçamentária, obrigará a uma melhor previsão de despesas.

10. — Sobreleva considerar que esta Comissão lamenta não ter contado, durante os seus trabalhos, com a colaboração de representantes do DEE da Guanabara.

### Agradecimento

Ao encerramento de seus trabalhos, a Comissão de Tomada de Contas julga-se no dever, aliás muito grato, de testemunhar todo o seu reconhecimento a D. Mirette Plum Neves, funcionária de elevada compreensão, que acompanhou com tóda a solicitude os trabalhos, não poupando esforços a qualquer momento, inclusive fora das horas e dias normais de expediente, para atender às necessidades dos serviços. Que a Secretaria-Geral consignar, em sua ficha funcional, um voto de louvor e agradecimento desta Comissão. Também a Comissão estende o seu reconhecimento à Sta. Maria Amelia Valente Neves, que se desdobrou em esforços para o cumprimento de seu dever. Mais uma extensão o reconhecimento aos funcionários Faustino Romário Ferraz de Campos, Emídio de Souza, João Lins Salles, Suedelman de Sousa Rodrigues, Joel de Souza e Silva que sempre estiveram prontos a corresponder a qualquer solicitação desta Comissão. — Dr. *Marcario Picanco*, Representante do Estado do Rio de Janeiro, Presidente. — Padre *Jose Cupertino Contente*, Representante do Estado do Pará, Relator. — Coronel *João Costa*, Representante do Ministério da Guerra. — Doutor *Nirceu da Cruz Cesar*, Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social. — Dr. *José Mestralini*, Representante do Estado do Paraná. — Dr. *Ivo Maes*, Representante do Estado de Santa Catarina.

## INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 278 — Designar Marcos dos Santos Paiva, Médico, nível 18-B, Crede da Seção de Saúde, da Divisão Médico-Social do Departamento de Estudos e Planejamento, para integrar o Grupo de Trabalho, criado pela Portaria nº 198, de 9 de maio de 1962, na qualidade de Supervisor do Programa de Saúde recomendado nos Encontros dos Bispos do Nordeste.

Nº 279 — Designar Ica de Sales Paula, Assistente Social, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para integrar o Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 198, de 9 de maio de 1962, na qualidade de supervisora dos programas de assistência social recomendados nos Encontros dos Bispos do Nordeste.

PORTARIA DE 11-6-62

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 280 — Homologar a viagem de Damiano Gullo, Procurador-Geral, e Alberto Frederico Soares de Mello, Procurador de 3ª categoria, a Curitiba, no período de 11 a 15 de abril de 1962, quando estiveram naquela Capital a fim de acompanhar ação judicial concernente ao INIC.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo INIC nº 2.557-62, resolve:

Nº 301 — Homologar a viagem realizada por Datis Lima de Oliveira, Administrador do Núcleo Colonial Bernardo Sayão ao Rio de Janeiro, no período de 22 a 30 de março de 1962, a fim de tratar de assuntos de interesse da Unidade que administra.

PORTARIA DE 12-6-62

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo .... nº 4.000-60 e apensos, resolve:

Nº 302 — Homologar a viagem de Zeferino Vezio Lotario Contrucci,

quando na qualidade de Diretor Tesoureiro deste Instituto, acompanhou o então em exercício Carlos Eduardo da Silveira Nascimento, a Brasília, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Autarquia.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº .. 4.911-61, resolve:

Nº 303 — Designar Gladstone Lima Almendra, Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A, da Parte Permanente do mesmo Instituto, para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder, de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 504, de 29 de janeiro de 1959, à vistoria dos loteamentos denominados "Estâncias dos Presidentes" e "Jardim Glória de Brasília" situados no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, de propriedade da Imobiliária I. F. A. Ltda.

PORTARIA DE 14-6-62

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 1, de 11 de junho de 1962, resolve:

Nº 306 — Designar Miguel Lopes Maciel, Escrivão, nível-8-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, em substituição a Haroldo Leonardo de Moraes, integrar a Comissão de Inquérito criada pela Portaria nº 138, de 6 de abril de 1962.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo .... nº 3.141-62, resolve:

Nº 307 — Homologar a viagem realizada a Brasília por Gumercindo Rocha Dorea, Diretor do Departamento de Migrações, no período de 23 de fevereiro a 1.º de março de 1962, a fim de acompanhar os ingleses residentes no Kenya e que pretendem transferir-se para o Brasil.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo .... nº 4.822-62, resolve:

Nº 308 — Designar Anibal Teixeira de Souza, Diretor do Departamento de Estudos e Planejamento, para representar o INIC junto ao Grupo de Trabalho para exame do Plano de Turismo do Ministério da Indústria e do Comércio.

Nº 310 — Designar Almino Teixeira de Mello, Chefe da Divisão de Planejamento, do Departamento de

Estudos e Planejamento, supiente de Anibal Teixeira de Souza, representante do INIC junto ao Grupo de Trabalho para exame do Plano de Turismo do Ministério da Indústria e do Comércio.

**PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1962**

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo .... nº 1.079-62, resolve:

Nº 313 — Conceder a Risoleta Lucia Leal Pereira, Escriturário, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, 17 (dezesete) diárias de Cr\$ 530,00 quinientos e trinta cruzeiros), cada uma, nos termos dos artigos 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, em virtude de sua permanência nesta Sede, para tratar de assuntos relativos ao Núcleo Colonial de Dourados, no período de 6 a 22 de fevereiro de 1961.

**PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1962**

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.596-62, resolve:

Nº 318 — Homologar a viagem do Vicente de Paula Silva, Responsável pelo expediente de Porto de Migração de Teresina, realizada ao Estado da Guanabara, para tratar de assuntos de interesse do referido Posto de Migração.

**PORTARIA DE 27-6-62**

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo .... nº 6.133-62, resolve:

Nº 319 — Exonerar Antônio José Augusto de Menezes Castro do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Administrador do Núcleo Colonial de Bela Vista, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto. A presente portaria vigora a partir de 16 de abril de 1962.

Nº 320 — Conceder a Antônio José Augusto de Menezes Castro, Meteorologista, nível 17-A, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, um mês de ajuda de custo e 25% sobre a mesma nos termos do art. 130 item II e art. 134 do Estatuto dos Funcionários, em virtude de ter sido exonerado do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Administrador do Núcleo Colonial de Bela Vista que exercia neste Instituto conforme Portaria nº 700, de 16 de agosto de 1955.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinando com o artigo 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 37 de janeiro de 1955, do Senhor Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 80-62, de 15 de junho de 1962, resolve:

Nº 321 — Designar competência a Almir Neves Trindade, Presidente da Comissão criada pela Portaria nº 1.166, de 30 de setembro de 1960, para, em nome do INIC, autogar, aos respectivos concessionários as escrituras definitivas dos lotes constantes, da citada Resolução nº 80-62, podendo, para tal fim, descrever os lotes, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e

responsabilizar o autorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 322 — Designar Gladstoné Lima Almendra, Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Estudos Locais, da Divisão de Programação, do Departamento de Colonização, vago em virtude da dispensa de João da Cruz Nascimento.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito criada pela Portaria nº 283, de 29 de março de 1961, — resolve:

Nº 323 — "Ex vi" do parágrafo único do artigo 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 25 de junho de 1962, os trabalhos da referida Comissão.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 324 — Homologar a permanência de Celso Renato D'Ávila, Secretário do Presidente do mesmo Instituto, no Rio de Janeiro, até 5 de fevereiro de 1962, quando esteve naquele Capital, para tratar de assuntos de interesse do INIC.

Nº 325 — Designar Ronald de Carvalho Filho, Desenhista, nível 12-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para substituir o Chefe da Divisão de Documentação do Departamento de Estudos e Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente portaria vigora a partir de 27 de junho do corrente ano.

Nº 326 — Designar João Adolpho Holanda Cunha, Agente de Colocação Profissional, nível 12, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para substituir o Chefe da Seção de Divulgação da Divisão de Documentação do Departamento de Estudos e Planejamento em seus impedimentos eventuais.

2. A presente portaria vigora a partir de 27 de junho do corrente ano.

Ivan Luz.

**PORTARIAS DE 23.6-62**

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.301-61, 5.776-61, 7.251-61, 11.631-61, 1.367-61, 3.087-61, e 3.462-61, resolve:

Nº 328 — Designar Zeno Caniclus Müller, Técnico de Migração, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para sindicatizar os fatos apontados nos citados Processos nºs 4.301-61, 5.776-61, 7.251-61, 11.632-61, 1.367-61, 3.087-61 e 3.462-61.

Ivan Luz.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 329 — Em cumprimento ao V. Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal no Recurso Ordinário

em Mandado de Segurança número 8.125, e, em atenção ao Ofício número 96-DG, de 14-5-1962, do Diretor Geral daquele Egrégio Tribunal, conceder a Afonso Carlos Agapito da Veiga, Procurador de 1ª Categoria do Quadro Permanente do Instituto, com fundamento no artigo 13 da Lei número 1.341 de 30 de janeiro de 1951, combinado com o artigo 1º da Lei número 2.123, de 1º de dezembro de 1953, os trinta dias restantes das férias referentes ao exercício de 1953, a serem gozadas no corrente exercício.

Ivan Luz.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regulamento aprovado pela Portaria número 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do processo número 709-62, resolve:

Nº 330 — Delegar competência a Sebastião Brasil, Substituto do Diretor do Departamento de Migrações, Anete Maria Pereira Ramos, assistente Social, nível 17-A, lotada na Hospedaria de Migrantes Eduardo Ribeiro, Wilson Soeiro da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, lotado na Hospedaria de Migrantes Tapanã, Gonzalo Catunda de Mesquita, Oficial de Migração, nível 13-B, lotado na Hospedaria de Migrantes Getúlio Vargas, Antônio Barbosa de Souza Oficial de Migração, nível 13-B, lotado na Hospedaria de Migrantes de Corinto, Joaquim Afonso Pordus Braga, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado na Hospedaria de Migrantes de Brasília, Rubens Amaro de Souza, Substituto do Chefe do Posto de Migração do Rio de Janeiro, Itamar Antunes Gomes, Oficial de Migração, nível 11-A, lotado no Posto de Migração de Monte Azul, Inês da Silva Nascimento, Oficial de Migração, nível 11-A, lotada no Posto de Migração de Pirapora, José Ferreira Sobrinho, Agente Social, nível 12-B, lotado no Posto de Migração de Belo Horizonte, Raimunda Fialho de Souza, Agente Social, nível 10-A, lotada no Posto de Migração de Petrolina, Maria Auxiliadora de Aguiar Caldas, Oficial de Migração, nível 11-A, lotada no Posto de Migração de Aracaju, Maria Waldyra Leite Monte Santo, Assistente Social, nível 17-A, lotada no Posto de Migração de Propriá, Josenita Costa Sampaio, Agente Social, nível 10-A, lotada no Posto de Migração de Feira de Santana, Walter Guimarães Carneiro, Agente Social, nível 12-B, lotado no Posto de Migração de Mapele, Newton Lellis de Carvalho Agente de Colocação Profissional, nível 10-A, lotado no Posto de Migração de Campina Grande, Paulo Roberto Tavares Azevedo, Oficial de Migração, nível 11-A, lotado no Posto de Migração de Três Rios, Lauro Soares Cavalcante, Oficial de Migração nível 11-A, lotado no Posto de Migração de Teresina, Deusdedit Amorim Cota, Agente Social, nível 10-A, lotado no Posto de Migração de Coroa, Edelhtrudes Guerra Vieira, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, lotado no Posto de Migração de Salvador, Othon Motta, Oficial de Migração, nível 11-A, lotado no Posto de Migração de Anápolis, José Carlos de Anjos Souza, Agente Social-Migração, lotado no Posto de Migração de Sensor do Bonfim, Armando Ferreira dos Santos Assistente de Recepção e Encaminhamento, lotado no posto de Migração de Tucano, Violeta Rodrigues Sampaio, Auxiliar de Escritório, lotada no Posto de Migração de Montes Claros, José Murilo Alves de Souza, Auxiliar de Escritório,

lotado no Posto de Migração de Teófilo Otoni, José Martins Guedes, Assistente de Recepção e Encaminhamento, lotado no Posto de Migração de Caratinga, Aldenor Martins de Mendonça, Auxiliar de Administração, lotado no Posto de Migração de Itacatiara, Cândido Rocha de Oliveira, Agente Social-Migração, lotado no Posto de Migração de 716-ria da Conquista, Hércilio Alves Muniz, Auxiliar de Administração, lotado no Posto de Migração de Boca do Acre, Hemezy Carvalho Maranhão, Auxiliar de Escritório, lotado no Posto de Migração de Murias, Alir Ferreira, Agente de Colocação Profissional, nível 10-A, lotado no Posto de Colocação de Belo Horizonte, Raimundo Alves Cruz, Agente Social, nível 12-B, lotado no Posto de Colocação de Brasília, José Luciano Teixeira Lima, Oficial de Migração, nível 11-A, lotado no Posto de Colocação de Recife, Camilo Dias de Castro Vergara, Inspetor de Migração, nível 16, lotado no Posto de Colocação de Porto Alegre, Saulo Coimbra Navarro, Auxiliar de Fiscalização Imigratória, nível 11-A, lotado no Posto de Imigração de São Paulo, Aristides Leão Neto Agente de Recepção e Encaminhamento, lotado no Posto de Migração de Pedreiras, José Nazare Ribeiro Vasconcelos, Assistente de Recepção e Encaminhamento, lotado no Posto de Migração de Manacapuru, Tito Cesar Pires Sobrinho, Assistente, lotado na Delegacia Regional de Manaus, Guaiaba Rache Faria, Escrevente-Dactilógrafo, lotado no Posto de Imigração de Rio Grande, Enio Adhemar Altenbernd, Inspetor de Imigração, nível 16, lotado no Posto de Imigração de Porto Alegre, e Eugênio Strauss, Inspetor de Imigração, nível 16, lotado no Posto de Imigração de Santos, para requisitarem passagens, transporte de bagagens e serviços, somente em segunda classe (transporte ferroviário) e terceira classe (transportes marítimos e fluvial), os quais, pela natureza de suas atribuições, passam a gozar dos poderes que ora lhes são conferidos, durante o exercício de 1962.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Processo nº 709-62, resolve:

Nº 331 — Delegar competência a Gumercindo Rocha Dorea, Diretor do Departamento de Migrações, Antônio Queiroz Guimarães, Chefe da Divisão de Hospedagem e Encaminhamento, do Departamento de Migrações, João Luiz Duarte Pavão Martins, Chefe da Seção de Coordenação do Encaminhamento e Transporte, da mesma Divisão, Gustavo Liberato Linhares, Responsável pelo expediente da Delegacia Regional em Fortaleza, Clodoaldo Gomes da Costa, Responsável pelo expediente da Delegacia Regional em Salvador, Antônio Carlos de Azeredo Coutinho, Delegado Regional em Belo Horizonte, Armando Magri, Responsável pelo expediente da Delegacia Regional em São Paulo, Henrique da Cunha Porto, Responsável pelo expediente de Hospedaria de Migrantes Eduardo Ribeiro, José Chaves Muller, Administrador da Hospedaria de Migrantes de Tapanã, Adauto Fernandes de Oliveira, Administrador da Hospedaria de Migrantes Getúlio Vargas, Weber Maranhão de Carvalho, Administrador da Hospedaria de Migrantes de Corinto, Antonio Romero do Lago, Administrador da Hospedaria de Migrantes de Brasília, Gil Cunha, Chefe do Posto de Migração do Rio de Janeiro, Antônio Tavares, Responsável pelo expediente do Por-

to de Migração de Monte Azul, Ludovico Huguet, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Pirapora, José Rocha Ramos, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Belo Horizonte, Abdias Lopes da Silva, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Prolina, Luiz Rabelo Leite, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Aracaju, José Joaquim de Oliveira Neto, Responsável pelo expediente de Pósto de Migração de Propriá, José Correia de Azevedo, Chefe do Pósto de Migração de Feira de Santana, Joel de Almeida Valladares, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Mapele, Francisco de Assis Nogueira, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração Campina Grande, Antero Ribeiro de Azevedo, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Três Rios, Vicente de Paula e Silva, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Teresina, José Raimundo de Souza Campos, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Coroatá, Hélio Rocha, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Salvador, José Luiz Cerqueira Lima Rocha, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Anápolis, Ernani de Souza Leão Pinto, Responsável pelo Pósto de Colocação de Recife, José Luiz Cerqueira de Lima Rocha, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Anápolis, Horácio Lemos Pinto, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração do Senhor Bonfim, Antônio Penedo Cavalcanti de Albuquerque, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Tucano, Pedro Paulinho Souto, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Montes Claros, Antônio Guimarães Lins, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Teófilo Otoni, Francisco Caputo Neto, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Caratinga, Antônio José dos Prazeres, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Itacotiara, Rubens Pereira de Oliveira, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Vitória da Conquista, Leoncio Ferreira da Silva, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração do Governador Valadares, Nelson Bastos da Rocha, Encarregado do Pósto de Migração de Santos, Steilo da Rosa Riet, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração do Rio Grande, Nicolino Guarino, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Mauriá, Mario Cortez Renno Ferreira, Responsável pelo expediente do Pósto de Colocação de Brasília, Elza Pinto Coelho Souto, Responsável pelo expediente do Pósto de Colocação de Belo Horizonte, Nuno Dias de Castro Vergara, Encarregado do Pósto de Imigração de São Paulo, Severino Benedito de Almeida, Responsável pela Delegacia Regional de Guaiabá, João de Deus Peixoto Vieira, da Cunha, Chefe do Pósto de Colocação de Porto Alegre, Delfim Manoel Souza Filho, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Bóca do Acre, Olavo Cauby de Menezes, Chefe do Pósto de Migração de Manacapuru, Antônio Carlos Pereira Lobato, Responsável pelo expediente do Pósto de Migração de Pedreiras, para requisitarem passagens, transporte de bagagens e serviços, somente em segunda classe (transporte ferroviário) e terceira classe (transportes marítimo e fluvial) os quais, pela natureza de suas atribuições passam a gozar dos poderes que ora lhes são conferidos, durante o exercício de 1962 — Ivan Luz.

PORTARIA DE 2-7-62

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo .... 3.936-62, resolve:

Nº 335 — Homologar os deslocamentos realizados, em objeto de serviço, pelo prazo de 5 dias e 10 dias, respectivamente, ao Pósto de Colocação de Brasília e ao Pósto de Colocação de Belo Horizonte, por Rubens de Souza Monteiro, Chefe da Divisão de Colocação do Departamento de Migrações.

2. Fica revogada a Portaria nº 155, de 9-4-62, publicada no D. O. de 13-4-62.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955 do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.565-55, resolve:

Nº 336 — Delegar competência a Almir Neves Trindade, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento, para,

em nome do INIC, outorgar, em favor do Sr. Ernani Frota, a escritura definitiva de venda do lote rural nº 482, Quadra 4, situado na 6ª Gleba, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo .... nº 11.697-60, resolve:

Nº 337 — Conceder a José Dortas Montargil, Administrador do Núcleo Colonial de Una, do Quadro do Pessoal deste Instituto, 1 (um) mês de ajuda de custo e 39 (trinta e nove) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), cada uma nos termos dos artigos 132 e 135 do Estatuto dos Funcionários, em virtude de haver-se deslocado de sua sede, no período de 20 de outubro a 28 de novembro de 1960, a fim de tratar de assuntos da unidade que dirige, conforme Portaria 941, de .... 27-12-61, que homologou a citada viagem.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Memorando GP-91, de 11 de maio de 1962, resolve:

Nº 338 — Arbitrar a gratificação de representação de gabinete de .... Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), a Audilar Ferreira Brandão, Tratorista, nível 9-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de janeiro de 1962.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo nº .... 2.972-62 resolve:

Nº 339 — Homologar a viagem realizada a Natal, no período de 25 a 29 de fevereiro de 1962, por Ilka de Sales Paula, Assistente Social, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Autarquia.

Nº 340 — Homologar a viagem realizada a Natal, no período de 25 a 28 de fevereiro de 1962, por Anibal Teixeira de Souza, Chefe do Departamento de Estudos e Planejamento, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Autarquia.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo .... nº 1.277-62, resolve:

Nº 341 — Homologar a viagem realizada a Brasília, no período de 19 a 31 de dezembro de 1961, por Salvador Pinto, Motorista, nível 10, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto quando esteve à serviço do Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, naquela Capital.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo .... nº 4.350-62, resolve:

Nº 345 — Homologar a viagem realizada ao Rio de Janeiro, no período de 5 a 23 de abril de 1962 por Agostinho Reis, Administrador do Núcleo Colonial de Gurguéia, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, a fim de tratar de assuntos de interesse daquela unidade de colonização.

PORTARIA DE 3-7-62

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo .... nº 5.818-62, resolve:

Nº 346 — Conceder dispensa, a partir de 1º de junho de 1962, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ignácio Loyola Costa, Procurador de 2ª Categoria, da função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da Seção de Controle de Bens Imóveis, da Divisão Patrimonial, do Departamento de Administração e Finanças

# COLEÇÃO DAS LEIS 1961 - 1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 844.	170,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 845 .....	560,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 847..	150,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 848 .....	440,00
Vol. V — Atos do Poder Legislativo — Leis de julho a setembro — Div. n.º 851	200,00
Vol. VI — Atos do Poder Executivo — Decretos de julho a setembro — Div. n.º 852 .....	440,00
Vol. VII — Atos do Poder Legislativo — Leis de outubro a dezembro — Div. n.º 854 .....	180,00
Vol. VIII — Atos do Poder Executivo — Decretos de outubro a dezembro — Div. n.º 855 .....	520,00

1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 865.	120,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 866 .....	550,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

### SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESPACHO DO RESPONSÁVEL

19 — Olympia da Glória Cardoso  
BO. nº 16.657-62, deferido.

## LLOYD BRASILEIRO

### Patrimônio Nacional

#### BOLETIM Nº 128

#### Requerimentos despachados Diferença Cambial

Deferido, pagando-se a importância apurada pela Contadoria:

Antonio Francisco Moreira — Inativo — Cr\$ 12.415,00 — (Processo nº 6.805-62).

Antonio José do Monte — Marinheiro PMF — Cr\$ 7.741,00 — (Processo nº 9.373-62).

Davino da Silva Lima — 3º Cozinheiro PMF — Cr\$ 14.113,00 — (Processo nº 11.545-62).

Gilberto Chagas dos Santos — 3º Maquinista PMF — Cr\$ 18.721,00 — (P. 8.775-62).

João Batista Soares — Inativo — Cr\$ 37.858,00 — (Processo nº 9.002, de 1962).

Milton de Almeida — 2º Piloto PMF — Cr\$ 30.148,00 — (Processo número 14.032-62).

Paulo Amorim — Inativo — Cr\$ 49.966,00 — (P. 4.121-62).

Renato do Nascimento Hegouet — Inativo — Cr\$ 85.133,00 — (P. número 10.198-62).

Sebastião Constâncio — Moço PMF — Cr\$ 18.972,00 — (Processo número 13.170-62).

#### Licença especial

Autorizada em face das informações, devendo o respectivo Chefe comunicar o início da mesma, de acordo com a escala:

João Batista dos Santos — Of. Administração, Contabilidade Industrial, Est. — 6 meses, ref. ao decênio de 30 de abril de 1951 a 30 de abril de 1961 — (P. nº 9.565-62).

João Jacomo — Moço PMF — 6 meses ref. ao decênio de 5 de fevereiro de 1952 a 5 de fevereiro de 1962. (P. 8.177-62).

José Isaack da Silva — Of. Administrativo, D. F. A. — 6 meses, referente ao decênio de 10 de janeiro de 1952 a 10 de janeiro de 1962 (Processo nº 9.364-62).

José Sebastião da Silva — Padeiro PMF — 6 meses de licença — (Processo nº 8.036-62).

Ulisses de Almeida Dias — Operário, Of. Carpintaria — 6 meses, referente ao decênio de 1 de janeiro de 1950 a 1 de janeiro de 1960 (Processo nº 1.358-62).

#### Certidões

Deferidas à vista das informações: Dinorah Vianna Chaves — viúva do servidor Mario de Azevedo Chaves — Certidão dos vencimentos a que fazia jus o "de cujus", para prova junto ao IAPM — (Processo nº 18.041-62).

Manoel Benedito Carlos — ex-servidor — Certidão de tempo de serviço prestado a Autarquia, para prova junto a Administração do Porto do Rio de Janeiro — (P. 11.856-62).

#### Pedidos de Readmissão

##### Arquivados

Antonio Silva Araujo — Taifeiro — (P. 5.731-62).

Apolonio José Francisco — Ajudante de Cozinha (P. nº 2.786-62).

Arlindo Andrade Leite — Marinheiro — (P. 2.087-62).

Armando da Rocha Oliveira — Aj. Cozinha — (P. 14.855-62).

Armando Rodrigues Roldão — Foguista — (P. 9.672-62).

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Arthur de Azevedo Almeida — Aprendiz Of. Máquinas — (Processo nº 13.805).

Beneato Ribeiro da Silva — Carvoeiro — (P. 12.499).

Brivaldo Veloso Cavalcante — Aj. de Cozinha — (P. 4.728).

Carlos Alberto de Souza — Moço — (P. 1.600).

Carlos Alves da Silva — Operário Of. Cons. Naval — (P. 5.029).

Carlos do Nascimento Coelho — Eletricista — (P. 4.779-62).

Carlos Ignácio dos Santos — Conferente — (P. 8.530-62).

Carmelino Pereira da Silva — Carvoeiro — (P. 5.749).

Cícero Nazário da Silva — Vigia T. Porto — (P. 5.025-62).

Claudemiro Amaro da Rocha — (P. 3.695).

Davino de Oliveira Pantoja — Taifeiro — (P. 1.148-62).

Edvaldo Soares de Aguiar — Guindasteiro — (P. 3.433-62).

Eduardo Silva Barbosa — Trabalhador, T. S. G. — (Processo número 7.679-62).

Euremir José de Freitas — Praticante de 3ª classe — (Processo número 5.308-62).

Elcio Soares — Conferente. — (P. 2.254-62).

Juracy Santos Almeida — Marinheiro — (P. 18.119-62).

Lauro Gomes Varela — Marinheiro — (P. 5.026-62).

Lauro G. Varela — Marinheiro — (P. 16.083-62).

Leodoro Firmo Antonio — Cozinheiro — (P. 2.094-62).

Leinília B. de Moraes — Of. Adm. — (P. 2.419-62).

Lindolfo dos P. Soares — (Processo nº 3.350-62).

Lourival S. de Matos — Taifeiro — (P. 3.477-62).

Luiz Carlos — Prat. 1ª Classe — (P. 2.412-62).

Luiz Rodrigues Teixeira — T. Turma Extra. — (P. 12.423-62).

Luiz Teixeira de Andrade — Conferente. — (P. 2.220-62).

Adolpho P. dos Santos — Marinheiro — (P. 8.896-62).

Mário Castro Leite — Taifeiro — (P. 2.416-62).

Amaro Quirino Bezerra — Carvoeiro — (P. 2.435-62).

Manoel E. de Matos Dutra — M. Convés. — (P. 8.390-62).

Manoel Gomes de Palva — Taifeiro — (P. 8.390-62).

Manoel L. Monte da Silva — Trabalhador — (P. 5.359-62).

Manoel de Queiroz Pontes — Carvoeiro — (P. 843-62).

Manoel Rodrigues Martins — Carvoeiro — (P. 9.148).

Menandro Fernandes do Nascimento — Moço Convés — (P. 5.014).

Nataníel da S. Dutra — Taifeiro — (P. 13.094).

Nelson de Lima Mota — Eletricista — (P. 5.527-62).

Newton R. de Mello — Moço Convés — (P. 5.495-62).

Nilson de S. Lopes — T. Turma Extra — (P. 12.283-62).

Nilton José dos Santos — Aj. Cozinha — (P. 5.107-62).

Nilton Moysés — (Proc. 11.347, de 1962).

Octávio T. Galvão — Conferente — (P. 4.676-62).

Odilon Pereira da Cunha — Marinheiro — (P. 1.921-62).

Patrício L. de Jesus — C. Foguista — (P. 5.130-62).

Paulo N. de Sant'Anna — Taifeiro — (P. 7.112-62).

Pedro B. dos Santos — Moço Convés — (P. 2.128-62).

Pedro da Silva Pereira — Trabalhador (P. nº 7.523-62).

Pedro L. dos Santos — Moço Convés — (P. 11.366-62).

Paphael Carvalho — Moço Convés — (P. 13.687-62).

Raimundo F. Brandão — Marinheiro — (P. 14.347-62).

Rodolpho Machado — Cozinheiro — (P. 2.569-62).

Rubens A. da Silva — Aprendiz de 2ª Classe — (P. 10.234-62).

Sebastião A. da Silva — Foguista — (P. 3.253-62).

Sebastião F. Gomes — A. Operário. — (P. 3.710-62).

Severino R. Ferreira — Moço Convés — (P. 17.539-62).

Severino B. da Silva — Foguista — (P. 1.222-62).

Sinfrônio R. Ferreira — Moço Convés — (P. 9.622-62).

Silvino B. da Silva — T. Almoxarifado — (P. 3.694-62).

Therézinha de J. Lima — Op. Lavandaria — (P. 3.439-62).

Humberto de A. Sampaio — Conferente — (P. 15.804-62).

Valeriano F. dos Santos — Moço Convés — (P. 10.805-62).

Venício Flôres — Moço Convés — (P. 16.265-62).

Vicente C. de Alencar — Taifeiro — (P. 535-62).

Virgílio V. de Mello — Aj. Cozinha — (P. 8.531-62).

Waldemar R. Silva — Padeiro — (P. 9.660-62).

Walteces S. da Conceição — Taifeiro — (P. 3.999-62).

Walter Souza Santos — Moço Convés — (P. 13.318-62).

Walter Pereira Amorim — Aj. Cozinha — (P. 17.647-62).

Walter Sodré Corrêa — Piloto — (P. 13.225-62).

Waldir Tavares — Taifeiro — (P. 8.391-62).

Waltrud Ohmann da Silva — Auxiliar Esc. — (P. 19.788-62).

Wilson de Oliveira — Ap. de 2ª Classe — (P. 1.041-62).

#### Pedidos diversos

Leopoldina Andrade de Miranda — Viúva do servidor Luiz Gonzaga de Miranda — Pagamento salário-família. — Deferido (P. 5.488-62). — Import. a pagar ref. ao período de março a maio de 1962, Cr\$ 27.600,00, e a partir de junho último mensalmente Cr\$ 9.200,00, relativa a oito dependentes.

Leontino Rosa de Azevedo — Foguista PMF — auxílio-enfermidade. — Deferido. Concedo 1 mês de vencimentos a título de auxílio doença na forma do art. 143, combinado com o art. 104 da Lei nº 1.711. (Processo nº 9.630-62).

Lourival da Costa — Auxiliar Administrativo, Est. — Licença especial — Indeferido, face ao parecer do Consultor Geral da República no Diário Oficial de 13 de abril de 1962 — (P. 2.343-62).

Luiz Barbosa — Carvoeiro PMF — Solicita seja descontada mensalidade sindical a partir de 1 de junho de 1962. — Deferido, como requer (P. 17.289-62).

Luiz da Costa Homem Vieira Bastos — Praticante de Comissário — Pagamento diferença de soldada — Indeferido. O pagamento é de responsabilidade da Escola de Marinha Mercante — (P. 15.680-62).

Luiz Dias — Foguista PMF — Solicita reembolso passagem anexa ao requerimento em pauta. — Indeferido, face as informações (P. número 12.261-62).

Luiz Moreira Silva — Taifeiro PMF — Solicita aposentadoria. — Arquite-se. — (P. 8.594-62).

Luiz dos Santos — Carvoeiro PMF — Solicita 15 dias de licença para tratamento de saúde. — Arquite-se. (Pts. 20.050 e 19.938-62).

Manoel Messias dos Santos — Marinheiro PMF — estabilidade funcional. — Arquite-se. (P. 14.213-62).

#### Serviço de Pessoal

##### Esclarecimento

servidor de que trata a Portaria nº 332, de 2 de maio de 1962, publicada pelo item 56, do Boletim nº 83 de 8 de maio de 1962, foi admitido para exercer o cargo de Moço de Convés, e não Carvoeiro como constou.

##### Licença especial

###### Concessão

Luiz Vieira da Cunha — Cabo Foguista Grupo I — P.M.F., 6 meses de 4 de julho de 1962 a 3 de janeiro de 1963. — O servidor deseja que o pagamento de suas dívidas seja efetuado por intermédio da Ag. de Rec. e.

Antônio José Acioly, Taifeiro do Grupo I — P. M. F. — 6 meses de 3 de julho de 1962 a 2 de janeiro de 1963.

Afonso Peixoto — Marinheiro do Grupo I — P. M. F. — 6 meses de 3 de julho de 1962 a 2 de janeiro de 1963.

Amaro Soares de Andrade — Tesoureiro Geral do Q. S. E. — 6 meses — 23-7-62 a 22-1-63.

Waldir Dias — Operário referência 27, lotado na Oficina de Modelagem — 6 meses de 2-7-62 a 1-1-63.

Francisco de Souza — Operário referência 26, lotado na Oficina de Eletricidade — 2 meses de 1º de julho de 1962 a 31 de agosto de 1962.

José Ruas Filho — Operário referência 26, lotado no Almoxarifado dos Estaleiros — 6 meses de 2 de julho de 1962 a 1º de janeiro de 1963.

Porfirio Reynaldo da Silva — Contra Mestre referência 29, lotado na Oficina de Construção Naval — 3 meses de 5-7-62 a 4-10-62.

##### Interrupção de Licença Especial

De conformidade com o memo. número 1.719 de 2-7-62, da 3ª S. P. — Edesio Soares Pereira Filho — Escriturário — Pad.ão E, lotado na 3ª Divisão daquele Serviço, que se encontrava em gozo de um período de 6 meses de licença especial, desde 3 de maio de 1962, teve a mesma interrompida no interesse do serviço, a partir de 2-7-62, ficando com um crédito de 4 meses para serem gozados oportunamente.

Modificação — Item 80, Boletim 124 de 3 de julho de 1962

Nos termos do memo. 2.450-62, dos Estaleiros, esclarecemos que a concessão de 2 meses de licença especial autorizado pelo item 40, do Boletim 108 de 8-6-62, fica cancelado, posto que o servidor Ilydio Pinto, não chegou a entrar em gozo da mesma.

#### BOLETIM Nº 129

##### Requerimentos Despachados Quinquênios:

Deferidos. — A vista das informações:

Amauri José Alves — Carpinteiro PMF — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 29-8-61 — (P. 6.320-62). — Importância a pagar referente ao período de 29-8-61 a 30-6-62 — Cr\$ 8.388,90, e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 2.500,00.

Bertholdo Beltrand Desmoulin — 3º Maquinista PMF — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 1-8-61 — (P. 52.425-61) — Importância a pagar referente ao período de 1-8-61 a 30 de junho de 1962 — Cr\$ 11.000,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 3.000,00.

Claudomiro Mendes Gonçalves — Foguista PMF — Pague-se o 1º quinquênio a partir de 4-5-60 — (P. número 14.212-62) — Importância a pagar referente ao período de 4-5-60 a 30-6-62 — Cr\$ 16.687,10, e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ ..... 666,70.

Eduardo Mariayo Correia de Brito — Taifeiro PMF — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 21-11-61 — (P. 15.339-62) — Importância a pagar referente ao período de 21-11-61 a 31

de junho de 1962 — Cr\$ 4.889,10, e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 2.000,00.

Francisco Melo — Tafeiro PMF — Pague-se o 1º quinquênio a partir de 2-2-61 — (P. 13.996-62) — Importância a pagar referente ao período de 2-2-61 a 30-6-62 — Cr\$ 11.311,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 666,70.

Francisco Menezes — Tafeiro PMF — Pague-se o 1º quinquênio a partir de 16-2-62 — (P. 14.651-62) — Importância a pagar referente ao período de 16-2-62 a 30-6-62 — Cr\$ 3.444,50 e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 666,70.

João Alvino Ferreira da Silva — Moco PMF — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 28-1-62 — (P. número 7.884-62) — Importância referente ao período de 28-1-62 a 30-6-62 — Cr\$ 3.400,20, e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 2.000,00.

José Francisco de Araújo — Marinheiro PMF — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 2-5-62 — (P. número 8.643-62) — Importância a pagar referente ao período de 2-5-62 a 30-6-62 — Cr\$ 1.311,10, e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 2.000,00.

Lourival Benfina dos Santos — 2º Maquinista PMF — Pague-se o 1º quinquênio a partir de 27-9-60 — (P. 14.754-62) — Importância a pagar referente ao período de 27-9-60 a 30 de junho de 1962 — Cr\$ 20.422,20, e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 1.000,00.

Moacir Athaides Rocha — Marinheiro PMF — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 6-6-62 — (P. número 19.412-62) — Importância a pagar referente ao período de 6 a 30 de junho de 1962 — Cr\$ 555,50, e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 2.000,00.

Manoel José de Santana — Tafeiro PMF — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 3-2-62 — (P. 53.183-61) — Importância a pagar referente ao período de 3-2 a 30-6-62 — Cr\$ 1.289,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 2.000,00.

Nelson Sastre Barcelos — Imediato PMF — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 2-4-62 — (P. 9.316-62) — Importância a pagar referente ao período de 2-4-62 a 30-6-62 — Cr\$ 17.800,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 18.000,00.

Nilton Corrêa de Sena — Tafeiro PMF — Pague-se o 2º quinquênio a partir de 15-4-62 — (P. 8.792-62) — Importância a pagar referente ao período de 15-4-62 a 30-6-62 — Cr\$ 1.688,80, e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 1.333,30.

Roberto Felix de Araújo — Foguista T.P. — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 7-12-61 — (P. 214-62) — Importância a pagar referente ao período de 7-12-61 a 30-6-62 — Cr\$ 4.523,50 e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 2.000,00.

Yedo Annibal Nunes — 2º Piloto PMF — Pague-se o 1º quinquênio a partir de 23-9-61 — (P. 15-62) — Importância a pagar referente ao período de 23-9-61 a 30-6-62 — Cr\$ 9.266,70, e a partir de 1-7-62, mensalmente — Cr\$ 1.000,00.

#### Licenças concedidas

A vista das informações e documento junto:

Alfredo Walter Guimarães — Trabalhador — Est. — 8 dias a partir de 26-5-62 — (P. 20.728-62).

Benedito Peixoto de Freitas — Marinheiro PMF — Agência de Aracati — 60 dias em prorrogação, a partir de 25-4-62 — (Pts. 17.777 — 17.778 e 20.612-62).

Dezido Pinheiro da Silva — Operário — Cald Ferro — Est. — 8 dias, de 2 a 9-6-62 — (P. 20.730-62).

João Batista Carlos — Servente — Ag. Santos — 13 dias, a partir de 16 de maio de 1962 — (P. 21.038-62).

Jorge Severino Gomes — Trabalhador T.S.G. — Est. — 8 dias, a partir de 20-5-62 — (P. 21.034-62).

José Teófilo Rodrigues — C. Foguista — Ag. Recife — 90 dias em prorrogação, a partir de 4-3-62 — (Pts. 13.413 e 15.254-62).

Plínio Fernandes Tavora — Técnico de Administração — Rio Grande — 60 dias em prorrogação, a partir de 25-4-62 — (Pts. 15.718 e número 20.207-62).

#### Diferença Cambial

Deferido. — Pagando-se a importância apurada pela Contadoria.

Arthur Caetano de Azevedo — Marinheiro PMF — Cr\$ 17.597,00 — (P. 7.131-62).

Bolívar Guimarães de Lima — Cabo Foguista PMF — Cr\$ 4.914,00 — (P. 10.519-62).

Claudio Góes Pereira — C. Mestre PMF — Cr\$ 26.035,00. — (P. 10.372 de 1962).

Ernesto Calandrin de Azevedo Matos — Imediato PMF — Cr\$ 46.654,00 — (P. 39.874-61).

Jorge Henrique de Holanda Cavalcante — Comandante PMF — Cr\$ 7.885,00. — (P. 43.373-61).

#### Pedidos Diversos

Antônio Cesar Góes — Operário — Eletricista — Est. — Desconto em folha a título de mensalidade sindical, a partir de maio último. — Deferido. — (P. 15.369-62).

Antônio Dionizio de Lima — Inativo — Auxílio natalidade. — Indeferido. — (P. 20.017-62).

Antônio Pestana Ribeiro da Silva — Tafeiro — Ex-servidor — Pagamento de vencimentos não recebidos por intermédio da Agência de Salvador. — Pague-se a importância de Cr\$ 691,50 por intermédio da Agência de Salvador face as informações. — (P. 13.590-62).

Arlindo Tenório Cavalcante — Pai-deiro, ex-servidor — Pagamento de indenização pelos prejuízos que sofreu no incêndio do vapor "Cabedelo". —

Autorizo no valor de Cr\$ 50.000,00. — (P. 1.920-62).

Ary Rodrigues Vieira — Oficial Administrativo — Encaminhamento do requerimento anexo ao Ministério da Guerra. — Deferido. — (P. 20.391 de 1962).

Aylton Martins Brito — Ex-servidor — Pagamento de diferença cambial. — Pague-se o apurado pela Contadoria, por intermédio da Agência de Vitória. — (P. 248-62) — Importância a pagar — Cr\$ 9.039,90.

Anildo Pereira Machado — Tafeiro PMF — Reconsideração do despacho dado ao requerimento protocolado sob o nº 863-62. — Deferido. — (P. 12.934-62).

Francisco José dos Santos — Moco T.P. — Encaminhamento do requerimento anexo ao Ministério da Guerra. — Deferido. — (P. 19.165-62).

Gerson Inacio Silva — Tafeiro PMF — Pagamento por intermédio da Agência de Recife da Classificação e Paridade. — Pague-se a importância de Cr\$ 8.217,60, por intermédio da Agência de Recife. — (P. número 13.581-62).

Jonas da Silva — Cabo Foguista PMF — (ex-servidor) — Pagamento de horas extraordinárias por intermédio da Agência de Salvador. — Deferido. — Pague-se a importância de Cr\$ 15.583,10, correspondente a horas extras e repouso remunerado apurado pelo Serviço do Pessoal, devendo o serviço de Contabilidade providenciar o pagamento pela Agência de Salvador. — (P. 7.520-62).

José Euclides de Mello — Escriturário, S. P. — Cancelamento do desconto que sofreu a título de mensalidade sindical a partir de março de 1962. — Deferido. — (P. 4.817-62).

José Ferreira de Lima — Moco PMF — (Ex-servidor) — Pagamento por intermédio da Agência de Maceió, de diferença de soldadas. — Deferido. — Pague-se a importância de Cr\$ 1.561,40 referente ao serviço prestado no Porto de Fernando de No-

ronha, em face das informações, por intermédio da Agência de Maceió. — (P. 9.754-62).

Julio Lopes da Silva — Marinheiro PMF — Complementação como acidentado. — Deferido. — Pague-se o apurado a título de diferença de acidente no período de 8-2 a 25-4-62. — (P. 15.039-62) — Agência de Recife.

Miguel Arnanjo de Queiroz — Cabo Foguista PMF; solicita majoração do desconto em folha na import. de Cr\$ 3.000,00 mensais a título de Consignação de Família-Permanente, por intermédio da Ag. de Macau em favor de Francisca Rodrigues de Queiroz; — "Deferido. — (P. 7.220-62).

Ney Cezimbra Kruehl — solicita um prazo de 30 dias para tomar posse do cargo para que foi nomeado: — "Autorizo. — (P. 20.040-62).

Oscar Deodoro da Silva — 2. Maquinista PMF; permissão para cursar a Escola de Marinha Mercante do R. J., para melhoria de Carta: — "Indeferido. — (P. 3.824-62).

Paulo Dias — Escriturário S. P.; solicita apresentação junto ao Ministério da Marinha, para obtenção de Carteira de Identidade — "Deferido. — (P. 22.008-62).

Raimundo Nonato Barbosa — Cabo Foguista, ex-servidor; pagamento de vencimentos atrasados (diferença), por intermédio da Ag. de Salvador: — "Pague-se a importância de Cr\$ 4.320,00, por intermédio da Agência de Salvador face as informações" — (P. 11.003-62).

Rogério Pelazza — inativo; reconsideração do despacho publicado no Bol. 77-62, no requerimento protocolado sob o nº 46.990: — "Mantenho o despacho anterior, pelos próprios fundamentos, esclarecendo que a aposentadoria do requerente foi regida pelo Decreto ... 22.872 de 29-6-33, não se aplicando deste modo os dispositivos legais invocados em seu requerimento, face o parecer 350-62 da Procuradoria" (P. ... 17.165-62).

Sebastião Chagas dos Santos — Foguista, ex-servidor; pagamento de diferença de Paridade: — "Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 10.208,50, referente à diferença de vencimentos — (P. 13.585-62).

Tercilla Monteiro de Mello — viúva do servidor inativo Fausto Vieira de Mello, pagamento da Reclassificação e Paridade deixadas de receber pelo "de cujus": — "Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 55.254,00, referente ao plano de classificação e paridade, deixada de receber pelo "de cujus" — (P. 10.585-62).

Valdevino Miguel Santos — 2. Cozinheiro PMF; pagamento de diferença de acidente, etapa e gratificação de função: — "Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 43.775,40, referente a complementação de acidente, do período de 29-10-61 a 10-5-62 — (P. 19.017-62).

#### Pedidos de Readmissão

Arquive-se face ao parecer do Consultor Gera da República publicado no D. O. de 13-4-62.

Adeir da Silva Coutinho — Trabalhador, T. S. G. — (P. 3.990-62).

Aguinaldo Gomes da Silva — Guindasteiro — (P. 8.228-62).

Alberto Taddeucci — Conferente de Carga — (P. 6.316-62).

Aldino Marinho de Almeida — Trabalhador — (P. 2.939-62).

Aluizio Vasconcellos de Menezes — Tafeiro — (P. 2.851-62).

Amaro Bezerra de Souza — Moco PMF — (P. 6.840-62).

Américo Hipólito Duarte — Carvoeiro PMF — (P. 4.274-62).

Antonio Marrocos Guedes — Tafeiro PMF — (P. 11.586-62).

# Salário Mínimo

Decreto n.º 51 336.

de 13 de outubro de 1961.

DIVULGAÇÃO N.º 851

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pedidos de Readmissão

Arquive-se (face ao parecer do Consultor Geral da República publicado no D. O. de 13-4-62).

Antonio Pereira da Silva — Moço PMF — (P. 8.181-62).

Antonio Pinheiro Wanderley — Tafeiro PMF — (P. 864-62).

Antonio dos Santos — matr. 17.566, Carvoeiro PMF; — (P. 10.975-62).

Apolinário Roberto de Sant'Anna — Ma. Anheiro (P. 3.846-62).

Aydan Costalonga — Cozinheiro PMF — (P. 11.363-62).

Bruce Gomes de Castro — Carvoeiro PMF — (P. 6.687-62).

Bruno Joaquim Caetano — Operário — (P. 4.228-62).

Flodavido Oliveira — Carvoeiro PMF — (P. 10.577-62).

Gilberto de Moura Freitas — Praticante de 2ª (P. 5.775-62).

Irio Vieira da Costa — Tafeiro — (P. 11.879-62).

Isair Gimenez do Couto — Praticante, Máquinas (P. 5.762-62).

Jaime Calixto Alves — Carvoeiro PMF — (P. 4.430-62).

Jair Pereira Pinto — Aprendiz de 2ª (P. 4.516-62).

Jason Ramos Simões — Trabalhador de 3ª — (P. 11.535-62).

Joacy Rodrigues Mota — Tafeiro PMF — (P. 7.099-62).

João de Carvalho Silva — Carvoeiro PMF (P. 4.217-62).

João Ferreira da Costa — Sêrvente — (P. 5.784-62).

Joaquim Aroldo dos Santos Pereira — (P. 3.511-62).

Jorge Alves da Silva — Moço PMF — (P. 6.789-62).

José Ferreira Campos — Moço PMF — (P. 10.764-62).

José Jorge da Silva — Moço PMF — (P. 2.811-62).

José Paz Barreto — Praticante de 3ª — (P. 11.141-62).

Laerte Silva — 2. Maquinista PMF — (P. 4.259-62).

Luiz Elias Vidal — Marinheiro PMF — (P. 11.549-62).

Manoel Juvencio de Freitas — Carvoeiro — (P. 16.804-62).

Manoel Pereira de Souza — Carvoeiro PMF — (P. 11.553-62).

Nelson Aves de Mattos — Aprendiz de 3ª — (P. 10.737-62).

Newton Guedes Duarte — Conferente — (P. 2.918-62).

Nilton Amado dos Santos — Praticante 3ª classe (P. 4.438-62).

Nilton Sanches Louza — Praticante de 2ª — (P. 6.756-62).

Paulo Ferreira de Sá — Tafeiro — (P. 6.315-62).

Ruens Amâncio da Silva — Aprendiz de 3ª (P. 3.398-62).

Sebastião Moreira da Silva — Praticante de 2ª Classe — (P. 3.830-62).

Adicionais

Deferidos, de acordo com o art. 146 da Lei 1.711-52.

Antonio Fernandes Alves — Operário 1ª Classe, S. Elétrica; 15% a partir de 24-8-61 — (P. 5.930-62). — import. a pagar ref. ao período de 24-8-61 a 30-6-62, Cr\$ 46.050,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 4.500,00.

Erco Nogueira — Operário, Eletricidade; 15% a partir de 15-6-62 — (P. 4.195-62) — import. a pagar ref. ao período de 15-6-62 a 30-6-62, Cr\$ 2.400,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 4.500,00.

Manoel João Duarte — Marinheiro PMF; 15% a partir de 15-2-62 — (P. 10-226-62) — import. a pagar ref. ao período de 15-2-62 a 30-6-62, Cr\$ 17.000,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 3.750,00.

PEDIDOS PARA QUE NÃO DES-CONTÉM DO SINDICATO DE CLASSE

Arquivados:

Hermogenio de Oliveira e Jair Souza — Operários, Est. (P. 5.019-62). Aldarico Veissino de Azevedo — Pedreiro, Est. (P. 5.152-62).

Adriano Novaes — Eletricista, Est. (P. 3.845-62).

Almindô Santos Barata — Op. Máquinas, Est. (P. 4.232-62).

Almir Cunha — Op. Máquinas, Est. — (P. 4.991-62).

Amaro Cavalcante de Paula — Tafeiro, P.M.B.F. — (P. 50.395-61).

André de Almeida — C. Mestre, Est. — P. 5.129-62.

Antonio de Oliveira Bispo Filho — Op. Of. Máquinas. — (P. 4.768-62).

Antonio Honorio da Silva — Op. Of. Máquinas. — (P. 4.982-62).

Apolinário Ferraz Amarello — Art. Veic. Ser. Abastecedor. — (P. 5.788-62).

Aristóteles Nilo — Soldador a Eletricidade. — (P. 5.168-62).

Armando Galvão — Op. Of. Cald. Cobre. — (P. 5.127-62).

Arnaldo Tavares e outros — Tafeiro, Est. (P. 50.497-62).

Arthur de Senna Gomes — Op. Of. Máquinas — (P. 4.233-62).

Ary da Cunha Campos — Carpinteiro, Est. — (P. 4.735-62).

Augusto dos Santos — C. Mestre, Est. — (P. 5.755-62).

Bento Barreto Landini — Trabalhador — (P. 4.475-62).

Danton Ricardo de Oliveira — Op. Máquinas Est. — (P. 4.977-62).

Darcy da Costa Kelly — Lustrador, Est. — (P. 5.736-62).

Dilceu P. Daria da Silva — Op. Máquinas — (P. 3.857-62).

Domingos Martins — Carpinteiro — (P. 4.956-62).

Eden Borges Oliveira — Carpinteiro — (P. 4.631-62).

Eduardo Gomes — Op. Cons. Naval — (P. 4.231-62).

Eduardo Gomes Pereira — Op. Máquinas — (P. 5.012-62).

Elias Dias da Costa — C. Mrstee. — (P. 5.611-62).

Elias Jerônimo dos Santos — Tafeiro — (P. 50.321-62).

Elmo Gusmão da Silva — Op. Máquinas — (P. 4.769-62).

Eloy Rodrigues Ferreira — Trabalhador, T.S.G. — (P. 4.963-62).

Elydio Dias da Costa — Trabalhador, T.S.G. — (P. 5.735-62).

Eraldo Benevenuto da Silva — Op. Of. Cald. Ferro — (P. 5.027-62).

Ernanil de Mello — Trabalhador — (P. 5.202-62).

Ernesto Tavares — Op. Máquinas — (P. 4.984-62).

Firmino da Silva Porto — C. Mestre. — (P. 5.610-62).

Firmo Marinho da Silva — Trabalhador, T.S.G. — P. 5.537-62).

Francisco de Paula — Op. Máquinas — (P. 4.988-62).

Francisco Marques da Silva — Op. Máquinas — (P. 4.990-62).

Hélio Cardoso — Copeiro. — (P. 52.040-61).

Henrique Rocha Neto — Op. Máquinas — (P. 4.987-62).

Hevilasto Teixeira Bastos — Op. Of. Motores. (Proc. 4.967-62).

Ignacio Guaracy de Menezes — Eletricista. (Proc. 4.763-62).

Isidoro Quirino Libanio — Of. Lustração. (Proc. 4.971-62).

Irahi Gentil de Araújo — Op. Of. Lustração. (Proc. 5.375-62).

Iris da Costa Vieira — Op. Of. Carpintaria. (Proc. 5.377-62).

Jaures Nogueira — Carpinteiro. (Proc. 5.375-62).

Joaci Arnaldo de Mello — Op. Cons. Naval. (Proc. 4.665-62).

João Calado Abramowicz — Trabalhador. (Proc. 6.674-62).

João de França Corrêa — Trabalhador. (Proc. 4.943-62).

Joaquim Bernardino Antunes Junior — C. Mestre. (Proc. 5.372-62).

Joel Rocha — C. Foguista. (Proc. nº 51.548-61).

Jorge Corrêa dos Santos — Trabalhador. (Proc. 4.215-62).

Jorge Fabricio — P. Incêndio. (Proc. 4.981-62).

Jorge Pereira — Op. Máquinas. (Proc. 4.981-62).

Jorge Vitor Andrade — Trabalhador. (Proc. 4.781-62).

José Augusto de Azevedo — Carpinteiro. (Proc. 5.355-62).

José Chaves Neto — Trabalhador. (Proc. 5.004-62).

José de Almeida — Incêndio. (Proc. 4.814-62).

José Francisco da Silva — Tafeiro. (Proc. 50.620-61).

José Francisco de Souza — Lustrador. (Proc. 5.001-62).

José Juarez — Carpinteiro. (Proc. nº 5.350-62).

José Martins Amaral — C. Mestre. (Proc. 4.782-62).

José Milton Ribeiro — Lustrador. (Proc. 4.993-62).

José Pinto Pereira — Lustrador. (Proc. 5.002-62).

José Ribeiro Padiá — P. Incêndio. (Proc. 4.809-62).

José Teixeira Leite — Tafeiro. (Proc. 50.499-61).

Juventino Azevedo dos Santos — Eletricista. (Proc. 4.939-62).

Julio Batista Teixeira Op. — Máquinas. (Proc. 4.611-62).

Laury Rodrigues — Op. Máquinas. (Proc. 4.980-62).

Leonel Soares — Op. Máquinas. (Proc. 4.603-62).

Lourival Fernandes de Pinto — Op. Máquinas. (Proc. 4.371-62).

Luciano de Albuquerque — Op. Máquinas. (Proc. 4.989-62).

Luiz Aguilár — Carpinteiro. (Proc. nº 5.336-62).

Luiz Nunez Rivas — Carpinteiro. (Proc. 5.337-62).

Manoel Gomes de Oliveira — Carpinteiro. (Proc. 4.947-62).

Manoel Honório Gonçalves — Carvoeiro. (Proc. nº 5.918-62).

Manoel Israel Pereira — Mestre. (Proc. nº 5.533-62).

Manoel José Antônio — Carpinteiro. (Proc. nº 5.333-62).

Manoel Marques — Trabalhador. (Proc. nº 6.492-62).

Manoel Messias Belarmino — Carvoeiro. (Proc. nº 51.546-61).

Manoel Pereira — Lustrador. (Processo nº 5.322-62).

Mário Andrade e Silva — Op. Cons. Naval. (Proc. nº 4.593-62).

Maurício de Barros Chaves — Op. Máquinas. (Proc. nº 4.765-62).

Moyses Rocha da Silva — Eletricista. (Proc. nº 5.175-62).

Nelson de Brito — Motores. (Processo nº 5.141-62).

Nilton de Souza Canuto — P. Incêndio. (Proc. nº 4.938-62).

Octavio Fernandes da Silveira — P. Incêndio. (Proc. nº 4.820-62).

Odilon Ferreira dos Santos — Trabalhador. (Proc. nº 4.950-62).

Orlando Lourenço Prado — Tafeiro. (Proc. nº 50.422-61).

Osmar Rodrigues de Mello — Op. Motores. (Proc. nº 4.818-62).

Sebastião Lopes de Oliveira — Op. Máquinas. (Proc. nº 4.700-62).

Sebastião Porto — Carpinteiro. (Proc. nº 5.015-62).

Theodomiro Feitoso Martins (Silva — Tafeiro. (Proc. nº 52.122-61).

Tranquillino U. Velasco Júnior — Op. Máquinas. (Proc. nº 5.131-62).

Waldemar Arantes — Carpinteiro. (Proc. nº 4.388-62).

Waldemir Malta — Vidraceiro. (Proc. nº 4.387-62).

Waldemar R. Costa — Pedreiro. (Proc. nº 4.931-62).

Walfredo Amaral Fontes. — Op. Máquinas. (Proc. nº 4.839-62).

Wenceslau Ubrajara da Costa. Tafeiro. (Proc. nº 50.421-61).

Ubaldo Martins da Costa — Carpinteiro. (Proc. nº 4.594-62).

Waldomiro de O. Menezes e outros. Moço. (Proc. nº 50.495-61).

SERVIÇO DE PESSOAL

Falecimento de servidor

Epaminondas Calixto de Almeida Filho, ocorrido em 6 de junho de 1962, conforme certidão de óbito do 5º Distrito Municipal de São Gonçalo, anexo ao requerimento protocolado sob o nº 22.966-62.

Manoel Avelino dos Santos, ocorrido em 20 de setembro de 1962, conforme certidão de óbito da 9ª Circunscrição do Estado da Guanabara, anexo ao requerimento protocolado sob o nº 18.138-62.

Antônio Rubano, ocorrido em 26 de junho de 1962, conforme certidão de óbito da 10ª Circun. criação do Estado da Guanabara, anexo ao requerimento protocolado sob o nº 22.476, de 1962.

Lotação de servidores

Na 1ª Seção da 2ª Divisão do S.P., Ezequias Marques de Oliveira, nomeado para exercer o cargo de Escriturário conforme Boletim nº 105-37, de 5 de junho de 1962.

No Serviço de Auditoria, Wilson Drumond.

No Serviço de Contabilidade, Samuel Mousovich.

Na Divisão de Estatística, Leopoldo Roberto Van Erven.

Na Divisão de Faltas e Avarias, Jonathan Simões de Oliveira.

Na Superintendência Comercial, Luiz Xavier de Sousa.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE AQUECIMENTO

ATA Nº 80-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para prosseguimento da canalização do córrego da Cidade, constando da construção de duas pontes de concreto armado, em Araguari, Estado de Minas Gerais.

As quinze horas do dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 73, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Abelard de Bittencourt Amarante respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Administração, engenheiro Heitor Alvarenga, diretor substituto da Divisão de Obras e Instalações Washington do Rosário, Oficial de Administração — nível 14 servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas, para a concorrência pública, para prosseguimento da canalização do córrego da Cidade, constando da construção de duas pontes de concreto armado, em Araguari, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de concorrência nº 106-62, publicado no Diário Oficial de vinte e nove de junho de mil novecentos e sessenta e dois, página número 7.138.

As quinze horas e cinco minutos foi encerrado o recebimento de propostas achando-se sobre a mesa apenas a da firma Frateschi & Cia.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da Comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Frateschi & Cia.

Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 10.480.750,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quinze minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e

dois. — *Ilcione Washington do Rosário*, Secretário — *Jorge Paes de Figueiredo*, Presidente — *Heitor Alvarença* — *Abelard de Bittencourt Amarante*.

ATA Nº 83-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de Dragagem de Canais no Distrito de Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro.

As dezesseis horas do dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento à Praça Pio X nº 78, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos Engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Abelard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Administração, engenheiro Heitor Alvarença, diretor substituto da Divisão de Obras e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração — nível 14, ser-

vido de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de Dragagem de Canais, no Distrito de Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Edital de concorrência nº 107-62, publicado no *Diário Oficial* de vinte e nove de junho de mil novecentos e sessenta e dois, páginas ns. 7.133 e 7.139.

As dezesseis horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Amaral, Breves & Cia. Ltda. e Oscar Alves & Cia. Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Amaral, Breves & Cia. Ltda.:  
Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 26.242.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros).

Prazo para execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos.

Oscar Alves & Cia. Ltda.

Preço total dos serviços: ..... Cr\$ 26.612.000,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e doze mil cruzeiros).

Prazo para execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e dois. — *Ilcione Washington do Rosário*, Secretário — *Jorge Paes de Figueiredo*, Presidente — *Heitor Alvarença* — *Abelard de Bittencourt Amarante*.

## Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDAS: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

## ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

À VENDAS:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, de acordo com a deliberação tomada na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960, resolve:

Nº 53 — Homologar o convênio, objeto do P. SSR-1.463-62, celebrado em 4-7-62, entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e o Centro Latino Americano de Pesquisas em Ciências Sociais, objetivando o estudo das atuais condições agrárias do Brasil, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 769-CN, de 14-6-62.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante

Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Térmo de Convênio que fazem entre si o Conselho Nacional do Serviço Social Rural (CN-SSR) e o Centro Latino Americano de Pesquisas em Ciências Sociais, doravante simplesmente CENTRO, objetivando o estudo das atuais condições agrárias do Brasil.*

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois, à rua Santo Amaro, 28, nesta Cidade do Rio de Janeiro, presentes, de um lado o Conselho Nacional do Serviço Social Rural, adiante designado simplesmente CN-SSR, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Oswaldo de Souza Martins e pelo Diretor-Geral substituído, Dr. Aguiinaldo Florêncio e, de outro lado, o Centro Latino Americano de Pesquisas em Ciências Sociais, adiante designado CENTRO, representado pelo seu Diretor Dr. Manoel Diegues Júnior e pelo Secretário-Geral, Professor Rodolfo Stavenhagen, foi celebrado o Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente Convênio a realização de pesquisas e estudos de caráter sócio-econômico para a determinação das condições da estrutura agrária do Brasil segundo os termos do projeto anexo a este.

**Cláusula Segunda** — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes, ser renovado ou prorrogado por um exercício ou mais, mediante simples termo aditivo, uma vez não dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Primeiro.** Poderá, no entanto ser rescindido a qualquer tempo no caso de algumas das partes deixar de cumprir as obrigações nele previstas.

**Parágrafo Segundo.** A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para o SSR, de renovar (ou prorrogar) o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas ou não recomendem a renovação (ou prorrogação), a critério exclusivo da administração.

**Cláusula Terceira** — A execução deste Convênio ficará sob a responsabilidade direta do Diretor do CENTRO.

**Cláusula Quarta** — O CN-SSR se obriga a:

a) cooperar tecnicamente na execução deste Convênio, em todas as suas fases, através da participação efetiva de um técnico em pesquisas em técnico em estatística, designados pelo DTA com prévia audiência do CENTRO

b) colaborar através dos CC.RR. sob qualquer forma julgada útil e oportuna para o "desideratum" do Projeto

c) cooperar financeiramente para execução dos trabalhos previstos na cláusula primeira.

d) divulgar, de acordo com seus planos e concordância do CENTRO, os resultados obtidos.

**Cláusula Quinta** — O CENTRO compromete-se a:

a) aceitar a participação do CN-SSR em todas as etapas da pesquisa e permitir-lhe o acesso a qualquer tipo de material colhido nas mesmas

b) enviar cada três meses, a partir da data da assinatura deste Convênio, informações sobre os trabalhos já realizados e em execução, independentemente do controle exercido na forma do item anterior.

c) fornecer ao CN-SSR, independente de qualquer pagamento, mediante concordância das partes interessadas, os resultados das pesquisas realizadas.

d) realizar a publicação dos dados obtidos pelo Projeto, bem como orientar a divulgação dos resultados do mesmo quando o SSR deseje fazê-la.

**Cláusula Sexta** — Para efeito do que consta na Cláusula Quarta, o CN-SSR compromete-se a pôr à disposição do CENTRO a quantia de cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000.000,00) à conta da "verba destinada a "Outros Serviços Contratuais" (Rubrica 1.1.3.99) do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, constante do Orçamento anual para 1962.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula serão colocados à disposição do Executor de uma só vez, logo após a homologação do presente Convênio, no Banco do Brasil.

**Cláusula Sétima** — Bens imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), adquiridos à conta da contribuição de que trata a Cláusula Quarta são de propriedade do CN-SSR e a ele reverterão imediatamente após a extinção do Convênio.

**Parágrafo Único.** O executor do Convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CN a medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

**Cláusula Oitava** — O Executor do Convênio será o Diretor do CENTRO que em nome do mesmo se obriga a prestar contas da aplicação dos recursos financeiros até vinte (20) de janeiro do próximo exercício, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e demais exigências da Divisão Financeira do SSR.

**Parágrafo Único.** Em caso de rescisão do presente Convênio, a referida prestação de Contas deverá ser apresentada até noventa (90) dias após a notificação da citada rescisão.

**Cláusula Nona** — Este Convênio não limita qualquer ação lateral do CENTRO que vise a obter o concurso de outros órgãos ou entidades para maior alcance dos objetivos do Projeto.

O presente Convênio foi autorizado pela Resolução nº 769, de 14 de junho de 1962 e vai por todos assinado, na presença de testemunhas, independentemente do pagamento de selos na forma do art. 15, nº VI, parágrafo 5º da Constituição Federal. — *Oswaldo de Souza Martins* — *Aguiinaldo Florêncio* — *Manoel Diegues Júnior* — *Rodolfo Stavenhagen* — *Testemunhas: Heitor Aníbal Palmeira* — *Florêncio* — *Ilegível*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RESOLUÇÃO Nº 86-CN, DE 12 DE JULHO DE 1962.

*Aprova Termo Aditivo de contrato celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro e a Associação Rural de Angra dos Reis, estipulando a implantação de um programa de desenvolvimento e organização de comunidade, na área de influência daquela Associação Rural.*

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que consta do P. SSR-276-62 resolve:

**Artigo Único.** Aprovar o Termo Aditivo de Contrato celebrado em 13-2-62, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro e a Associação Rural de Angra dos Reis, estipulando a implantação de um programa de desenvolvimento e organização de comunidade, na área de influência daquela Associação Rural.

**Parágrafo Único.** O referido Termo Aditivo, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Térmo Aditivo de Contrato que fazem de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro e de outro lado a Associação Rural de Angra dos Reis estipulando a implantação de um programa de desenvolvimento e organização de Comunidades, na área de influência daquela Associação Rural.*

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, na cidade de Niterói, à Avenida Amarel Peixoto, 171, 7º andar, presentes de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Presidente Dr. Francelino Bastos França e de outro lado, a Associação Rural de Angra dos Reis, representada por seu Presidente Francisco Pereira Rocha e pelo 1º Tesoureiro Sr. José Belmiro da Paixão, resolveu renovar por mais um ano, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois os termos do Convênio assinado nos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, autorizado pela Resolução 461-CN de 5-4-61, homologado pela Portaria 129-GP de 1-9-1961, ratificado todas as demais cláusulas do Convênio com exceção das cláusulas abaixo que passarão a ter a seguinte redação:

**Cláusula II** — O Convênio ora aditado terá duração até 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser abreviada a sua duração a critério e de acordo com as conveniências do CR-RJ e o Departamento Técnico Administrativo do SSR.

**Cláusula VI** — O Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro, pagará a Associação Rural de Angra dos Reis pela colaboração ora convencionada a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

**Parágrafo Único.** A despesa decorrente do presente Convênio correrá por conta da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais — do SSR-RJ, para o exercício de 1962.

Para clareza e validade do que ficou convencionado, o Convênio ora aditado e que foi autorizado pela Resolução 461-CN de 5-4-61 e homologado pela Portaria nº 120-GP de 1-9-61 e o presente termo aditivo aprovado

pelo Conselho Regional em sua 90ª sessão, realizada em 27-2-61, lavrou-se este termo que lido pelas partes e testemunhas e achado conforme e por todos assinado, independentemente de pagamento de selo, na forma do Art. 15 nº VI § 5º da Constituição Federal. — *Francelino Bastos França*, Presidente do CR-RJ — *AR* — *Angra dos Reis* — *Francisco Pereira Rocha*, Presidente — *José Belmiro da Paixão*, 1º Tesoureiro — *Testemunhas* — *Guilherme Guerreiro Falcão* — *Evaldo Vieira dos Santos*.

RESOLUÇÃO Nº 787-CN, DE 12 DE JULHO DE 1962

Aprova convênio firmado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Mirandópolis.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo SSR-2.177-62, resolve:

**Artigo Único.** Aprovar o convênio firmado em 8 de março de 1962, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Mirandópolis.

**Parágrafo Único.** O referido convênio, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Mirandópolis.*

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito na Avenida Amélia nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº CN-519, de 13 de julho de 1961 cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº CN-665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, outro lado, a Associação Rural de Mirandópolis com sede na Rua Armando Sales de Oliveira nº 140, na cidade de Mirandópolis, adiante designado simplesmente AR, sociedade civil, registrada sob o número 69 — Liv. B, fls. 51, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mirandópolis, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente Senhor Manoel Flausino Corrêa, e pelo Diretor Tesoureiro, Senhor Haruo Tanaka ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I** — O presente Convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Mirandópolis, bem assim o preparo de pessoal técnico necessário. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961, sem solução de continuidade.

**Cláusula II** — O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por qualquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Parágrafo Único.** Será rescindido este Convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

**Cláusula III** — O CR-SP será o coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (auxiliares de conju-

idade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1º A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula IV — O preparo do pessoal técnico de que trata a Cláusula I será feito no Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

§ 1º O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho com Grupos, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, Auxílios Audio Visuais.

§ 2º Os elementos a serem treinados, cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal, devendo sua escolha de preferência recair entre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

§ 3º Os candidatos ao curso de treinamento serão recrutados pela AR, mediante critério a ser fixado pelo CR-SP, que procederá a uma seleção final para fins de matrícula.

§ 4º Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento serão custeadas pelo CR-SP.

Cláusula V — Caberá à AR o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no Curso durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba que trata a cláusula seguinte.

Parágrafo Único. Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assumarão o compromisso de prestar serviços ao Convênio ou ao CR-SP pelo prazo mínimo de dois (2) anos, à opção destes.

Cláusula VI — O CR-SP poderá ocorrer às despesas com a execução deste convênio, na parte relativa à implantação e execução do programa de desenvolvimento de comunidade, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da dotação 1.399 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados por esta e através do seu Presidente e do Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula VII — Tão logo a equipe terminar o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP, um Programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação. Esse Programa, que compreenderá detalhado plano de despesas, será apresentado em execução uma vez aprovado pelo

CR-SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Cláusula VIII — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e respectiva instalação exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de direito que se reserve o CR-SP de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas;

d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula IX — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula X — Todos os bens de natureza permanente, já adquiridos ou que eventualmente venham a sê-lo com recursos deste e dos convênios anteriores, passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP, revertendo à sua posse direta uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula XI — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo — deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas, e bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do Programa em execução seguido do nome da Associação Rural reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença da testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o Artigo 12 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 8 de março de 1962. — *Oswaldo de Souza Martins* — p.p. (legível). Testemunhas — *Leda de Saint Clair* — *Umbelina Penha Pires*.

RESOLUÇÃO Nº 782-CN, DE 12 DE JULHO DE 1962

Approva o Termo de Renovação de Convênio celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Botucatu, para prosseguimento do programa de desenvolvimento de comunidade no município citado.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do ...

Artigo Único. Aprovar o Termo de Convênio celebrado em 20 de abril de 1962, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Botucatu, para prosseguimento do programa de desenvolvimento de comunidade no município citado.

Parágrafo Único. O referido Termo de Convênio, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo de Renovação de Convênio celebrado entre o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural e a Associação Rural de Botucatu para prosseguimento do programa de desenvolvimento de comunidade no município citado.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional

de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Av. Angélica nº 752, presentes, de um lado o aludido Conselho, adiante denominado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 519-CN, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº 665-CN, de 17 de janeiro do corrente ano, e de outro lado, a Associação Rural de Botucatu, com sede à Rua Armando de Barros nº 422, na cidade de Botucatu, adiante designada simplesmente Associação Rural registrada sob nº 13-Liv. A-1, fls. 12-13, no cartório do Registro Geral de ... e Arexos da 1ª Circunscrição de Botucatu, representado, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. João Batista Cioffi e pelo Diretor Tesoureiro Sr. Abílio Domini, ficou estabelecido o convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Botucatu, bem assim o preparo de pessoal técnico necessário. O programa deste convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961, sem solução de continuidade.

Cláusula Segunda — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá à opção dos contratantes, ser renovado mediante simples Termo Aditivo, uma vez haja deliberação específica.

§ 1º Poderá, no entanto, ser estendido a qualquer tempo, desde que qualquer das partes não cumprir as obrigações nele previstas.

§ 2º A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação para o SSR, de renovar o convênio cujas contas não hajam sido aprovadas, e não por ordem a renovação à critério exclusivo de sua administração.

Cláusula Terceira — O CR-SP será o coordenador do convênio, cabendo à equipe técnica (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1º A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta — O preparo do pessoal técnico de que trata a cláusula primeira será feito no Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico-Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

§ 1º O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir, necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho com Grupos, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e educação de Adultos, Auxílios Audio-Visuais.

§ 2º Os elementos a serem treinados cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal, devendo sua escolha de preferência recair entre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

§ 3º Os candidatos ao curso de treinamento serão recrutados pela AR, mediante critério a ser fixado pelo

CR-SP, que procederá a uma seleção final para fins de matrícula.

§ 4º Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento serão custeadas pelo CR-SP.

Cláusula Quinta — Caberá à AR o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no curso, durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba que trata a cláusula seguinte.

Parágrafo Único — Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assumarão o compromisso de prestar serviços ao convênio ou ao CR-SP pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, à opção destes.

Cláusula Sexta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, na parte relativa à implantação e execução do programa de desenvolvimento de comunidade, contribuirá, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da dotação 1.399 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo Único — Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentado por esta e através do seu Presidente e do Tesoureiro, na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Sétima — Tão logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP, um Programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação. Esse programa, que compreenderá detalhado plano de despesas, será posto em execução, uma vez aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Cláusula Oitava — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e respectiva instalação exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas nas cláusulas quinta e sexta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de direito que se reserve o CR-SP de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas;

d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula Nona — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula Décima — Todos os bens de natureza permanente, já adquiridos ou que eventualmente venham a sê-lo com recursos deste e dos convênios anteriores, passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP, revertendo à sua posse direta uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula Décima Primeira — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo — deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas, e bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do Programa em execução seguido do nome da Associação Rural reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955.  
— São Paulo, 30 de março de 1962.  
— João Baptista Cloffi. — Abílio Dorini. — Uegivel.  
Testemunhas: Umbelina Penha Pires. — Leda de Saint Clair.

**RESOLUÇÃO N.º 789-CN, DE 12 DE JULHO DE 1962**

*Aprova Termo de Renovação de Convênio celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural da Zona de Rio Claro, para prosseguimento de programa de desenvolvimento de comunidade no município citado.*

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P. SSR-2.350-62, resolve:

**Artigo Único.** Aprovar o Termo de Renovação de Convênio celebrado em 13 de abril de 1962, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural da Zona de Rio Claro, para prosseguimento de programa de desenvolvimento de comunidade no município citado.

**Parágrafo Único.** O referido Termo de Renovação anexo à presente Resolução dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins* — Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Termo de Renovação de Convênio que fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural e a Associação Rural da Zona de Rio Claro para prosseguimento de programa de desenvolvimento de comunidade no município citado.*

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional de São Paulo, no Serviço Social Rural, à Avenida Angélica n.º 752, presentes, de um lado o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 519-CN, de 13 de junho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução número 665-CN, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural da Zona de Rio Claro, com sede à Avenida 5 n.º 310, na cidade de Rio Claro, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob n.º 19-Liv. A, fls. 13, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio Claro representado, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. Oscar Marcondes Machado e pelo Diretor Tesoureiro Senhor João Evangelista Piccoli, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O presente Convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural da Zona de Rio Claro, bem assim o preparo de pessoal técnico necessário. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961, sem solução de continuidade.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes, ser renovado mediante simples Termo Aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Primeiro** — Poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, desde que qualquer das partes del-

xe de cumprir as obrigações nele previstas.

**Parágrafo Segundo** — A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para o SSR, de renovar o convênio cujas contas não hajam sido aprovadas, ou não recomendem a renovação a critério exclusivo de sua administração.

**Cláusula Terceira** — O CR-SP será o coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1.º A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2.º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

**Cláusula Quarta** — O preparo do pessoal técnico de que trata a Cláusula Primeira será feito no Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de (2) meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico-Administrativo (DTA) do Conselho Nacional sendo o ensino completado com um estágio prático.

§ 1.º O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir, necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho Com Grupos, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e educação de Adultos, Auxílios Audio-Visuais.

§ 2.º Os elementos a serem treinados cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal, devendo sua escolha de preferência recair entre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

§ 3.º Os candidatos aos cursos de treinamento serão recrutados pela AR, mediante critério a ser fixado pelo CR-SP, que procederá a uma seleção final para fins de matrícula.

§ 4.º Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento são custeadas pelo CR-SP.

**Cláusula Quinta** — Caberá à AR o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no Curso, durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba que trata a cláusula seguinte.

**Parágrafo Único** — Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assumirão o compromisso de prestar serviços ao Convênio ou ao CR-SP pelo prazo mínimo de dois (2) anos, à opção destes.

**Cláusula Sexta** — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, na parte relativa à implantação e execução do programa de desenvolvimento de comunidade contribuirá, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

**Parágrafo Único** — Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados por esta e através de seu Presidente e do

Tesoureiro, na forma dos respectivos Estatutos.

**Cláusula Sétima** — Tão logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP, um Programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação. Esse Programa, que compreenderá detalhado plano de despesas, será posto em execução uma vez aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

**Cláusula Oitava** — O AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e respectiva instalação exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de direito que se reserva, o CR-SP de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas;

d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

**Cláusula Nona** — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima** — Todos os bens de natureza permanente, já adquiridos ou que eventualmente venham a sê-lo com recursos deste e dos convênios anteriores, passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP, revertendo à sua posse direta uma vez escoado o prazo contratual.

**Cláusula Décima Primeira** — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo — deverá constar obrigatoriamente de tabuletas letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do Programa em execução seguido do nome da Associação Rural reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o Artigo 12 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 13 de abril de 1962. — P.P. de Oscar Marcondes Machado — João Evangelista Piccoli — João Evangelista Piccoli.

Testemunhas: — Leda de Saint Clair — Umbelina P. Pires.

**RESOLUÇÃO N.º 790-CN, DE 12 DE JULHO DE 1962**

*Aprova Termo de Renovação de Convênio, celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural do Vale do Rio Pardo, para prosseguimento de programa de desenvolvimento de comunidade no município citado.*

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do .... P. SSR-2.358-62, resolve:

**Artigo Único.** Aprovar o Termo de Renovação de Convênio, celebrado em 12-4-62, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural do Vale do Rio Pardo, para prosseguimento de programa de desenvolvimento de comunidade no município citado.

**Parágrafo Único.** O referido Termo de Renovação, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. —

*Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Termo de Renovação de Convênio que fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural e a Associação Rural do Vale do Rio Pardo, para prosseguimento de programa de desenvolvimento de comunidade no município citado.*

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Avenida Angélica n.º 752, presentes de um lado o aludido Conselho, adiante designado simplesmente, CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 519-CN, de 13 de junho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução n.º 665-CN, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural do Vale do Rio Pardo, com sede à Rua Saldanha Marinho n.º 293, na cidade de Cerqueira Cesar, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob o n.º 51 Livro A n.º 1, fls. 77-78, no cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré, representado, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. José Felleissone, e pelo Diretor Tesoureiro Sr. Almiton Martinez ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I** — O presente Convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural do Vale do Rio Pardo, assim bem o preparo de pessoal técnico necessário. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961, sem solução de continuidade.

**Cláusula II** — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes, ser renovado mediante simples termo Aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

§ 1.º Poderá, no entanto ser rescindido a qualquer tempo, desde que qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações nele previstas.

§ 2.º A existência de dotação orçamentária específica não importa necessariamente, na obrigação, para o SSR, de renovar o convênio, cujas contas não hajam sido aprovadas ou não recomendem a renovação a critério exclusivo de sua administração.

**Cláusula III** — O CR-SP será o coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1.º A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2.º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

**Cláusula IV** — O preparo do pessoal técnico de que trata a Cláusula Primeira será feito no Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de (2) dois meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico-Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

§ 1.º O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir, necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho Com Grupos, Relações Humanas, Filo-

ação, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, Auxílios Audio-Visuais.

§ 2º Os elementos a serem treinados cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal, devendo sua escolha de preferência recair sobre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Nutricionistas e Técnicos Agrícolas.

§ 3º Os candidatos ao curso de treinamento serão recrutados pela AR, mediante critério a ser fixado pelo CR-SP, que procederá a uma seleção final para fins de matrícula.

§ 4º Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento são custeadas pelo CR-SP.

**Cláusula V** — Caberá à AR o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no Curso, durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba que trata a cláusula seguinte.

**Parágrafo único** — Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assumirão o compromisso de prestar serviços ao Convênio ou ao CR-SP pelo prazo mínimo de dois (2) anos, a opção destes.

**Cláusula VI** — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução, deste convênio, na parte relativa à implantação e execução do programa de desenvolvimento da comunidade contribuirá, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP, no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

**Parágrafo único**. Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados por esta e através do seu Presidente e do Tesoureiro, na forma dos respectivos Estatutos.

**Cláusula VII** — Tão logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP, um Programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação. Esse Programa, que compreenderá detalhado plano de despesas, será posto em execução uma vez aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

**Cláusula VIII** — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e respectiva instalação exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam nas verbas previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de direito que se reserve o CR-SP de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas;

d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Técnico Administrativa do CR-SP.

**Cláusula IX** — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula X** — Todos os bens de natureza permanente, já adquiridos ou que eventualmente venham a sê-lo com recursos deste e dos convênios anteriores, passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP, revertendo à sua posse direta uma vez esgotado o prazo contratual.

**Cláusula XI** — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de

São Paulo — deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do Programa em execução segundo o nome da Associação Rural reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento do selo de acordo com o artigo 12 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 12 de abril de 1962. — *Oswaldo de Souza Martins*. — *José Pelleissone*. — p.p. *Amilton Martinez* — Testemunhas: *Lída de Saint Clair* — *Umbelina P. Pires*.

RESOLUÇÃO Nº 791-CN, DE 12 DE JULHO DE 1962

**Autoriza a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a solicitar ao Excm. Sr. Presidente do Conselho de Ministros abertura de crédito especial para pagamento a servidores da autarquia, pertinente ao reajuste de 44% de que trata a Lei número 3.826 e decorrentes alterações.**

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do .... P.SSR-7.823-61, resolve:

**Artigo único**. Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 114.620,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e vinte cruzeiros), pertinente ao reajuste de 44% de que trata a Lei número 3.826, relativo ao exercício de 1960, para pagamento aos seguintes servidores da autarquia:

	Cr\$
Ary Cereto . . . . .	18.040,00
Carlos Alberto Ceras . . . . .	18.942,00
Djalma Ary Pretti . . . . .	21.714,00
Thilso Eckhardt Cabral . . . . .	18.040,00
Eloy Alves . . . . .	18.942,00
Eduardo Cavalcante Silva . . . . .	18.942,00

Total . . . . . 114.620,00

*Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO Nº 792-CN, DE 12 DE JULHO DE 1962

**Aprova Termo Aditivo celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro e a Associação Rural de Miguel Pereira, estimulando a implantação de comunidade na área de influência daquela Associação Rural.**

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do .... P.SSR-278-62, resolve:

**Artigo único** — Aprovar o Termo Aditivo celebrado em 13 de fevereiro de 1962, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro e a Associação Rural de Miguel Pereira, estipulando a implantação de desenvolvimento e organização de comunidade na área de influência daquela Associação Rural.

**Parágrafo único** — O referido Termo anexo à presente Resolução dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

**Termo Aditivo de Contrato que fazem de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro e de outro lado a Associação Rural de Miguel Pereira, estipulando a implantação de desenvolvimento e organização de comunidade na área de influência daquela Associação Rural.**

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis,

na cidade de Niterói, à Avenida Amaral Peixoto, nº 171, 7º andar, presente de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente Dr. Francelino Bastos França e de outro lado a Associação Rural de Miguel Pereira, representada pelo seu Presidente José Paulo Azevedo Sodre Jr., resolveu renovar por mais um ano, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois o Convênio assinado aos 27 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um, homologado pela Portaria 64-GP de 26-7-61, tendo sido autorizado pela Resolução 478-CN de 20-4-61, ratificando todas as demais cláusulas do Convênio ora aditado, com exceção das cláusulas abaixo, que passarão a ter a seguinte redação:

**Cláusula II** — O Convênio ora aditado terá duração até 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser abreviada a sua duração a critério e de acordo com as conveniências do CR-RJ e o Departamento Técnico Administrativo do SSR.

**Cláusula VI** — O Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro pagará à Associação Rural de Miguel Pereira, pela colaboração ora convençada, a importância de Cr\$ 1.000.000,00.

**Parágrafo 5º** — A despesa decorrente do presente convênio correrá por conta da dotação 1.1.3.00 — Outros Serviços Contratuais do CR-RJ para o exercício de 1962.

Para clareza e validade do que ficou convençado, o Convênio ora aditado foi autorizado pela Resolução 478-CN de 20-4-61 e homologado pela Portaria 64-GP de 26-7-61 e o presente Termo Aditivo aprovado pelo Conselho Regional em 27-12-61, pelo que se lavrou este Termo Aditivo que lido pelas partes e testemunhas e achado conforme é por todos assinado, independentemente de pagamento do selo, na forma do Art. 15 nº VI § 5º da Constituição Federal. — *Francelino Bastos França*, Presidente (CR-RJ). — *A. R. Miguel Pereira* — *José Paulo Azevedo Sodre Júnior*, Presidente. — *Paulo Beaujean*, 1º Tesoureiro. — Testemunhas: *Eraldo Vieira dos Santos*, *Guilherme Guerreiro Falcão*.

RESOLUÇÃO Nº 793-CN, DE 12 DE JULHO DE 1962

**Dispõe sobre a utilização da arrecadação do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara e revoga disposições em contrário da Resolução nº 585-CN, de 20-9-61.**

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do .... P.SSR 3.485-62, resolve:

**Art. 1º** Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara a utilizar 80% (oitenta por cento) das contribuições arrecadadas na área de sua jurisdição, enquanto não forem instaladas as Juntas Municipais, caso o plebiscito de abril de 1963 decida pela subdivisão do Estado em municípios.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário da Resolução número 585-CN, de 20-9-61. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO Nº 794-CN, DE 13 DE JULHO DE 1962 .

**Autoriza a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a celebrar Termo Aditivo de convênio com a Empresa Salineira e de Navegação "Igoronhon" S. A. para a execução de um programa educativo na Ilha de Igoronhon — Tutoia-Mar.**

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições,

Considerando o que consta do .... P.SSR-106-56, resolve:

**Artigo único**. Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a celebrar Termo Aditivo de convênio com a Empresa Salineira e de Navegação "Igoronhon" S. A., para a execução de um programa educativo na Ilha de Igoronhon — Tutoia-Mar, nos termos da minuta de Es. 278 do P.SSR-106-56. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO Nº 795-CN, DE 13 DE JULHO DE 1962

**Aprova convênio celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Pirassununga, para a implantação de programa de dinamização de atividades desta última e o preparo de elemento técnico para executá-lo.**

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P.SSR-3.248-62, resolve:

**Artigo único**. Aprovar o convênio celebrado em 28-5-62, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Pirassununga, para a implantação de programa de dinamização de atividades desta última e o preparo de elemento técnico para executá-lo.

**Parágrafo único**. O referido convênio, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

**Termo de Convênio que entre si firmam, de um lado, o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e de outro, a Associação Rural de Pirassununga, para a implantação de um programa de dinamização de atividades desta última e o preparo de elemento técnico para executá-lo.**

Aos 28 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Avenida Angélica, nº 752, na Capital de São Paulo, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente, CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da Autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 519-CN, de 13 de julho de 1961, e bem assim, acatado na Resolução nº 665-CN, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Pirassununga, com sede a rua Siqueira Campos nº 26-B, na mesma cidade, adiante designada simplesmente A.R., sociedade civil registrada sob nº 43 — Livro A 1, fls. 49, no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, representado pelo seu Presidente Sr. José Cândido Machado, e pelo Diretor Tesoureiro Sr. Messias Xavier de Souza, ficou estabelecido um convênio que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Objetiva o presente convênio a implantação e execução de um programa de dinamização das atividades da A.R., na área municipal de Pirassununga onde tem sede, e o preparo do elemento técnico para tal fim.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes, ser renovado mediante

simples termo aditivo, uma vez haja cotação orçamentária específica.

§ 1º Poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, desde que qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações nele previstas.

§ 2º A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para o SSR, de renovar o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas, ou não recomendem a renovação a critério exclusivo de sua administração.

**Cláusula Terceira** — O CR-SP será coordenador do presente convênio cabendo ao Auxiliar de Associativismo Rural, promover a implantação e execução do programa na área municipal de atuação da A.R.

**Parágrafo Único.** A supervisão e orientação dos trabalhos do elemento treinado ficarão a cargo de um Supervisor de Associativismo Rural, indicado pelo CR-SP.

**Cláusula Quarta.** O CR-SP se obriga a:

- planejar o Curso de Treinamento destinado a habilitar o elemento selecionado dos recursos técnicos e administrativos necessários à implantação e desenvolvimento do programa;
- selecionar o candidato a ser encaminhado ao treinamento;
- custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;
- adquirir veículo e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho de Auxiliar de Associativismo Rural;
- suprir as despesas com a manutenção, seguro e conservação do veículo e demais bens adquiridos;
- custear as despesas referentes ao pagamento de pessoal e outras com atividades necessárias ao trabalho do elemento treinado e desenvolvimento do programa.

**Cláusula Quinta:** Caberá à A.R.: a) recrutar os candidatos de acordo com os critérios estabelecidos pelo CR-SP;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas que se fizerem necessárias e não se incluíam naquelas previstas na cláusula quarta;

**Cláusula Sexta:** O CR-SP para ocorrer às despesas com a execução do presente convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para os fins mencionados nos itens "d", "e" e "f" da cláusula quarta.

§ 1º A despesa referida correrá pela dotação 1.1.3.98 — Outros Serviços Contratuais do Orçamento do CR-SP, para o corrente exercício.

§ 2º Os recursos para fazer face às despesas previstas nos itens "e" e "f" da cláusula quarta, serão depositados na Agência do Banco do Brasil, ou da Caixa Econômica Federal do Município, em nome e à disposição da A.R. devendo ser movimentados por esta, através de seu Presidente e Diretor Tesoureiro, na forma de seus Estatutos.

**Cláusula Sétima:** O preparo do elemento técnico de que trata a cláusula primeira, será feito em Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, com duração de seis (6) de oito (8) semanas e participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico-Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

§ 1º O programa do referido Curso deverá incluir necessariamente: Economia Rural, Sociologia Rural, Pesquisas Sociais, Administração Rural, Técnica de Trabalho em Grupo, Associativismo e Cooperativismo.

§ 2º O elemento a ser treinado e que exercará as funções de Auxiliar de Associativismo Rural, poderá ser, entre assistente Social, Normalista,

Técnico-Agrícola ou Técnico em Cooperativismo.

**Cláusula Oitava:** Caberá à A.R. o pagamento de uma ajuda de custo mensal ao seu elemento matriculado no Curso, durante a sua duração despesa que correrá por conta da verba de que trata a cláusula sexta.

**Parágrafo único:** Por ocasião da matrícula o elemento selecionado assumirá o compromisso de prestar serviços à A.R., com decorrência do presente convênio ou ao CR-SP, pelo prazo mínimo de dois (2) anos, à opção destes.

**Cláusula Nona:** Tão logo o elemento treinado termine o Curso, deverá preparar e apresentar ao CR-SP, um programa de trabalho a ser levado a efeito na área municipal de atuação da A.R. programa esse que compreenderá detalhado plano de despesas e será posto em execução, uma vez aprovado pelo CR-SP, que nele poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

**Parágrafo único:** O elemento treinado deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor de Associativismo Rural, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

**Cláusula Décima:** A A.R., apresentará ao CR-SP, de dois em dois meses a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP, de obter prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo o tempo os serviços e despesas.

**Parágrafo única:** A prestação de Contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

**Cláusula Décima Primeira:** O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Décima Segunda:** Todos os bens de natureza permanente, imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), adquiridos à conta da contribuição a que se refere a cláusula sexta são de propriedade do CR-SP e a ele reverterão, logo após a extinção do convênio.

**Parágrafo único:** O executor do convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CR-SP, à medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

**Cláusula Décima Terceira:** O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações flâmulas e bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do programa em execução, seguido do nome da Associação Rural de Pirassununga, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº 795-CN, de 13 de julho de 1962, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Para clareza e validade do que ficou convenicionado, lavrou-se este Termo que lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes testemunhas. Isento de selo, de acordo com o art. 12 da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955. — *Oswaldo de Souza Martins, José Cândido Machado, Messias Xavier de Souza, Maria Auxiliadora Colaferrri, Leda de Saint Clair.*

**Parágrafo único.** O referido Convênio, anexo à presente Resolução, dela

faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.*

Termo de convênio que fazem, de um lado, o Conselho Regional de Alagoas do Serviço Social Rural e, de outro, a Fargosas, visando promover a dinamização das Associações Rurais do Estado de Alagoas.

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, sito à Rua do Comércio, nº 53, 1º andar, presente o Conselho Regional do Serviço Social Rural, representado pelo seu Presidente Substituto, Dr. João Carlos de Albuquerque Filho, e Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Dr. Lumar Fonseca de Machado, e a Federação das Associações Rurais do Estado de Alagoas, representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. Manoel Messias de Gusmão, e pelo 1º Tesoureiro, Sr. Pedro José de Oliveira, o primeiro adiante denominado simplesmente CR-AL e a segunda Fargosas, resolveram firmar o presente convênio subordinado às cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — É objeto do presente convênio promover a dinamização das Associações Rurais do Estado de Alagoas através de elementos técnicos em Associativismo Rural.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962 e poderá, a juízo dos contratantes, ser renovado por mais exercícios, mediante simples termo aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Primeiro** — Poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, no caso de alguma das partes deixar de cumprir as obrigações nele previstas.

**Parágrafo Segundo** — A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para SSR, de renovar o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas, ou não recomendem a renovação, a critério exclusivo da administração.

**Cláusula Terceira** — A entidade executora do convênio será a Fargosas, através da sua Diretoria.

**Cláusula Quarta** — Caberá ao CR-AL, através de sua Divisão Técnico-Administrativa, orientar, supervisionar e avaliar o trabalho do presente convênio.

**Cláusula Quinta** — Caberá à Fargosas a tarefa de seleção e recrutamento de pessoal necessário ao serviço de dinamização das Associações Rurais.

**Cláusula Sexta** — Para a execução deste convênio, o CR-AL contribuirá com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinada à cobertura das despesas dos técnicos, alimentação, transporte e eventuais.

**Cláusula Sétima** — A despesa decorrente do convênio correrá à conta da dotação 1.1.3.98 — do orçamento vigente e será paga à Executora de uma só vez.

**Cláusula Oitava** — Dos recebimentos feitos, prestará contas a Fargosas, obedecendo às normas legais e instruções da Divisão Financeira do Conselho Nacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas presenciais. — *João Carlos de Albuquerque Filho, Presidente Substituto do CR-AL. — Lumar Fonseca de Machado, Diretor da DITA do CR-AL. — Manoel Messias de Gusmão, Presidente Substituto da Fargosas. —*

*Pedro José de Oliveira, 1º Tesoureiro da Fargosas. — Testemunhas: Marlene Arrozelas de Medeiros. — Maria Solange Agra de Albuquerque.*

#### RESOLUÇÃO Nº 796-CN, DE 13 DE JULHO DE 1962

Autoriza o Conselho Regional de Serviço Social Rural do Estado de Guanabara e celebrar convênio com a Associação de Educação Familiar e Social, mantenedora da Escola de Serviço Social e da Escola de Educação Familiar do Instituto Social, anexo à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro visando a complementação da formação de Assistentes Sociais e a realização de cursos de extensão universitária sobre problemas rurais.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta o que consta do P.SSR-405-62, resolve:

**Artigo único.** Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Est. da Guanabara a celebrar convênio com a Associação de Educação Familiar e Social, mantenedora da Escola de Serviço Social e da Escola de Educação Familiar do Instituto Social, anexo a Pontifícia Universidade Católica do R.O de Janeiro, visando a complementação da formação de assistentes Sociais e a realização de cursos de extensão universitária sobre problemas rurais, de acordo com a minuta de ff. 29 a 31 do P.SSR-405-62. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.*

#### RESOLUÇÃO Nº 797-CN, DE 13 DE JULHO DE 1962

Concede contribuição financeira ao Diretório Central dos Estudantes de Agronomia do Brasil para a realização de I — Seminário Brasileiro de Reforma Agrária.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do .... P.SSR-3.321-62, resolve:

**Artigo único.** Conceder contribuição financeira ao Diretório Central dos Estudantes de Agronomia do Brasil, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), pela dotação da rubrica .. 113.12 — Exposições, Congressos e Conferências — do orçamento do CN para 1962, para a realização do I Seminário Brasileiro de Reforma Agrária, a realizar-se em Viçosa, M.G. durante a segunda quinzena do mês de agosto p. f. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.*

#### RESOLUÇÃO Nº 798-CN, DE 13 DE JULHO DE 1962

Aprova Convênio celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Alagoas e a Federação das Associações Rurais do Estado de Alagoas visando promover a dinamização das Associações Rurais daquele Estado.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do .... P. SSR-1.685-62, resolve:

**Artigo único.** Aprovar o Convênio celebrado em 20-2-62, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Alagoas e a Federação das Associações Rurais do Estado de Alagoas, visando promover a dinamização das Associações Rurais daquele Estado.

## RESOLUÇÃO Nº 799-CN, DE 13 DE JULHO DE 1962

Aprova convênio celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural da Alta Noroeste, para a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade no município de Araçatuba, e o preparo de pessoal para a sua execução.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-3.352-62, resolve:

Artigo único — Aprovar o convênio celebrado em 29 de maio de 1962, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural da Alta Noroeste, para a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade no município de Araçatuba, e o preparo de pessoal para a sua execução.

Parágrafo Único. O referido convênio, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Térmo de Convênio que entre si firmam, de um lado, o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e de outro, a Associação Rural da Alta Noroeste, para a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade no município de Araçatuba e o preparo de pessoal para a sua execução.*

Aos 29 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Avenida Angélica, nº 752, na Capital de São Paulo, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente, CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Senhor *Oswaldo de Souza Martins*, atendendo o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 519-CN, de 13 de julho de 1961, e bem assim, ao contido na Resolução nº 665-CN, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural da Alta Noroeste, com sede à rua Carlos Gomes, nº 24, na cidade de Araçatuba, adiante designada simplesmente A.R., sociedade civil registrada sob nº 14 — Livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº A, fls. 16, no Cartório do Registro Geral de Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo representada pelo seu Presidente Senhor *Waldemar Alves* e pelo Diretor Tesoureiro Senhor *Arnaldo Marques Soares*, ficou estabelecido um convênio que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a implantação e execução de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área municipal de Araçatuba, onde tem sede a A. R.

**Cláusula Segunda** — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes, ser renovado mediante simples Termo Aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

§ 1º Poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, desde que qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações nele previstas.

§ 2º A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para o SSR, de renovar o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas, ou não recomendem a renovação à critério exclusivo de sua administração.

**Cláusula Terceira** — O CR-SP será o coordenador do presente convênio cabendo à equipe treinada (Auxiliares

de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na área municipal de atuação da A.R.

Parágrafo único — A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

**Cláusula Quarta** — O CR-SP se obriga a:

a) planejar o Curso de Treinamento destinado a habilitar os Auxiliares de Comunidade dos recursos técnicos necessários a implantação e desenvolvimento do programa;

b) selecionar os candidatos a serem encaminhados ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do Curso;

d) adquirir veículo e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

e) suprir as despesas com a manutenção, seguro e conservação do veículo e demais bens adquiridos;

f) custear as despesas referentes a pagamento de pessoal e outras com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa.

**Cláusula Quinta** — Caberá à A. R.:

a) recrutar os candidatos de acordo com os critérios estabelecidos pelo CR-SP;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas que se fizerem necessárias e não se incluíam naquelas previstas na cláusula quarta.

**Cláusula Sexta** — O CR-SP para ocorrer às despesas com a execução do presente convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para os fins mencionados nos itens "d", "e" e "f" da cláusula quarta.

§ 1º A despesa referida correrá pela Dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais do Orçamento do CR-SP, para o corrente exercício.

§ 2º Os recursos para azer face às despesas previstas nos itens "e" e "f" da cláusula quarta, serão depositados na Agência do Banco do Brasil, ou da Caixa Econômica Federal do Município, em nome e à disposição da A.R., devendo ser movimentados por esta, através de seu Presidente e Diretor Tesoureiro, na forma de seus Estatutos.

**Cláusula Sétima** — O preparo do pessoal técnico de que trata a cláusula primeira, será feito em Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de 2 (dois) meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

§ 1º O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho com Grupos, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas Técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, Auxílios Audio-visuais.

§ 2º Os elementos a serem treinados, cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP formarão a equipe municipal devendo sua escolha, de preferência recair entre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

**Cláusula Oitava** — Caberá à A. R. o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no Curso, durante a sua duração despesa que correrá por conta da verba de que trata a cláusula sexta.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula os elementos selecionados

assumirão o compromisso de prestar serviços ao convênio ou ao CR-SP, pelo prazo mínimo de dois (2) anos, à opção destes.

**Cláusula Nona** — Tão logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP um programa de trabalho a ser levado a efeito na área municipal de atuação da A.R., programa esse que compreenderá detalhado plano de despesas e será posto em execução, uma vez aprovado pelo CR-SP, que nele poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Parágrafo único. A equipe treinada deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

**Cláusula Décima** — A A.R. apresentará ao CR-SP de dois em dois meses a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP, de obter prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo o tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único. A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

**Cláusula Décima Primeira** — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento de seu pessoal.

**Cláusula Décima Segunda** — Todos os bens de natureza permanente, imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), adquiridos à conta da contribuição a que se refere a cláusula sexta são de propriedade do CR-SP e a ele reverterão logo após a extinção do convênio.

Parágrafo único. O executor do convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CR-SP, à medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

**Cláusula Décima Terceira** — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, fiamulas e bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do programa em execução, seguido do nome da Associação Rural da Alta Noroeste, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº 799-CN, de 13 de julho de 1962, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Para clareza e validade do que ficou convenção, lavrou-se este Termo que lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas. Isento de selo de acordo com o art. 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 29 de maio de 1962. — *Oswaldo de Souza Martins*. — *Waldemar Alves*. — *Waldemar Alves*. — *P. P. Arnaldo Marques Soares*. — Testemunhas: *Ruth Ruthowski*. — *Leda de Saint Clair*.

## RESOLUÇÃO Nº 801-CN, DE 16 DE JULHO DE 1962

Ratifica a Resolução nº 721-CN, de 12 de abril de 1962.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P.SSR 1.116-62, resolve:

Artigo único. Ratificar a Resolução nº 721-CN, de 12 de abril de 1962, que autoriza a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a adquirir sede própria para a autarquia e determinar uma suplementação orçamentária no exercício corrente, no montante de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta

milhões de cruzeiros), para a verba 2.1.4.01 — Início da Desapropriação e Aquisição de Imóveis. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

## RESOLUÇÃO Nº 802-CN, DE 16 DE JULHO DE 1962

Aprova convênio celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Amazonas e a Escola Normal Rural Santa Teresa, de Tefé, Estado do Amazonas, para a concessão de bolsas de estudo a alunos do mencionado estabelecimento de ensino.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P.SSR 1.269-62, resolve:

Artigo único. Aprovar o convênio celebrado em 16-1-62, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Amazonas e a Escola Normal Rural Santa Teresa, de Tefé, Estado do Amazonas, para a concessão de bolsas de estudo a alunos do mencionado estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O referido convênio, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Térmo de convênio que fazem, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Amazonas e, de outro lado, a Escola Normal Rural Santa Teresa, de Tefé, Estado do Amazonas, para a concessão de bolsas de estudo a alunos do mencionado estabelecimento de ensino.*

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, à Av. Joaquim Nabuco, nº 639, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Amazonas, presentes, de um lado, este Conselho Regional, adiante designado simplesmente CR/AM, representado por seu Presidente, Doutor *Furquim Fereira Lins*, e pelo Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. *José Ribamar Bentes Siqueira*, e, de outro lado, a Escola Normal Rural Santa Teresa, com sede em Tefé, município deste Estado, neste ato representada por sua bastante procuradora nesta cidade, religiosa *Maria Huguette*, conforme instrumento lavrado no Cartório da Tabelião *Lindalva Augusto de Souza*, de Tefé, Estado do Amazonas, às folhas 73, do Livro nº 59, foi estabelecido um convênio que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O CR/AM concede à Escola Normal Rural Santa Teresa, pelo presente, 13 bolsas de estudo, a serem utilizadas, em regime de internato e no decorrer do ano de 1962, por alunos do meio rural e que pretendam seguir aquele ramo do magistério.

**Cláusula Segunda** — A Escola Normal Rural Santa Teresa selecionará as candidatas às bolsas de estudo, segundo normas a serem estabelecidas, de comum acordo com o CR/AM, através de sua Divisão Técnico-Administrativa.

**Cláusula Terceira** — A Escola Normal Rural Santa Teresa obriga-se a manter, pelo menos, uma professora especializada (assistente social ou de economia doméstica), a fim de garantir a orientação e a formação social das bolsistas, com vista a realização de programas de desenvolvimento de comunidades, a serem levadas a efeito pelas mesmas em futuras áreas de atuação.

**Cláusula Quarta** — A Escola Normal Rural Santa Teresa deverá obter compromissos das alunas contempladas de cooperar futuramente, através de suas escolas rurais,

**Cláusula Quinta** — O CR/AM obriga-se a contribuir com a importância de Cr\$ 300.000,00, pagável no ato da assinatura do presente convênio e correspondente ao valor de 13 bolsas de estudo ora concedidas compreendendo material e taxas escolares, pensão, rouparia e vestuário, medicamentos e tratamento dentário, despesas de lavanderia, transporte e pequenos consertos de calçados.

**Cláusula Sexta** — A Escola Normal Rural Santa Teresa obriga-se a prestar contas da aplicação da importância recebida, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade da União e mais exigências da Divisão Financeira do SSR, bem como a oferecer ao CR/AM um relatório dos trabalhos realizados por força deste convênio, e dos resultados obtidos, inclusive quanto ao aproveitamento alcançado pelas alunas bolsistas.

**Cláusula Sétima** — O presente convênio terá a duração de um ano, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes contratantes, sempre que uma delas deixar de cumprir uma de suas cláusulas.

**Cláusula Oitava** — As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da rubrica 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais — do Orçamento do Conselho Regional do Amazonas CR/AM, para 1962.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 647-CN de 14 de dezembro de 1961, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional, em reunião de 16 de janeiro de 1962.

Para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este termo, que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e lido conforme, vai por todos assinado, independentemente de pagamento de selo, na forma do art. 15, n.º VI § 5.º da Constituição Federal, Manaus, 16 de janeiro de 1962. — *Euríndes Ferreira Lins*, Presidente do CR/AM. — *José Ribamar Bentes Siqueira*, Diretor da DITA. — *Escola Normal Rural Santa Teresa*. — *Maria Huquette*. — *Testemunhas: Francisco Muniz Monteiro. — Celeste Moraes Lima*.

**RESOLUÇÃO N.º 803-CN, DE 16 DE JULHO DE 1962**

Approva convênio celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, objetivando um trabalho cooperativo de incentivo ao associativismo rural, em todas as suas formas.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P.SSR 664-61, resolve:

Art. 1.º Aprovar o convênio celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, objetivando um trabalho cooperativo de incentivo ao associativismo rural, em todas as suas formas.

Parágrafo único. O referido convênio, anexo a presente Resolução, dela faz parte integrante.

Art. 2.º Ficam revogadas as Resoluções n.º 598-CN, de 4-10-61, e n.º 764-CN, de 13-6-62. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Termo de Convênio que, entre si, fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, objetivando um trabalho cooperativo de incentivo ao Associativismo Rural, em todas as suas formas.*

Aos cinco (5) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962), à Rua General Andrade Neves,

número noventa (90), conjunto quarenta e dois (42), em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, presentes, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Sul, adiante designado simplesmente CR/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Alberto Severo, e pelo Diretor da Divisão Técnico Administrativa, Paulo Brandão Rebelo, e, de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, adiante designada simplesmente FARSUL, sociedade civil com sede em Porto Alegre, registrada sob n.º 1.066 no Cartório de Registros Especiais da cidade de Porto Alegre, representada neste ato na forma estatutária, pelo seu Presidente, Antônio Saint Pastors de Freitas e pelo seu primeiro Tesoureiro, Carlos Annes Gonçalves, foi estabelecido um convênio que obedecerá às cláusulas ou condições seguintes:

**Cláusula I** — Objetiva o convênio o desenvolvimento de um programa cooperativo de incentivo e dinamização do Associativismo Rural, em todas as formas, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Cláusula II** — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962 e poderá, a juízo dos contratantes, ser renovado ou prorrogado por mais dois (2) exercícios, mediante simples termo aditivo, 1.ª vez haja dotação orçamentária específica.

§ 1.º Poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, em caso de alguma das partes deixar de cumprir as obrigações nele previstas.

§ 2.º A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para o SSR de renovar ou prorrogar o convênio cujas contas e avaliação não tenham sido aprovadas, ou não reconstituam sua renovação ou prorrogação, a critério exclusivo da administração.

§ 3.º No caso de rescisão ou caducidade do presente convênio, o saldo financeiro que, porventura, apresente o fundo conjunto, a que se refere a cláusula sexta, reverterá às partes contratantes, na proporção de suas contribuições integralizadas.

**Cláusula III** — A execução do presente convênio caberá à FARSUL sob a coordenação e supervisão do Diretor da Divisão Técnico Administrativa do CR/RS.

§ 1.º Para o que dispõe esta cláusula, a FARSUL indicará um executor, portador do título de engenheiro agrônomo, ou de veterinário, ou de economista, ou de assistente social, de comprovada idoneidade moral e conhecimento do meio rural gaúcho, a fim de implantar e conduzir os trabalhos deste convênio, consoante as modernas técnicas de dinamização do associativismo.

§ 2.º Para fins de execução, o presente convênio denominar-se-á: "Convênio FARSUL — SSR — Desenvolvimento do Associativismo Rural" e terá sua sede em dependências da FARSUL.

§ 3.º Além do executor, uma equipe técnica mínima deverá ser constituída formada por um assistente itinerante especializado em Associativismo Rural, e um assistente, também itinerante, especializado em administração de Associações Rurais, sendo que, inicialmente, as atividades burocráticas serão exercidas por um dactilógrafo contabilista, facultando-se a remissão de funcionários de outros órgãos no termos da lei.

§ 4.º A ampliação dos quadros citados no parágrafo anterior deverá processar-se à medida em que as necessidades o exigirem e de acordo com os planos de ação.

§ 5.º Na execução deste convênio deverá ser atendido a princípio da cooperação de outros órgãos entidades, agências e iniciativas comunitárias que visem ao melhoramento das condições sócio-econômicas do ruralista, em es-

pecial com as associações rurais, juntas municipais do SSR quando se instalarem, movimentos ruralistas locais e entidades ou órgãos com os quais mantenha o CR/RS outros convênios.

**Cláusula IV** — Para a execução do presente convênio, o CR/RS se compromete:

a) oferecer o treinamento necessário aos integrantes da equipe;

b) concorrer com serviços próprios, em suas áreas de ação, para o melhor desenvolvimento dos trabalhos deste convênio;

c) sempre que necessário e dentro de suas possibilidades, por à disposição deste convênio técnicos integrantes de seu quadro;

d) colocar à disposição do órgão executivo do convênio os veículos e aparelhos de ajuda áudio-visual que se fizerem necessários à execução de seus trabalhos, dentro de suas possibilidades orçamentárias, administrativas ou patrimoniais;

e) concorrer com uma contribuição financeira, durante a vigência deste convênio, a qual será fixada na proposta orçamentária respectiva.

§ 1.º Ao CR/RS cabe o pagamento de vencimentos ou salários de seu próprio pessoal, à disposição deste convênio cabendo ao fundo conjunto citado na Cláusula sexta o atendimento de todas as despesas como sejam: diárias, transporte, ajuda de custo e operação e manutenção dos veículos e materiais utilizados em função deste convênio.

§ 2.º Os veículos e o material previsto no item (d), desta cláusula serão sempre de propriedade do CR/RS e permanecerão à disposição do presente convênio apenas enquanto este vigor.

§ 3.º A contribuição financeira, para o exercício de 1962 será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

§ 4.º As contribuições para os exercícios financeiros subsequentes, havendo prorrogação deste convênio serão fixadas nas respectivas propostas orçamentárias do CR/RS não podendo ser inferiores às concedidas para o atual às concedidas para o atual exercício.

§ 5.º Os recursos a que se refere o § 3.º desta cláusula correrão à conta da subconsignação constante da rubrica 113.99 — Outros Serviços Contratuais — e deverão ser depositados à conta do fundo conjunto citado na cláusula sexta no primeiro semestre de cada exercício.

**Cláusula V** — A FARSUL cumpre:

a) por disposição do presente convênio o local com instalações, mobiliário e máquinas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

b) concorrer com pessoal burocrático necessário aos serviços;

c) cooperar através de seus serviços próprios, para o pleno desenvolvimento dos trabalhos deste convênio, com a efetiva colaboração das associações a ela filiadas;

d) concorrer com uma contribuição financeira durante a vigência deste convênio, cujo montante seja fixado anualmente, por ocasião do respectivo planejamento.

§ 1.º A FARSUL se obriga ao pagamento dos vencimentos ou salários de seu próprio pessoal posto à disposição deste convênio, cabendo ao fundo conjunto, citado na cláusula sexta, o atendimento de todas as outras despesas, como sejam: diárias, transporte, ajuda de custo e manutenção dos veículos e aparelhagem, a serviço deste convênio.

§ 2.º Os móveis e máquinas previstas no item a desta cláusula continuarão como propriedade da FARSUL, devendo os mesmos ser utilizados para os efeitos deste convênio, enquanto este vigorar.

§ 3.º A contribuição financeira para o exercício de 1962 será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), devendo as que se referem aos exercícios vindouros, no caso de pror-

rogação, ser estabelecidas por ocasião do planejamento dos trabalhos deste convênio para os respectivos exercícios, não podendo seu montante ser inferior ao do ano anterior.

§ 4.º As contribuições financeiras da FARSUL deverão também ser depositadas à conta do fundo conjunto citado na cláusula sexta em duas parcelas iguais, no primeiro e segundo semestre, respectivamente.

**Cláusula VI** — Para ocorrer, às despesas oriundas da coordenação e execução do presente convênio, fica instituído um Fundo Conjunto, denominado Convênio FARSUL — SSR — Desenvolvimento do Associativismo Rural, com conta corrente, própria na Agência do Banco do Brasil S. A., nesta capital, na qual serão depositadas as contribuições financeiras das partes contratantes dentro das condições estipuladas nas cláusulas Quarta e Quinta deste documento.

Parágrafo único. Ficam autorizadas a aplicar e a movimentar os recursos depositados no Fundo Conjunto a que se refere esta cláusula o coordenador e o executor do presente convênio, conjuntamente.

**Cláusula VII** — O executor do presente convênio deverá elaborar e encaminhar, conjuntamente com o coordenador, às partes contratantes:

a) até 15 de outubro, o plano de ação para o próximo ano;

b) até 15 de novembro, a previsão de despesa para o exercício seguinte, acompanhado da proposta orçamentária;

c) até 30 de janeiro, um relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior, com avaliação dos resultados, assim como a consequente prestação de contas;

d) mensalmente, um balancete e demonstrativo de despesas realizadas à conta do fundo conjunto.

Parágrafo único. Na elaboração da prestação de contas deverão ser observadas as exigências do Código de Contabilidade Pública a que estiver sujeito o presente convênio, bem assim com outras que emanem das partes contratantes.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução n.º 598-CN do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e aprovado pelo CR/RS e pela Diretoria da FARSUL, em suas reuniões de 5 de maio e de 3 de maio de 1962, respectivamente.

E por assim terem justo e contratado, assinam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e depois de homologado pelo Sr. Presidente do SSR e lavrado no Livro Público de Convênios do CR/RS. — *Porto Alegre, 5 de maio de 1962. — Alberto Severo. — Paulo Brandão Rebelo. — Antônio Saint Pastors de Freitas. — Carlos Annes Gonçalves.*

**RESOLUÇÃO N.º 804-CN, DE 17 DE JULHO DE 1962**

Autoriza o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara a celebrar com a Sociedade Escolas Tele-Rádiorfônicas, para a execução de um programa de educação de base na zona rural do Estado de Guanabara através do sistema de Escolas Rádiorfônicas.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P.SSR-2.533-62, resolve:

Artigo único. Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara a celebrar convênio com a Sociedade Escolas Tele-Rádiorfônicas, para execução de um programa de educação de base na zona

rural do Estado da Guanabara, através do sistema de Escolas Radiofônicas, nos termos da minuta de fls. 19 21 do P.SSR-2 533 62. — *Oswaldo de Souza Martins* — Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Julgamentos do Conselho Nacional do Serviço Social Rural relativos a recursos interpostos por contribuintes da agricultura:*

*Bianchi & Cia. Ltda.*, estabelecida em Jaboticabal SP, com indústria de açúcar. P.SSR 325 61. IVDs ns. 8 537 a 8 841. 587ª sessão do CN, realizada em 17.7.62. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada que poderá pagar na forma da Resolução nº 249-CN, de 17.5 de 1960.

*Irmãos Alvarenga*, estabelecidos em Tupã, SP, com indústria de beneficia-

mento de arroz. P. SSR-1.500-61. IVDs ns. 7.046 a 7.047. 587ª sessão do CCN, realizada em 17.7.62. Decisão: Pela notificação à interessada para recolhimento na fórmula regulamentar.

*Companhia Swift do Brasil S.A.*, estabelecida com fábrica de óleos e comestíveis em Campinas SP P.SSR. 2.456 60. IVDs: nº 11.272 a 11.276. 583ª sessão do CN, realizada em 11.7 de 1962. Decisão: Pelo provimento do recurso e consequente cancelamento dos TVDs.

*Kosop & Cia.*, estabelecida com curtume em Curitiba Pr. P. .... S.SR. 404 60. IVDs nºs 11.326 a .... 11.330. 533ª sessão do CN, realizada em 11.7.62. Decisão: Pelo cancelamento dos IVDs.

*Germano Nogueira*, estabelecido com fábrica de manteiga, em Carandaí,

MG. P.SSR-1.096-61. TVDs ns. 9.537 a 9.541. Decisão: Pelo não provimento do recurso notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento do débito, com os indispensáveis acréscimos de lei, sob pena de cobrança executiva.

*Irmãos Giubilei Ltda.*, Indústria e Comércio, estabelecida em São Sebastião do Paraíso MG., com indústria de beneficiamento de arroz. P.SSR. 3 772-60. ns. 3.671 a 3.672. 584ª sessão do CN, realizada em 12.7.62. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto pagamento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº CN 249, de 17.5.60.

*S.A. Indústrias Reunidas F. Ma. Tarazzo*, estabelecido em Marília, SP,

com atividade de indústria de óleo. P.SSR-5.680-60. TVDs ns. 1.421 a .. 1.425. 584ª sessão do CN, realizada em 12.7.62. Decisão: Pelo cancelamento dos TVDs e, sendo acolhida nossa conclusão, sugerimos seja a interessada notificada da decisão do CN, esclarecendo-a, todavia, que continua como contribuinte do adicional e 3,3% (três décimos por cento).

*Cooperativa de Laticínios Linense Ltda.*, estabelecida em Lins, SP, com atividade de indústria de laticínios. P. SSR-5.683 60. TVDs ns. 2 571 a .. 2.575. 584ª sessão do CN, realizada em 12.7.62. Decisão: Notifique-se a interessada para que faça o pronto recolhimento do saldo devedor, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº CN-249, de 17.5 60.

## ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina decisões administrativas pareceres acórdãos dos tribunais judiciais legislação acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX: 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURÍDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXIII: 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil usando de suas atribuições resolve:

N.º 388 — Conceder na forma do Decreto n.º 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei n.º 3.480 de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, a partir de 18-6-1962, a Fernando Moretzsohn de Andrade, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC — 504.16, interino, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade Nacional de Filosofia, na base de 20% sobre os respectivos vencimentos. — *Pedro Calmon, Reitor.*

**UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

Reitoria

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 9.239-62, da Reitoria,

N.º 1.327 — Atribui, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item II e § 2º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Técnica de Laboratório, P-1.601.14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul,

Annemarie Rilling da Nova Cruz, matrícula n.º 1.072.507, lotada e com exercício na Faculdade de Direito de Pelotas, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários naquela Faculdade, durante 26 horas e 14 minutos, em novembro e dezembro de 1961.

A despesa deverá correr à conta de crédito especial, a ser aberto oportunamente.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta do processo n.º 5.944-62, da Reitoria,

N.º 1.323 — Designa o Professor de Ensino Superior, EC-502-18, Gorki Mecking de Lima, matrícula número 1.217.011, lotado na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade, para reger a cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas, a partir de 21 de fevereiro de 1962, com direito a perceber os vencimentos do cargo de Catedrático, deixando de perceber os do cargo que ocupa.

A despesa decorrente do presente ato deverá correr à conta da rubrica 1-1-09 do orçamento interno daquela Faculdade.

N.º 1.328 — Alice Fonseca da Fontoura, matrícula n.º 1.050.525, lotada e com exercício na Faculdade de Direito de Pelotas, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários naquela Faculdade, durante 36 horas e 55 minutos, em novembro e dezembro de 1961.

A despesa deverá correr à conta de crédito especial, a ser aberto oportunamente.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta do processo n.º 7.605-62, da Reitoria,

N.º 1.333 — Concede, de acordo com os artigos 88, item V, e 110, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, à Insutora do Ensino Superior EC-501-16, do Quadro de Pessoal — Parte

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Gudrun Pommer, matrícula n.º 1.001.387, com exercício na Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade, licença para tratar de interesses particulares, durante o período compreendido entre 13 de agosto de 1962 e 11 de agosto de 1964.

N.º 1.336 — A partir desta data, a Joacy de Abreu Faria, para lecionar

a disciplina de Matemática na 3ª série do curso Técnico de Contabilidade, da Escola Técnica de Comércio, anexa à Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, percebendo os honorários de Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) por aula ministrada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica n.º 1-1-28-1, do orçamento interno daquela Faculdade, para o presente exercício.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS**

Departamento de Aplicação do Patrimônio

Divisão de Financiamentos

Maio de 1962

Processo — Segurado Favorecido — Natureza da operação	Imovel	Total do Financiamento
B V — 18-62 — Wilson Souza Lima — Compra de Casa .....	Rua Firmo Velasco n.º 1.029 — Anápolis — GO. ...	2.184.000,00
B V — 15-62 — Marcelo Gontijo — Compra de Casa .....	Rua Jacob Beck n.º 39 Petrópolis — R. J. ....	1.650.000,00
B V — 17-62 — Carlos Passoni Junior — Compra de Casa .....	Rua Ferreira Lima n.º 30 — Florianópolis — SC.	1.008.060,00
B V — 23-62 — Heins Boor — Compra de Casa .....	Rua Paissandu número 648 — Passo Fundo — RS.	1.118.000,00

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1962. — *Carlos Souza Paiva, Diretor.*

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS**

B.S. 2000

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1962

N.º 50.387 — (Proc. AC — 45.188-61) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 17 de maio do corrente:

1º — Determina a instauração de Inquérito Administrativo na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2º — Designar para constituírem a respectiva Comissão de Inquérito os servidores Newton Selloes Rocha (AC-1.541), Fiscal de Previdência Nível 16, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, como Presidente, Miguel Alfredo de Almeida e Castro (AC-1.231), Oficial de Administração, Nível 16-C, lotado na Delegacia no Es-

tado da Guanabara, e Carlos Pinto de Oliveira (AC-2.425), lotado na Administração Central, como membros.

N.º 50.388 — (Proc. AC — 25.817-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução n.º 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o processo n.º AC-25.817-62, designa o Oficial de Administração, Nível 12-A, Carlos Alberto Fabris (AC-26.549), lotado na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito na Delegacia no Estado de Minas Gerais, conforme Portaria n.º 50.387, de 14 de junho de 1962.

N.º 50.389 — (Proc. AC — 21.990-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 24 de maio do corrente, e tendo em vista o processo n.º AC-21.990-62:

1º — Determina a instauração de Inquérito Administrativo na Delegacia no Estado de Pernambuco.

2º — Designar para constituírem a respectiva Comissão os servidores Milton de Oliveira Ney (AC-5.668), Fiscal de Previdência, Nível 16, lotado na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, como Presidente, Mario dos Santos Cruz (AC-1.909), Oficial de Administração, Nível 14-B, e Zivany Cabral Bezerra (AC-4.514), Oficial de Administração, Nível 14 B, lotados na Administração Central, como membros.

N.º 50.390 — (Proc. AC — 24.814-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 7 de junho do corrente, Dispensa a pedido, o Oficial de Administração, Nível 14-B, Eunice Castro de Andrade (AC-2.352), da função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Operações Imobiliárias do Departamento de Aplicações do Patrimônio.

N.º 50.391 — (Proc. AC — 24.814-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 7 de junho do corrente, Designar o Oficial de Administração, Nível 14-B, Amélia de Vasconcelos (AC-7.604), para

exercer a função gratificada FG-3 de Chefe da Seção de Operações Imobiliárias do Departamento de Aplicações do Patrimônio, na vaga a que se refere a Portaria n.º 50.390 de 14 de junho de 1962, decorrente da dispensa do anterior ocupante, Eunice Castro de Andrade (AC-2.352). — *Pery Rodrigues — Presidente*

**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Proc. AC — 19.320-56.  
Procedência: Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Requerente: José Assunção Meireles.

Objeto: Requer inclusão no Quadro Suplementar (Decreto 19.760) e classificação no "Símbolo MC".

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista o que dos autos consta,

Votamos pela aprovação do parecer de fls. 34/35, da Comissão Especial de Estudo dos Quadros de Pessoal e do Regimento Interno, que deverá ser transcrito como parte integrante deste voto.

Sala das sessões, 12-6-1962. as) — *Geraldo Campos de Oliveira — Relator.*

"Aprovado em sessão de 12-6-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — *J. Rego Costa — Chefe da Secretaria do C.A.*"

Parecer de fls. 34/35, da Comissão Especial de Estudo dos Quadros de Pessoal:

"O interessado, alegando que, em janeiro e fevereiro de 1944, exercia cargo em comissão, e tendo seu nome sido omitido na relação do Quadro Suplementar que integra o Decreto n.º 19.760, de 9-10-45 (D.O. de 30-10-45), requer sua inclusão nele.

Para o perfeito exame do caso, esta Comissão se reporta à Exposição de Motivos da Divisão de Estudos do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP),

publicada no D. O. de 14-4-45, pág. 6.699 e verso, bem como o pronunciamento da Consultoria Jurídica do DASP, quando apreciou recentemente caso concreto de omissão.

Diz a Exposição de Motivos: "...9. Feito o enquadramento, surgiram diversas reclamações de servidores do Instituto contra a classificação que lhes foi atribuída nos ajudados quadros e tabelas. Algumas foram atendidas pela Comissão Reorganizadora, redundando em alterações posteriores ao enquadramento, que constituíram, em parte, objeto do presente processo. Outras, porém, foram indeferidas, tendo sido, então, encaminhadas, em grau de recurso, ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que, em alguns casos, solicitou a audiência deste Departamento. Examinando-as, noutra oportunidade, em processo diversos, constatou esta D.E. que, na maioria, tinham elas fundamento: eram casos de servidores que tiveram redução de vencimento ou salário, em vez de aumento como estava previsto, pelo fato de a Comissão Reorganizadora não considerar, no enquadramento, os cargos ou funções que ocupavam em comissão..." (gr. da C.)

"...Essas reclamações foram desenvolvidas ao Ministério, com o parecer desta Diretoria, no sentido de que fosse reexaminada a situação pessoal dos reclamantes e propostas as correções que se fizessem necessárias nos quadros e tabelas aprovados citado Decreto nº 14.904."

"10. As correções, por conseguinte, não se limitam às propostas pela C. R. no presente processo, e que visam adaptar os quadros e tabelas ao enquadramento do pessoal, mas também aquelas que deverão resultar das reclamações contra esses enquadramentos, ainda não atendidas, e que constituem objeto de outros processos."

"11. Há a considerar ainda que as correções propostas pela C.R. não abrangem todos os casos de discordância entre o enquadramento e os quadros e tabelas. O Diário Oficial de 17-7-44 publicou a Resolução nº 719-44, daquela Comissão, introduzindo "modificações no enquadramento do pessoal", em virtude de reclamações que foram atendidas. Com essas modificações, novas discordâncias vieram acrescentar-se às anteriores."

Vejam qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944, se estava no exercício de cargo em comissão; se provido ou se no exercício remunerado; como foi enquadrado no questionado Dec. 19.760 se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

José Assunção Melreles — AC 1.229 — Processo AC 19.329-60.

Em janeiro — fevereiro de 1944, percebida no cargo efetivo de Fiscal, o salário de Cr\$ 6.000,00 e no cargo em comissão de Gerente de Agência Cr\$ 1.000,00.

Com o aumento determinado no Decreto nº 14.904-44 e consoante o critério mencionado acima, foi enquadrado no Q.P. como Fiscal com o salário de Cr\$ 1.300,00 não tendo ocorrido redução de salário.

Nada, pois, justifica sua inclusão no Q.S. do Decreto nº 19.760-45.

Rio, 23-5-1961 — Cesar da Cunha Silveira, Presidente. — Luiz Pinto Costa, Membro. — Mozart de Barros Haddad, Membro.

Processo AC 10.773-59.

Requerente: Walfrido Neves.

Objeto: Solicita pagamento de diferença de vencimentos.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista o que dos autos consta,

Votamos pela aprovação do parecer de fls. 4-5, da Comissão Especial

de Estudos dos Quadros de Pessoal e do Regimento Interno, cujo teor é de ser transcrito como parte integrante deste voto.

Sala das Sessões, 12.6.1962. — Geraldo Campos de Oliveira, Relator. Parecer da C.E. — Fls. 4-5:

"O interessado . . . . . (idêntico ao B.S.)."

Vejam qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944, se estava no exercício de cargo em comissão; se provido ou se no exercício remunerado; como foi enquadrado no questionado Decreto nº 19.760; se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

Walfrido Neves — AC-1.659 — Processo AC-10.773-59.

Em janeiro — fevereiro de 1944 percebia no cargo efetivo Cr\$ 900,00 e, como Tesoureiro, Cr\$ 1.000,00. Com o aumento determinado pelo Decreto nº 14.904-44 e consoante o critério mencionado acima, deveria ser enquadrado como realmente foi — isto é, no Q.P. com Cr\$ 1.100,00 e no Q.S. com Cr\$ 1.200,00 — não tendo sido, portanto, omitido o seu nome na relação nominal do Q.S. do Decreto nº 19.760-45.

Quando, porém, à aplicação da Lei nº 2.188-54 ao servidor, da mesma forma que foi aplicada a 508 servidores, conforme alega em seu favor na inicial, pleiteando-a, já foi objeto de estudo por esta Comissão no Processo AC 3.561-56, que se pronunciou contrariamente, merecendo o parecer aprovação do Egrégio C. A. (Res. nº 15, publicado no BS 1.697, de 3 de fevereiro de 1961).

Nada, há, pois, que deferir.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1961. — Cesar da Cunha Silveira, Presidente. — Luiz Pinto Costa, Membro. — Mozart de Barros Haddad, Membro.

13... Finalmente, não consta, em relação às carreiras do Quadro Suplementar, o critério de enquadramento adotado, nem se menciona, quanto às diversas outras do Quadro Permanente, nem qual teria sido o vencimento base para o enquadramento, se o do cargo efetivo ou o de cargo em comissão.

19. É evidente, pelo exposto, que o enquadramento efetuado pela Comissão Reorganizadora terá que sofrer uma revisão geral, onde seja examinada a situação pessoal de cada um dos empregados, existentes à data da aprovação dos quadros e tabelas e não só dos que reclamaram, ou daquelas a que se referem as correções propostas pela Comissão Reorganizadora. (Grs. da C.)

Em seguida, a Exposição de Motivos formula exemplos e dá ao IAPC o critério que deverá nortear a revisão que se impunha, mencionando o art. 5º, § 1º do Decreto nº 14.904 de 1944:

V — O servidor que, além do cargo ou da função de "contratado" exercia, na referida data qualquer comissão, com vencimento ou salário maior deve figurar duplamente: no cargo efetivo, ou função de série funcional e num cargo ou função em comissão. No cargo efetivo, ou na função de série funcional, o servidor deve ter o vencimento ou salário que tinha como efetivo, ou "contratado", acrescido do aumento, segundo o critério geral; no cargo ou função em comissão, deve ter o vencimento ou salário correspondente ao total que percebia, com a comissão mais o aumento, segundo o critério geral também.

Os cargos e funções em comissão devem constar do Quadro Permanente ou da Tabela Ordinária, se se justificar a sua inclusão a título permanente do Quadro ou da Tabela Suplementar, se a sua inclusão se justificar apenas para permitir a contabilidade de situações pessoais.

Desta exposição, adveio o Decreto nº 19.760, de 9-10-45, tão questionado. Inútil dizer que houve ainda omissões.

Adveio, então, a portaria presidencial nº 13.249 de 25-1-46. Precárias foram, ainda desta vez, as pesquisas de cadastro. Corrigiram-se algumas incorreções, mas não todas. E as omissões persistiram.

Adveio afinal o Decreto nº 23.504, de 14-8-47, que determinou uma reclassificação geral de todo o funcionalismo admitido no IAPC até 1-1-44, numa última tentativa de pôr cõbo à série de injustiças e reclamações sempre crescentes. O processo principal somente este ano (1960) foi liquidado, mas excusada a T.S.M., que já formou o seu processo...

Os prejudicados se debatiam em petições e demandas administrativas, que perduram ainda hoje.

Num caso concreto, eis como se pronuncia o Consultor Jurídico do DASP, baseado no qual foi expedido o Decreto nº 38.845, de 1-3-56:

Todos os funcionários em situação idêntica foram mandados incluir no Q.S., não como efeito de atos administrativos individuais, mas em obediência ao princípio geral estabelecido com aprovação e mediante ato do Chefe do Poder Executivo. Decidiu-se, na oportunidade, que a inclusão no Q.S. devia ser feita, desde que, no período de janeiro e fevereiro de 1944 o funcionário se encontrasse provido ou no exercício remunerado do cargo em comissão não se levando em conta a forma do provimento, se em caráter contínuo, ou se apenas eventual. (Grifo da Comissão).

P. processo: nº AC-85.477-58.

P. ocedência: Delegacia no Estado de Santa Catarina.

Requerente: Oswal Pereira Baixo. Objeto: Solicita reclassificação de símbolo.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista o que dos autos consta,

Votamos pela aprovação do parecer de fls. 6-7, da Comissão Especial de Estudo dos Quadros de Pessoal e do Regimento Interno, cujo teor é de ser transcrito como parte integrante deste voto.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962. — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

Aprovado em Sessão de 12 de junho de 1962. — Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo.

Em 13 de junho de 1962. — J. Régio Costa, Chefe da Secretaria do C.A. Parecer da C.E. — Fls. 6-7:

"O interessado . . . . . (idêntico ao do AC-19.320-56, publicado neste BS).

Vejam qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944 se estava no exercício de cargo em comissão, se provido ou se no exercício remunerado; como foi enquadrado no questionado Decreto número 19.760, se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

Oswal Pereira Baixo — AC-3.439 — Processo AC-85.477-58.

O servidor foi enquadrado no OS do Decreto nº 19.760-45 como ocupante do cargo em comissão de Chefe de Seção, referência 35, que, com a aplicação da Lei nº 2.188 de 1954, se transformou no símbolo CC.

Quando à evolução do símbolo CC 7, por ter sido alterada a classificação da Delegacia, é de ser indeferido o pedido em face da Resolução número 15, de 18-1-61, do Egrégio C.A., que aprovou o parecer desta Comissão, proferido no Processo AC 3.561 de 1956, conforme publicação no BS-1.697, de 3-2-61.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1961. — Cesar da Cunha Silveira, Presidente. — Luiz Pinto Costa, Membro. — Mozart de Barros Haddad, Membro. Processo: AC-52.546-58.

Procedência: Delegacia no Estado de Santa Catarina.

Requerente: Milton Valkyrio Liberato.

Objeto: Solicita enquadramento no Q.S. conforme Decreto nº 19.760-45 e 14.904-1944.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista o que dos autos consta,

Votamos pela aprovação do parecer de fls. 6-7, da Comissão Especial de Estudos dos Quadros de Pessoal e do Regimento Interno, cujo teor é de ser transcrito como parte integrante deste voto.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962. — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

Aprovado em Sessão de 12 de junho de 1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo.

Em 1º de junho de 1962. — J. Régio Costa, Chefe da Secretaria do CA. Parecer da C.E. — Fls. 6-7:

"O interessado . . . . . (idêntico ao do AC-19.320-56, publicado neste BS).

Vejam qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944, se estava no exercício remunerado de cargo em comissão, como foi enquadrado no questionado Dec. 19.760, se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

Milton Valkyrio Liberato — AC-3.440 — Processo AC-52.546-58.

Em janeiro e fevereiro de 1944, percebia no cargo efetivo de Escritário o salário de Cr\$ 600,00 e, como Fiscal, Cr\$ 800,00.

Com o aumento, determinado pelo Decreto nº 14.904-44 e consoante o critério geral mencionado acima, deveria ser enquadrado no Q.P. com o salário de Cr\$ 750,00 e no Q.S. com Cr\$ 1.000,00.

Entretanto, pelo Decreto número 19.760-45, foi enquadrado apenas no Q.P. mas com Cr\$ 1.300,00.

Não houve, com o enquadramento, redução de salário.

Nada, pois, justifica sua inclusão no Q.S. do aludido Decreto . . . . . 19.760-45.

Rio, 1-11-1960 — Cesar da Cunha Silveira, Presidente. — Luiz Pinto Costa, Membro. — Mozart de Barros Haddad, Membro.

Processo nº AC-51.068-58.

Procedência: Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Requerente: José de Lima Bastos.

Objeto: Solicita inclusão no Quadro Suplementar e o pagamento das diferenças de vencimentos.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

voto

Tendo em vista o que dos autos consta, votamos pela aprovação do parecer de fls. 5-6, da Comissão Especial de Estudo dos Quadros de Pessoal e do Regimento Interno, cujo teor é de ser transcrito como parte integrante deste voto.

Sala das Sessões, 12.6.1962 — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

"Aprovado em Sessão de 12.6.1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 13.6.1962, as) J. Régio Costa — Chefe da Secretaria do C.A."

Parecer da C.E. — fls. 5-6:

"O interessado . . . . . (idêntico ao do AC-19.320-56, publicado neste B.S.)"

"Vejam os qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944, se estava no exercício de cargo em comissão, se provido ou se no exercício remunerado; como foi enquadrado no questionado Dec. 19.760; se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

José de Lima Bastos — AC-3.355 — Proc. AC-51.068-58.

Em janeiro — fevereiro de 1944, percebia no cargo efetivo, Cr\$ 600,00. Não consta tivesse percebido qualquer remuneração pelo exercício de outra função.

Com o aumento determinado pelo Decreto nº 14.904-44 e consoante o critério mencionado acima foi enquadrado no Q.P. com Cr\$ 750,00 — não tendo ocorrido diminuição de salário.

Nada, pois, justifica sua inclusão no Q.S. do Decreto número 19.760-45.

Rio, 8.5.1961 — Cesar da Cunha Silveira, Presidente — Luiz Pinto Costa, Membro — Mozart de Barros Haddad — Membro".

Processo: nº AC 36 525-58.

Procedência: Delegacia no Estado de Pernambuco.

Requerente: Pedro Valença Cavalcanti.

Objeto: Solicita sua classificação no símbolo MC do QS, na forma da Lei nº 2.188-54.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista o que dos autos consta, votamos pela aprovação do parecer de fls. 9-10 da Comissão Especial de Estudo dos Quadros de Pessoal e do Regimento Interno, cujo teor é de ser transcrito como parte integrante deste voto.

Sala das Sessões, 12.6.1962 — as) Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

"Aprovado em Sessão de 12.6.1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 13.6.1962. as) J. Rego Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

Parecer da C.E. — fls. 9-10: "O interessado .....

..... (idêntico ao do AC-19.320-56, publicado neste B.S.)

"Vejam os qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944, se estava no exercício de cargo em comissão; se provido ou se no exercício remunerado, como foi enquadrado no questionado Dec. 19.760; se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

Pedro Valença Cavalcanti — (AO 1.523) — Proc. AC-36 525-58.

Em janeiro — fevereiro de 1944 além do salário do cargo efetivo de Fiscal, não consta tivesse percebido qualquer remuneração pelo exercício de outra função.

Por conseguinte com o enquadramento como Fiscal com Cr\$ ..... 1.200,00, não ocorreu diminuição de salário.

Nada, pois, justifica sua inclusão no Q.S. do Decreto nº 19.760-45.

Rio, 10.5.1961 — Cesar da Cunha Silveira, Presidente — Luiz Pinto Costa, Membro — Mozart de Barros Haddad — Membro".

Processo nº AC-36 066-58.

Procedência: Delegacia no Estado de Alagoas.

Requerente: José Maria Nogueira Baracho.

Objeto: Requer sua inclusão no Quadro Suplementar.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista o que dos autos consta, votamos pela aprovação do parecer de fls. 16-17 da Comissão Especial de Estudo dos Quadros de Pessoal e do Regimento Interno, cujo teor é o de ser transcrito como parte integrante deste voto.

Sala das Sessões, 12.6.1962 — as) Geraldo Campos de Oliveira — Relator.

"Aprovado em Sessão de 12.6.1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 13.6.1962. as) J. Rego Costa — Chefe da Secretaria do C.A."

Parecer da C.E. — fls. 16-17: "O interessado .....

..... (idêntico ao do AC-19.320-56, publicado neste B.S.)

"Vejam os qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944, se estava no exercício de cargo em comissão; se provido ou se no exercício remunerado; como foi enquadrado no questionado Dec. 19.760; se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

José Maria Nogueira Baracho — (AC-3.007) — Proc. AC-36 058-58.

Em janeiro e fevereiro de 1944, percebia no cargo efetivo de Escriturário Cr\$ 600,00; como Almojarife, também lhe fora atribuído o mesmo salário de Cr\$ 600,00.

Com o aumento determinado pelo Decreto nº 14.904-44 e consoante o critério mencionado acima, foi enquadrado com Cr\$ 750,00 não tendo ocorrido, portanto, diminuição de vencimentos.

Nada, pois, justifica sua inclusão no Q.S.

Rio, 28.4.1961 — Cesar da Cunha Silveira, Presidente — Luiz Pinto Costa, Membro — Mozart de Barros Haddad — Membro".

Processo nº AC-58 027-56.

Procedência: Delegacia no Estado de São Paulo.

Requerente: Raymundo Nogueira da Cruz Netto.

Objeto: Solicita vantagens decorrentes do despacho exarado no AC-3.561-56

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista o que dos autos consta, votamos pela aprovação do parecer de fls. 5-6, da Comissão Especial de Estudo dos Quadros de Pessoal e do Regimento Interno, cujo teor é de ser transcrito como parte integrante deste voto.

Sala das Sessões, 12.6.1962 — as) Geraldo Campos de Oliveira — Relator

"Aprovado em Sessão de 12.6.1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 13.6.1962. as) J. Rego Costa — Chefe da Secretaria do C.A."

Parecer da C.E. — fls. 5-6: "O interessado .....

..... (idêntico ao do AC-19.320-56, publicado neste B.S.)

"Vejam os qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944, se estava no exercício de cargo em comissão; se provido ou se no exercício remunerado; como foi enquadrado no questionado Dec. 19.760; se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

Raimundo Nogueira da Cruz Netto — (AC. 1.515) — Proc. AC. .. 58 027-58.

Em janeiro e fevereiro de 1944, percebia no cargo efetivo Cr\$ 1.100,00.

Com o aumento determinado pelo Decreto nº 14.904-44 e consoante o critério mencionado acima, foi enquadrado com Cr\$ 1.300,00, não tendo ocorrido, portanto, diminuição de vencimentos.

Nada, pois, justifica sua inclusão no Q.S.

Rio, 3.5.1961 — Cesar da Cunha Silveira, Presidente — Luiz Pinto Costa, Membro — Mozart de Barros Haddad — Membro".

Parecer da C.E. — fls. 5-6: "O interessado .....

..... (idêntico ao do AC-19.320-56, publicado neste B.S.)

"Vejam os qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944, se estava no exercício de cargo em comissão; se provido ou se no exercício remunerado; como foi enquadrado no questionado Dec. 19.760; se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

Raimundo Nogueira da Cruz Netto — (AC. 1.515) — Proc. AC. .. 58 027-58.

Em janeiro e fevereiro de 1944, percebia no cargo efetivo Cr\$ 1.100,00.

Com o aumento determinado pelo Decreto nº 14.904-44 e consoante o critério mencionado acima, foi enquadrado com Cr\$ 1.300,00, não tendo ocorrido, portanto, diminuição de vencimentos.

Nada, pois, justifica sua inclusão no Q.S.

Rio, 3.5.1961 — Cesar da Cunha Silveira, Presidente — Luiz Pinto Costa, Membro — Mozart de Barros Haddad — Membro".

Parecer da C.E. — fls. 5-6: "O interessado .....

..... (idêntico ao do AC-19.320-56, publicado neste B.S.)

"Vejam os qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944, se estava no exercício de cargo em comissão; se provido ou se no exercício remunerado; como foi enquadrado no questionado Dec. 19.760; se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

Processo nº AC-87.012-60.

Procedência: Brasília.

Requerente: Carlos Alberto Minuto.

Objeto: Solicita pagamento por direito de equidade das diferenças cabíveis aos funcionários que se enquadraram na Lei nº 2.188.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista o que dos autos consta, votamos pela aprovação do parecer de fls. 5-6, da Comissão Especial de Estudo dos Quadros de Pessoal e do Regimento Interno, cujo teor é de ser transcrito como parte integrante deste voto.

Sala das Sessões, 12.6.1962 — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

"Aprovado em Sessão de 12.6.1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 13.6.1962. — J. Rego Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

Parecer da C.E. — fls. 5-6: "O interessado ... (idêntico ao do AC-19.320-56, publicado neste B.S.)

"Vejam os qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944, se estava no exercício de cargo em comissão, se provido ou se no exercício remunerado; como foi enquadrado no questionado Dec. 19.760, se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

Carlos Alberto Minuto — (AC-.... 1818) — Proc. AC-87.012-60.

O servidor fora incluído no Q.S. do Decreto nº 19.760-45 como ocupante do cargo em Comissão de Gerente de Agência, Referência "27".

Ao ser aplicada a Lei nº 2.188, de 3.3.54, foi-lhe atribuído o símbolo "NC", que, segundo a Lei nº 3.780, de 12.7.60 correspondente ao símbolo "9-C".

Nada, pois, há que deferir.

Rio, 14.6.1961 — Cesar da Cunha Silveira, Presidente. — Luiz Pinto Costa, Membro. — Mozart de Barros Haddad, Membro.

Processo nº AC-87.013-60.

Procedência: Delegacia no Estado do Esp. Santo.

Requerente: Dorio Guasti.

Objeto: Requer seja ressaltada sua permanência no Q.S.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista o que dos autos consta, votamos pela aprovação do parecer de fls. 4-5 da Comissão Especial de Estudo dos Quadros de Pessoal e do Regimento Interno, cujo teor é de ser transcrito como parte integrante deste voto.

Sala das Sessões, 12.6.1962 — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

"Aprovado em Sessão de 12.6.1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 13-6-1962. — J. Rego Costa — Chefe da Secretaria do C.A."

Parecer da C.E. — fls. 4-5: "O interessado ... (idêntico ao do AC-19.320-56, publicado neste B.S.)

"Vejam os qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944, se estava no exercício de cargo em comissão, se provido ou se no exercício remunerado; como foi enquadrado no questionado Dec. 19.760; se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

Dorio Guasti — (AC-1025) — Processo AC-87.013-60.

O servidor fora incluído no Q.S. do Decreto nº 19.760-45, como ocupante do cargo de Secretário do Delegado, pois, do contrário, teria sofrido redução de salário, uma vez que, além do vencimento do cargo efetivo, percebia uma gratificação de Cr\$ 100,00 mensais.

Permaneceu nesta situação até que, na sua classificação no Q.P, o vencimento do cargo efetivo atingiu a referência que lhe fora atribuída no Q.S.

Parecer da C.E. — fls. 4-5: "O interessado .....

..... (idêntico ao do AC-19.320-56, publicado neste B.S.)

"Vejam os qual a situação do interessado em janeiro e fevereiro de 1944, se estava no exercício de cargo em comissão, se provido ou se no exercício remunerado; como foi enquadrado no questionado Dec. 19.760; se houve enfim redução de vencimento com o enquadramento:

Dorio Guasti — (AC-1025) — Processo AC-87.013-60.

O servidor fora incluído no Q.S. do Decreto nº 19.760-45, como ocupante do cargo de Secretário do Delegado, pois, do contrário, teria sofrido redução de salário, uma vez que, além do vencimento do cargo efetivo, percebia uma gratificação de Cr\$ 100,00 mensais.

Permaneceu nesta situação até que, na sua classificação no Q.P, o vencimento do cargo efetivo atingiu a referência que lhe fora atribuída no Q.S.

Parecer da C.E. — fls. 4-5: "O interessado .....

O Instituto, ao aplicar a Lei número 2.188, de 3.3.54 atribuiu-lhe o símbolo "NC", a partir de 1.4.53.

Entretanto, como o cargo de Secretário de Delegado não é um cargo em comissão, tal como a Lei os conceitua, isto é, de chefia, de direção, como não são inúmeros outros aos quais o Instituto atribuiu os símbolos da Lei nº 2.188-54, o pedido do servidor é de ser indeferido, em face da Resolução nº 15, de 18.1.61, do egrégio C.A., que aprovou o parecer desta Comissão, proferido no processo AC-3561-56, conforme publicação no BS-1607, de 3.2.61.

Rio, 15.6.1961. — Cesar da Cunha Silveira, Presidente. — Luiz Pinto Costa, Membro. — Mozart de Barros Haddad, Membro.

Processo nº AC-16.691-61.

Procedência: Delegacia no Estado do Esp. Santo.

Requerente: Dorio Guasti.

Objeto: Solicita sua permanência no Q.S.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista o que dos autos consta, votamos pela aprovação do parecer de fls. 6, da Comissão Especial de Estudo dos Quadros de Pessoal e do Regimento Interno, cujo teor deve ser transcrito como parte integrante deste voto.

Sala das Sessões, 14.6.1962 — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

"Aprovado em Sessão de 12.6.1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 13.6.1962 — J. Rego Costa — Chefe da Secretaria do C.A."

Proc. AC-16.691-61.

Servidor: Dorio Guasti (AC-1025).

Assunto: Requer seu enquadramento no Q.S.

Cargos em Comissão existem, como também existem Funções Gratificadas, que não são cargos ou funções de chefia. E neste caso os cargos ou funções de "Secretariado".

O servidor foi incluído no Q.S. do Decreto nº 19.760-45, não porque exercesse "cargo em comissão", mas porque, além do vencimento do seu cargo efetivo percebia uma gratificação mensal pelo exercício do cargo de Secretário do Delegado. E, a fim de que não sofresse, na época do primeiro enquadramento do pessoal do Instituto, redução de salário, foi incluído no Q.S. O Q.S., segundo a Exposição de Motivos que lhe deu origem (DO 14.4.45, pag. nº 6.699 verso) teve esta única finalidade. Inúmeros Cargos em Comissão (de chefia, de direção) não foram incluídos no Q.S. pelo simples fato de seus ocupantes os exercerem percebendo o mesmo salário dos seus cargos efetivos.

Assim considerando, esta Comissão não vê por onde acolher o pedido do servidor não tendo, por conseguinte incluído o seu nome na Parte Suplementar da proposta de Enquadramento que colaborou, por não se lhe aplicar a Lei nº 2.188-54.

Rio, 13.5.1961 — Cesar da Cunha Silveira, Presidente. — Luiz Pinto Costa, Membro. — Mozart de Barros Haddad, Membro.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Determinação nº DAG-DP-4.101 de 14-6-62 — O Diretor do Departamento de Administração Geral, usando do de atribuição que lhe confere a Resolução nº 557, de 5 de maio de 1961, do Conselho Administrativo alínea c, item III e tendo em vista o processo nº AC-23.731-62:

1º — Designa o Oficial de Administração, nível 14-B, Mario dos Santos Cruz (AC-1.909), substituto automático do Chefe do Serviço de Classificação.

afiliação de Cargos da Divisão do Pessoal, subordinada a este Departamento.

9 — Esclarece que a presente designação não importará vantagens especiais ou ônus para o Instituto, devendo ser solicitada, porém, a competente autorização de pagamento independentemente de requerimento, sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de substituição remunerada previstas taxativamente na Ordem de Serviço nº 1.665, de 26 de julho de 1948.

Proc. AC-25.138-62 — José Maciel Luz (AC-6.515), Procurador de 2ª Categoria, lotado na Administração Central, solicita concessão de salário-família.

Despacho em 13-6-1962: "Concedo o salário-família na importância de Cr\$ 1.000,00.

Proc. AC-21.206-62 — Manoel João Farias (AC-2-5.777), Servente, nível 5, lotado na Administração Central, solicita concessão de licença especial, na forma do art. da Lei nº 1.711-52, correspondente ao decênio de 1-11-1951 a 19-1-1962.

Despacho em 12-6-62: "Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D.P. A DDO (BS).

Proc. AC-17.371-62 — Elson de Souza Marques (AC-24.807), Guarda, nível 10, lotado na Administração Central, solicita restabelecimento de salário-família, em favor de seu filho Rubens de Souza Marques, na forma do artigo 138, item IV, do E. F.P.

Despacho em 12-6-62: "Autorizo o restabelecimento do salário-família de acordo com as informações. A DDC (BS).

Proc. AC-14.053-62 — Fernando da Silva Rocha (AC-1.985), Oficial Administração, nível 14-B, lotado na Administração Central, solicita pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço público efetivo, sobre os respectivos vencimentos, na base de 15%, de acordo com o artigo 146 da Lei nº 1.711-52.

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Contratos de Seguros contra os riscos de Acidentes do Trabalho firmados em 18 de maio de 1962-

OBS.: Os corretores abaixo relacionados não são funcionários do IAPC.

Número Apólice	Corretor	Comissão a pagar
457.659	Gioconda de Castro Araújo	789,50
457.660	Roberto Lima Vilares	2.417,70
457.661	Porcina Carvalhaes C. de Sá	1.048,30
457.662	Esdra Vieira Vaz	774,20
457.663	Esdra Vieira Vaz	6.232,00
457.664	Irene Rodrigues Guimarães	483,00
457.665	Porcina Carvalhaes C. de Sá	1.451,50
457.666	Porcina Carvalhaes C. de Sá	6.330,30
457.667	Guilomar dos Santos Simões	1.048,30
457.668	Porcina Carvalhaes C. de Sá	967,70
457.669	Jayme Gerardo de Mello	967,70
457.670	Alba Nepomuceno	2.741,80
457.671	Manoel Antonio Furtado de Mendonça	1.451,50
457.672	Luiz Mario dos Reis	483,90
457.673	Joaquim Lima de Brito	967,70
457.674	Alba Nepomuceno	1.451,50
457.675	Alba Nepomuceno	1.048,30
457.676	Alba Nepomuceno	766,10
457.677	Tarcisio Cristiano Pinheiro	766,10
457.678	Porcina Carvalhaes C. de Sá	1.451,50
457.679	Sebastião Câmara	967,70
457.680	Sebastião Câmara	2.298,30
457.681	Sebastião Câmara	1.935,40
457.682	Corretora Anchieta Ltda.	967,70
457.683	Alba Nepomuceno	483,90
457.684	Honorina Lopes de Vasconcelos	967,70
457.685	Gioconda de Castro Araújo	10.530,70
457.686	Hercacio Cruz	967,70
457.687	José Antonio Ferreira	967,70

Despacho em 10-6-62: "Defiro o pedido, tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 12-5-1962. A DDC (BS).

Proc. AC-54.172-61 — Silvio de Oliveira Pereira (AC-21.276), então Auxiliar Administrativo, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, solicita abono de falta ocorrida no dia 25-9-61 e consignação em sua pasta de cadastro, do elogio a que tem direito, na forma da Lei nº 1.075, de 27-3-50, por ter doado sangue no Hospital-Escola de São Francisco de Assis, conforme atestado que apresenta.

Despacho em 18-1-62: "Autorizo, quanto a anotação na pasta de cadastro. A D.P., voltando à Delegacia.

Proc. AC-14.341-62 — Heloisa Guimarães Rocha (AC-1.080) servidora lotada na Administração Central, solicita concessão de gratificação adicional por tempo de serviço público efetivo, na base de 25% sobre os respectivos vencimentos, na forma do art. 146 da Lei nº 1.711-52.

Despacho em 12-6-62: "Indeferido, de acordo com as informações da D.P. DDC (BS).

Informação da SPP (DP): "Sr. Chefe da SPP.: Pelo demonstrativo de fls. 4 que juntamos ao presente, verifica-se que a requerente não faz jus à gratificação adicional na base de 25% por não possuir ainda 9.125 dias de efetivo exercício, o mínimo exigido para se fazer jus à referida gratificação."

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Proc. AC-25.533-62 — Determinação nº DAP-DP-31, de 12-6-62 — O Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o AC-25.533-62, resolve lotar no Conjunto Residencial do Meier o Guarda Osvaldo Gomes Marins (AC-26.856) atualmente servindo no Edifício da Rua Ministro Viveiro de Castro, 81. — Raul Glycério, Diretor do D.A.P.

Número Apólice	Corretor	Comissão a pagar
457.688	Guilomar dos Santos Simões	1.499,60
457.689	Irene Rodrigues Guimarães	1.927,30
457.690	David de Oliveira Pinheiro	540,00
457.691	Carlos Humberto Magalhães	911,30
457.692	Sebastião Câmara	13.547,50
457.693	Paulo de Vasconcelos	483,90
457.694	Jader Bruno	2.056,30
457.695	Jader Bruno	1.935,40
457.696	Evandro Gomes da Silva	193,50
457.697	Idenice Rodrigues da Silva	967,70
457.698	Paulo de Vasconcelos	483,90
457.699	I. Cavalcante Rocha	1.458,00
457.700	I. Cavalcante Rocha	221,80
457.701	Jader Bruno	2.459,50
457.702	Jader Bruno	967,70
457.703	Antonio das Neves Lopes	483,90
457.704	Ada Anta Contarini Rochard	483,90
457.705	Regina Coeli Melo Ribeiro de Avelar	967,70
457.706	Esdras Vieira Vaz	3.367,30
457.707	Esdras Vieira Vaz	9.648,50
457.708	Roberto de Souza Neyés	816,00
457.709	Esdras Vieira Vaz	5.584,30
457.710	Esdras Vieira Vaz	8.369,30
457.711	Esdras Vieira Vaz	8.674,60
457.712	Sebastião Câmara	1.935,40
457.713	Jader Bruno	967,70
457.714	Paulo Roberto Soares Tavares	967,70
457.715	Manoel Antonio Furtado de Mendonça	1.935,40
457.716	Derly Rocha Nascimento — 1ª prestação	1.025,70
457.717	Derly Rocha Nascimento — 2ª prestação	967,70
457.718	Roberto Lima Vilares	1.450,50
Firmados em 21-5-1962		
457.718	Francisco José Lopes — 1ª prestação	1.620,90
	Francisco José Lopes — 2ª prestação	1.350,70
	Francisco José Lopes — 3ª prestação	1.350,70
	Francisco José Lopes — 4ª prestação	1.350,70
457.719	Sebastião Câmara	2.903,10
457.720	Paulo Vasconcelos	2.903,00
457.721	Jader Bruno	483,90
457.722	Sebastião Câmara	5.149,50
457.723	Jader Bruno	483,90
457.724	Natalino Alfredo Pereira	1.935,40
457.725	Idenice Rodrigues da Silva	483,90
457.726	Almir Pereira Fernandes	3.096,60
457.727	Irene Alves Corrêa	483,90
457.728	Esdras Vieira Vaz	967,70
457.729	Esdras Vieira Vaz	14.996,90
457.730	Sebastião Câmara	967,70
457.731	Esdras Vieira Vaz	1.161,20
457.732	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 1ª prestação	2.051,50
	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 2ª prestação	1.935,40
457.733	José Guimarães Costa — 1ª prestação	435,50
	José Guimarães Costa — 2ª prestação	362,90
	José Guimarães Costa — 3ª prestação	362,90
	José Guimarães Costa — 4ª prestação	362,90
457.734	Alba Nepomuceno — 1ª prestação	580,60
	Alba Nepomuceno — 2ª prestação	483,90
	Alba Nepomuceno — 3ª prestação	483,90
	Alba Nepomuceno — 4ª prestação	483,90
457.735	Guilomar dos Santos Simões — 1ª prestação	5.785,20
	Guilomar dos Santos Simões — 2ª prestação	4.821,00
	Guilomar dos Santos Simões — 3ª prestação	4.821,00
	Guilomar dos Santos Simões — 4ª prestação	4.821,00
457.736	Amadeu Gonçalves Chaves — 1ª prestação	2.965,80
	Amadeu Gonçalves Chaves — 2ª prestação	2.797,90
457.737	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 1ª prestação	1.233,80
	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 2ª prestação	1.028,20
	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 3ª prestação	1.028,20
	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 4ª prestação	1.028,20
457.738	Almir Pereira Fernandes	2.569,50
Firmados em 22.5.1962		
457.739	João Justo Filho	15.030,90
457.740	Corretora Anchieta Ltda.	108.826,60
457.741	Gioconda de Castro Araújo	967,70
457.742	Geraldo de Oliveira Abreu	5.031,50
457.743	Amaro José de Góes	967,70
457.744	Irene Rodrigues Guimarães	720,00
457.745	Eth Cardoso de Freitas Pitaluga	967,70
457.746	Jeremias de Matos — 1ª prestação	6.211,00
	Jeremias de Matos — 2ª prestação	5.175,90
	Jeremias de Matos — 3ª prestação	5.175,90
	Jeremias de Matos — 4ª prestação	5.175,90
457.747	Irene Rodrigues Guimarães	483,90
457.748	Irene Rodrigues Guimarães	967,70
457.749	Izilia Pessanha Nogueira	433,90
457.750	José Pio Bandeira	483,90
457.751	Antonio Gonçalves Filho	685,50
457.752	Antonio Gonçalves Filho	685,50



Número Apólice	Corretor	Comissão a pagar
457.006	Domingos Amaral	957,70
457.007	Aix Tostes Soares	28.205,00
457.008	Aix Tostes Soares	15.817,50
457.009	Maria do Carmo Amaral Batista	2.459,90
457.010	Jayme Geraldo de Mello	1.048,30
457.011	Eunice O'neal Viana	685,50
457.012	Joaquim Feresendo da Silva	493,90
457.013	Osório da Silva Pinto	518,40
457.014	Irene Rodrigues Guimarães	967,70
457.015	Joaquim Roberto da Silva	759,00
457.016	Idenice Rodrigues da Silva	1.048,30
457.017	Carlos Humberto de Magalhães	509,30
457.018	Maria do Carmo Amaral Batista	1.451,50
457.019	Jayme Geraldo de Mello	193,50
457.020	Jayme Geraldo de Mello	7.935,00
457.021	Jayme Geraldo de Mello	1.935,40
457.022	Irene Rodrigues Guimarães	815,60
457.023	Alba Nepomuceno	483,00
457.024	Jayme Geraldo de Mello	635,50
457.025	Idenice Rodrigues da Silva	6.330,20
457.026	Irene Rodrigues Guimarães	3.777,10
457.027	Eduardo Horowitz — 1ª prestação	749,50
	Eduardo Horowitz — 2ª prestação	624,60
	Eduardo Horowitz — 3ª prestação	624,60
	Eduardo Horowitz — 4ª prestação	624,60
457.998	Jayme Geraldo de Mello	567,70
457.999	Stênio de Almeida Fortuna	623,60
457.930	José Guimarães Costa	1.451,50
<b>Firmados em 30.5.1962</b>		
457.931	Aguardando	1.010,40
457.932	Jayme Geraldo de Mello	685,50
457.933	João G. Meirezes	24.468,10
457.934	João G. Meirezes	7.846,70
457.935	Roberto Barros	3.870,70
457.936	Lêda Batista dos Santos	5.050,90
457.937	Roberto Barros	1.925,40
457.938	Lêda Batista dos Santos	967,70
457.939	Jayme Geraldo de Mello	1.935,40
457.940	Ney Milano de Macedo	483,90
457.941	Ney Milano de Macedo	967,70
457.942	Ney Milano de Macedo	1.935,40
457.943	Esdras Vieira Vaz	8.840,70
457.944	Maria do Carmo Amaral Batista	2.741,30
457.945	Esdras Vieira Vaz	30.174,60
457.946	Esdras Vieira Vaz	967,70
457.947	Aloisio Barbosa Cunha	1.560,60
457.948	Maria do Carmo Amaral Batista	2.365,70
457.949	David de Oliveira Finheiro	1.451,50
457.950	Almir Pereira Fernandes	1.440,00
457.951	Almir Pereira Fernandes	1.020,00
457.952	Almir Pereira Fernandes	1.800,00
457.953	Irene Rodrigues Guimarães	2.419,20
457.954	Lêda Batista dos Santos	3.870,70
457.955	Paulo Roberto Soares Tavares	967,70
457.956	Irene Rodrigues Guimarães	3.208,60
457.957	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 1ª prestação	3.019,20
	Porcina Carvalhaes C. de Sá — 2ª prestação	2.903,00
457.958	Santos Seguros Ltda.	967,70
457.959	Lêda Batista dos Santos	65.449,70
457.960	Santos Seguros Ltda.	1.048,30
457.961	Direto	—
457.962	Stênio de Almeida Fortuna	29.376,60
457.963	Stênio de Almeida Fortuna	48.609,80

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

#### PORTARIAS

O Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Parecer nº Pr-62-24, de 23 de maio de 1962, resolve:

Nº 122-62 — Determinar seja anotado, na ficha funcional de Antônio Pádua de Miranda Mota, Diretor da Divisão Técnica, em Comissão, que, nos termos do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, quando deixar de

ocupar o aludido cargo continuará a perceber o vencimento respectivo, até o seu aproveitamento em outro equivalente.

Nº 145-62 — Designar o Chefe da Seção de Assistência Social, Joaquim Teixeira de Amorim, o Secretário do Diretor da Divisão Técnica, Benedito Barros de Góes, e o Escriturário, Luiz Bogés Nogueira da Cruz para constituírem Comissão de Inquérito, sob a presidência do primeiro, a fim de apurar qual o destino dado às máquinas, acessórios, benfeitorias e demais pertencentes da Salina Experimental de Aracaju, bem como as causas e os responsáveis pelas perdas verificadas.

Nº 154-62 — Tornar sem efeito, a partir de 1 de julho de 1962, a Portaria nº 57-62, de 7 de março de 1962, desta Presidência.

Nº 155-62 — Tornar sem efeito, a partir de 1 de julho de 1962, a Portaria nº 58-62, de 7 de março de 1962, desta Presidência.

Nº 156-62 — Tornar sem efeito, a partir de 1 de julho de 1962, a Portaria nº 105-62, de 9 de maio de 1962, desta Presidência.

Tendo em vista o requerimento protocolado sob nº Dv-62-1.773, bem como o Parecer Pr-62-31, de 29 de junho de 1962.

Nº 161-62 — Determinar seja anotado na ficha funcional de Francisco de Oliveira Soriano, "Oficial de Administração", classe C, que, nos termos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, é assegurado ao mesmo o direito a continuar a perceber o vencimento do cargo em comissão de Chefe de Departamento, desde o seu afastamento, ocorrido em 1 de março de 1951. Outrossim, fica autorizado, em consequência, o pagamento das diferenças de vencimentos, inclusive das decorrentes da alteração do respectivo padrão, de "NO" para "CC-7" e das majorações havidas posteriormente.

Tendo em vista o requerimento protocolado sob nº Dv-62-900, de 16 de março de 1962, bem como o Parecer Pr-62-25, de 24 de maio de 1962.

Nº 162-62 — Determinar seja anotado na ficha funcional de Rubens Damasceno Ferreira, "Oficial de Administração", classe C, aposentado, que, nos termos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, é assegurado ao mesmo o direito a continuar a perceber o vencimento do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, padrão "4C", desde o seu afastamento em 21 de novembro de 1960 (Portaria nº 283-60) até a data da sua aposentadoria, ocorrida em 1 de novembro de 1961 (Portaria nº 326-61), ficando, em consequência, autorizado o pagamento das diferenças de vencimentos.

Tendo em vista o requerimento protocolado sob nº Dv-62-900, de 16 de março de 1962, bem como o Parecer Pr-62-25, de 24 de maio de 1962.

Nº 163-62 — Declarar, para os devidos fins, que o "Oficial de Administração", classe C, Rubens Damasceno Ferreira, aposentado conforme Portaria nº 326-61, de 26 de outubro de 1961, alterada pela Portaria número 470-61, de 18 de dezembro de

1961, passou a fazer jus, a portaria de 1 de novembro de 1961, aos proventos correspondentes ao padrão 4C, de acordo com o disposto no Decreto nº 41.666, de 19 de junho de 1957, e em virtude da Portaria nº 162-62, desta casa. Fica, outrossim, em consequência, autorizado o pagamento das diferenças de proventos, inclusive da decorrente da majoração havida posteriormente.

Tendo em vista o requerimento protocolado sob nº Dv-62-1.337, bem como o entendimento firmado com a aprovação dos Pareceres Pr-62-25, de 24 de maio de 1962 e Pr-62-31, de 29 de junho de 1962.

Nº 169-62 — Determinar seja anotado, na ficha funcional de Silvestre Gonçalves de Amorim, "Oficial de Administração", classe C, nível 16, ref. I, que, nos termos da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952 e Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, é assegurado ao mesmo o direito a continuar a perceber o vencimento do cargo em comissão de Chefe do Departamento, desde o seu afastamento, ocorrido em 18 de abril de 1952. Outrossim, fica autorizado, em consequência, o pagamento das diferenças de vencimentos, inclusive das decorrentes da alteração do respectivo padrão, de "NO para "CC-7" e das majorações havidas posteriormente.

#### RESOLUÇÃO Nº 41-62

Dispõe sobre o tempo de vigência do sal, prorrogando a vigência do disposto na Resolução número 22-62, de 30 de abril de 1962.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957, e considerando o que consta do processo CD-56-62 e da Ata número 45-62, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1962, o prazo de que trata o artigo 1º, da Resolução número 28-61, de 18 de agosto de 1961.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho corrente, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo, 24 de julho de 1962. — Jerônimo Vingt-un Rosado Mata, Presidente.

(Nº 26-7-62 — 26-7-62 — Cr\$ 1.020,00)

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### Departamento Nacional de Obras e Saneamento

Térmo de Alteração e Adiantamento ao ajuste de 24 de abril de 1962, para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Araruama, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Paraná Construções Ltda.

Aos 24 dias do mês de julho de 1962, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Gerardo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. Alcides Cordeiro Peixoto, procurador bastante da firma Paraná Construções Ltda., disse que vinha assinar o presente termo de alteração e adiantamen-

to ao ajuste de 24 de abril de 1962, para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Araruama, de acordo com a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas em Sessões de 12-6-62, nas seguintes condições:

Primeira: — A cláusula "02. Instruções" do ajuste ora editado, passará a ter a seguinte redação:

"02. Instruções: — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Araruama, (inclusive a condição 14), e ao edital nº 11-62, publicado no Diário Oficial de 1º de março de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos".

Segunda: — Ficam sem efeito a cláusula "03. e 08.10" do ajuste ora

aditado, relativas ao reajustamento de preços.

Teveira: — A cláusula 09. Caução" do ajuste de 24 de abril de 1962, passará a ter a seguinte redação:

09. Caução: — Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 368.650,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros)...

Quartas — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do ajuste ora aditado.

E, nada mais constando ou havendo sido dito, levrou-se o presente termo de alteração e adiantamento no livro de competente, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1962 — Geraldo Bastos da Costa Reis — Alcides Cordeiro Peixoto. Testemunhas — Wagner Alves dos Santos — Manoel Lopes da Silva.

Térmo de Ajuste — para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado de Santa Catarina, Distrito de Santa Catarina, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Construtora Muricy & Cia. Ltda.

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita a Praça Pio X, 70 — 5º andar, perante o Diretor-Geral — Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Senhor Alceiracy Sampaio Muricy, Socio Diretor da Firma Construtora Muricy & Cia. Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado de Santa Catarina, Distrito de Santa Catarina de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 4 de junho de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora Muricy & Cia. Ltda. por Empreiteiro.

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado de Santa Catarina, Distrito de Santa Catarina, e ao edital número 59-62, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 1962 que devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados ficará a cargo do Distrito de Santa Catarina, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos Serviços — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado de Santa Catarina, Distrito de Santa Catarina, num volume de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) metros cúbicos e destocamento pesado, numa área de 150.300 (cento e cinquenta mil) metros quadrados.

04.01. — Os serviços de dragagem serão iniciados nos canais Marum, Itacombi, Rádio-Farol, Meio, Inferninho e Oliveira.

05. Aparelhamento — Para execução dos serviços o Departamento fornecerá ao Empreiteiro o seguinte aparelhamento:

05.10. 2 (dois) drag-lines, prefixos 6-B-99 e 6-B-100: Marca Bucyrus, modelo 22-B, motor General Motor, 3.057-0, lança de 1050 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para cada um;

2 (dois) drag-lines, prefixos 6-Lm-119 e 6-Lm-121: — Marca, modelo 34, motor Caterpillar 7-318, lança de 12,00 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para cada um;

1 (um) drag-line prefixo 6-P-194: — Marca P & H, modelo 255-A, motor Deutz, modelo A-64-514, lança de 10,67 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade cujo valor atual é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line 4-0-117: — Marca Osgood, modelo 200, motor Buda 6-DI-317, lança de 10,67 metros e caçamba de 1/2 jarda cúbica de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line prefixo 10-P-234, novo, Marca Villares P & H, modelo 525, motor Mercedes-Benz OM-326, lança de 15,00 metros e caçamba de 1 1/4 de jarda cúbica de capacidade cujo valor atual é de Cr\$ 19.000.300,00 (dezenove milhões de cruzeiros);

05.02. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro, nos canais Marum, Itacombi, Rádio-Farol, Meio Inferninho e Oliveira.

06. Preços e Pagamentos — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01. Serviços preliminares, conforme item 5 das especificações — Global — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

06.02. Escavação em terra ou material moe inclusive todas as operações necessárias a realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

05.02.01. Cr\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-B-99, 6-B-100, 6-LM-119, 6-LM-121 e 6-P-194.

06.02.02. Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo quando executada pelo drag-line 4-0-117.

06.02.03. Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado por tombo quando executado pelo drag-line 10-P-234.

06.03. Destocamento pesado — Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por metro quadrado.

06.04. Taxa fixa — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro linear e por

margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

06.05. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 2,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

06.06. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6-B-99, 6-B-100, 6-Lm-119, 6-Lm-121, 6-P-194.

06.07. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 4-0-117.

06.08. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrubado para fora do canal — Cr\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

06.09. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por quilômetro.

06.10. Viagem de drag-line sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mato) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 2.000,00 (mil e duzentos cruzeiros) por quilômetro.

06.11. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo de terreno — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por quilômetro.

06.12. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

06.13. Desmontagem necessária a viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

06.14. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 6.13. — Global — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

06.15. Fornecimento e assentamento eventual de ouros, tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto armado do mesmo diâmetro — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por metro.

06.16. Desmatamento manual necessário a construção de valas e canais P cruzeiros por metro quadrado sendo P calculado pela fórmula:

P = D2 SN (6 + 0,5 L) no qual: P = O preço do metro quadrado desmatado e liço em cruzeiros

D = O diâmetro médio das árvores em metros.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

06.17. Desmatamento manual necessário a construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D2 SN (6 + L) observadas as demais condições da cláusula 06.16.

06.18. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

06.19. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

07. Valor da Empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 50.250.000,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

08. Caução — Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 2.512.500,00 (dois milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente a importância de Cr\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 94.507 de 11-7-62, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Cai-

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DIVULGAÇÃO Nº 623 (6ª Edição — Modelo pequeno) PREÇO: CR\$ 80,00 A VENDA; Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

xa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 2.262.500,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. **Verba e Capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 4 de junho de 1952, devidamente aprovada pelo Senhor Diretor-Geral em 25-6-62, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 23.483 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M. V. O — inciso 07 — D. N. O. S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.03 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — A linha 5 — Santa Catarina — Item 1) — Obras de saneamento, etc. — (Lei nº 3.994 de 9-2-61), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 65 de 4-7-52, extraído no Livro de Santa Catarina, por conta da pouca deste crédito distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em 30 anópis, podendo o referido empenho ser reforçado, de acordo com as necessidades e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. **Selo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento no seu aspecto fiscal, de acordo com o Circular nº 28, de 6-3-49 (Diário Oficial de 12-3-49) do Senhor Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10 de setembro de 1948.

11. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por intencional alguma se aquele Instituto deixar o registro.

Im seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Senhor Diretor-Geral, declarou o Senhor Aderace Samolo Muricy, Sócio Diretor da firma Construtora Muricy & Cia. Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Senhor Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva — Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1962.  
— **Geraldo Bastos da Costa Reis** —  
Alderacy Sampaio Muricy.  
Testemunhas: — **Wagner Alves dos Santos** — Manoel Lopes da Silva.  
(Nº 23.287 — 30-7-62 — Cr\$ 9.690,00)

**Termo de Ajuste** — para execução de serviços de acabamento nas barragens da Pampulha e Santa Lúcia, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Coronado — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de

Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 23.483, de 24-1-46, compareceu o Sr. Antônio Gabriel Ribeiro Valadares, sócio da firma Coronado — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para execução de serviços de acabamento nas barragens da Pampulha e Santa Lúcia, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 5 de julho de 1952, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação**: — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento se dá designado por Departamento e a firma Coronado — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., por Empreiteiro.

02. **Instruções**: — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de acabamento nas barragens da Pampulha e Santa Lúcia, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, e no edital nº 71-62, publicado no Diário Oficial de 13 de junho de 1962, que, devidamente rubricado pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam os seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização**: — A fiscalização de execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Minas Gerais, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços**: — Os serviços ora ajustados constam de serviços de acabamento nas barragens da Pampulha e Santa Lúcia, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de acordo com o projeto constante das plantas nºs 8.798, 8.714 e 9.485.

05. **Quantidades e Preços**:

05.01. Instalações e serviços preliminares, conforme especificação Global — Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

05.01.01. Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) quando estiverem concluídos os encargos constantes dos itens 2.01.01 e 2.01.02, das especificações.

05.01.02. Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) quando concluídos os encargos constantes do item 2.01.03, das especificações.

05.02. Barragem da Pampulha:

05.02.01. Remoção do material flutuante e capina da orla da lagoa — Global — Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

05.02.02. Construção de valeta de drenagem do talude, numa extensão de 670 (seiscentos e setenta) metros — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro.

05.02.03. Construção de canaletas sobre a banquetta, numa extensão de 290 (duzentos e noventa) metros — Cr\$ 2.100,00, (dois mil e cem cruzeiros) por metro.

05.02.04. Construção de valeta do pé de jusante, numa extensão de 170 (cento e setenta) metros — Cr\$ ... 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros) por metro.

05.02.05. Revestimento de valetas, numa área de 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados — Cr\$ ... 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.02.06. Construção de valetas de águas pluviais, numa extensão de 500 (quinhentos) metros — Cr\$ 3.600,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) por metro.

05.02.07. Construção de passeios no coamento da barragem e ao longo do dissipador, numa área de 3.210 (três mil, duzentos e dez) metros quadrados — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro quadrado.

05.02.08. Construção de uma escada e reforma da existente — Global — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

05.02.09. Construção de caixas coletoras e ligação com as canaletas existente, num total de 15 (quinze) unidades — Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) por unidade.

05.02.10. Enrocamento, num volume de 850 (seiscentos e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.11. Retirada do gramado e recomposição do talude no paramento de jusante, numa área de 7.400 (sete mil e quatrocentos) metros quadrados — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

05.02.12. Acério no pé de jusante da Barragem, numa área de 1.200 (mil e duzentos) metros quadrados — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

05.02.13. Gramado no paramento de jusante e faixa do pé do mesmo, numa área de 8.600 (oito mil e seiscentos) metros quadrados — Cr\$ ... 79,00 (setenta cruzeiros) por metro quadrado.

05.02.14. Construção de canaleta de concreto ao longo da estrada de serviços, numa extensão de 200 (duzentos) metros — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

05.02.15. Construção de calhas de concreto no vertedouro de emergência, numa extensão de 250 (duzentos e cinquenta) metros — Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por metro.

05.02.16. Concreto simples para a elevação da tulipa, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem das formas e escoramentos, num volume de 68 (sessenta e oito) metros cúbicos — Cr\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.17. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferro estrutural nas formas, num total de 1.000 (mil) quilos — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por quilo.

05.02.18. Execução de atêrro, num volume de 30.000 (trinta mil) metros cúbicos — Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.19. Escavação em terra, num volume de 30.000 (trinta mil) metros cúbicos — Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.20. Construção do boeiro do vertedouro de emergência — Global Cr\$ 10.000,00 (cem mil cruzeiros).

05.02.21. Construção de passeios laterais na estrada-dique, numa extensão de 1-160 (mil, cento e sessenta) metros quadrados — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.02.22. Gramado do vertedouro de emergência e no dique-estrada, inclusive plantio de árvores, numa área de 20.000 (vinte mil) metros quadrados — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro quadrado.

05.02.23. Construção de meios fios, numa extensão de 1.100 (mil e cem) metros — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro.

05.02.24. Pavimentação asfáltica na pista de rolamento da estrada-dique, numa área de 2.290 (dois mil, duzentos e noventa) metros quadrados — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro quadrado.

05.02.25. Encascalhamento, conforme especificado, na pista de rolamento da estrada de serviço, numa área de 1.540 (mil, quinhentos e quarenta) metros quadrados — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.02.26. Reconstituição do filtro ao lado do dissipador de energia da barragem — Global — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

05.03. Serviços Geotécnicos: na Barragem da Pampulha.

05.03.01. Transporte e instalação dos equipamentos e materiais destinados aos serviços geotécnicos — Global — Cr\$ 20.000,00 (trinta mil cruzeiros).

05.03.02. Execução de "bench-mark" ou pezômetro, numa extensão de 400 (quatrocentos) metros — Cr\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

05.03.03. Hastes de medição, inclusive colocação, num total de 13 (dezoito) unidades — Cr\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), por unidade.

05.03.04. Marcos de superfície de concreto, inclusive colocação, num total de 6 (seis) unidades — Cr\$ ... 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) por unidade.

05.03.05. Escavação de poços de 1,50m X 1,50m, sem escoramento, numa extensão de 6 (seis) metros — Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros) por metro.

05.03.06. Escavação de poços de 1,50m X 1,50m, com escoramento, numa extensão de 12 (doze) metros — Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) por metro.

05.03.07. Coleta de amostras escavadas a mão ou com "shelby", inclusive remessa e transporte, num total de 40 (quarenta) unidades — Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por unidade.

05.03.08. Ensaio de compactação, num total de 5 (cinco) ensaios — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) por ensaio.

05.03.09. Ensaio de densidade máxima e mínima, num total de 5 (cinco) ensaios — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) por ensaio.

05.03.10. Ensaio de granulometria, num total de 20 (vinte) ensaios — Cr\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) por ensaio.

05.03.11. Ensaio de densidade aparente, num total de 20 (vinte) ensaios — Cr\$ 1.050,00 (mil e cinquenta cruzeiros) por ensaio.

05.03.12. Medições de recalque ou piezômetro por ponto e por vez, num total de 350 (trezentos e cinquenta) medições — Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por medição e por vez.

05.03.13. Apresentação do Relatório final — Global — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

05.04. Barragem Santa Lúcia:

05.04.01. Revestimento da galeria, conforme especificado — Global Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

05.04.02. Execução dos reparos da tulipa — Global — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

05.04.03. Execução dos reparos na comporta de descarga do fundo da galeria — Global — Cr\$ 125.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros).

05.05. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

06. **Valor da Empreitada**: — Em face dos preços propostos e das quan-

idades de serviços o valor total da empreitada é de Cr\$ 35.966.100,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil e cem cruzeiros).

07. **Caução:** — Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 1.798.305,00 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinco cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 94.669, de 24-7-62, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da divida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 1.748.305,00 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. **Verba e Capacidade:** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 5-7-62, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 24-7-62, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra e, do Decreto número 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03

— alínea 14 — Minas Gerais — Item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.994 de 9-12-61), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº MG-101-62, de 27-7-62, extraído no Distrito de Minas Gerais, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. **Sêlo:** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. **Prazo:** — O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Antônio Gabriel Ribeiro Valadares, sócio da firma Coronado — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr.

Diretor Geral, o interessado, e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1962.  
a) **Geraldo Bastos da Costa Reis.**  
a) **Antonio Gabriel Ribeiro Valadares.**

Testemunhas:  
a) **Wagner Alves dos Santos.**  
a) **Manoel Lopes da Silva.**  
(Nº 23.286 — 30-7-62 — Cr\$ 9.690,00)

**Térmo de Alteração de Aditamento ao ajuste de 11 de maio de 1962, para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com firmas Sociedade de Dragagem Ltda.**

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor Geral engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. José de Carvalho Lage, sócio da firma Sociedade de Dragagem Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de alteração de aditamento ao ajuste de 11 de maio de 1962, para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, de acordo com a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas

em Sessão de 26-6-62, nas seguintes condições:

**Primeira** — A cláusula "02. Instruções" do ajuste ora aditado, passará a ter a seguinte redação:

"02. **Instruções:** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construções de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, (exclusive a condição 16), e ao edital número 18-62, publicado no Diário Oficial de 26 de março de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

**Segunda** — Fica sem efeito a cláusula "07. e 07.01" relativas ao reajustamento de preços, do ajuste de 11 de maio de 1962.

**Terceira** — Permanecerão em vigor, todas as demais cláusulas e condições do ajuste ora aditado.

E, nada mais constando ou havendo sido dito, lavrou-se o presente termo de alteração e aditamento no livro competente, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelo Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. — E para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva Escrevente-Dactilógrafo, nível 7 do Departamento Nacional de Obras de Saneamento o subscrevi.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1962.  
— **Geraldo Bastos da Costa Reis.** —  
**José de Carvalho Lage.**

Testemunhas: — **Wagner Alves dos Santos.** — **Manoel Lopes da Silva.**  
(Nº 23.276 — 27-7-62 — Cr\$ 2.142,00)

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos .....	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos .....	65,00
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
IX	II	Discursos e Trab Parlamentares ..	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos .....	40,00
X	I	Reforma do Ensino Primário .....	200,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00
X	II	Reforma do Ensino Primário .....	200,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos .....	50,00
X	III	Reforma do Ensino Primário .....	200,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40,00	XXVI	III	A Imprensa .....	120,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00	XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00
XVI	IV	Queda do Império .....	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato .....	75,00
XVI	V	Queda do Império .....	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos .....	70,00
XVI	VI	Queda do Império .....	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
XVI	VII	Queda do Império .....	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVI	VIII	Queda do Império .....	35,00	XXIX	II	Replica .....	120,00
XVII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00	XXIX	III	Replica .....	120,00
XVII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares .....	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XIX	III	Trab Jurídicos — Est de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos .....	80,00
XIX	IV	Trab Jurídicos — Est de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XX	I	Discursos Parlamentares .....	45,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G do Norte	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893 .....	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G do Norte	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893 .....	40,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893 .....	60,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia .....	40,00
XXIII	I	Discursos Parlamentares .....	70,00	XL	I	Sessão da Câmara .....	45,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares .....	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00

**PRESIDÊNCIA  
DA  
REPÚBLICA**

**INSTITUTO  
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA  
E ESTATÍSTICA**

**Conselho Nacional  
de Geografia**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA NÚ-  
MERO 8**

1. De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a Concorrência nº 8, para alienação do material abaixo especificado:

Mesa M-2, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 4.262.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 1.131.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 4.780.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 3.964.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 4.757.

Mesa MM-1, para máquina de escrever, com 3 gavetas — CNG — 15.151.

Mesa MM-2, para máquina de escrever, com 1 gaveta — CNG — 3.382.

Mesa com 4 gavetas, 1 gavetão e 1 dupla — CNG — 3.961.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 15.386.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 4.168.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 8.016.

Mesa M-2, com 5 gavetas e 1 gavetão — CNG — 7.802.

Mesa MM-1, para dactilógrafo, com 3 gavetas — CNG — 7.752.

Mesa M-1, com 5 gavetas e 1 gavetão — CNG — 8.226.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 8.264.

Mesa MM-1, para dactilógrafo, com 3 gavetas — CNG — 4.890.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 8.217.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 4.753.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 15.103.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 1.583.

Mesa com 2 gavetas, tipo 719 — CNG — 419.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 4.088.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 627.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 4.714.

Mesa MM-1, para dactilógrafo, com 3 gavetas — CNG — 8.137.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 334.

Mesa M-4 — CNG — 7.733.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 8.136.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 8.262.

Mesa MM-1, para dactilógrafo, com 3 gavetas — CNG — 4.209.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 1.996.

Mesa para máquina com 4 gavetas e 1 dupla — CNG — 115.

Mesa M-1, com 4 gavetas, 1 gavetão e 1 dupla — CNG — 577.

Mesa de madeira, modelo M-3 — CNG 15.412.

Mesa para máquina com 3 gavetas tipo MM-1 — CNG — 3.485.

Mesa MM-1, para dactilógrafo, com 3 gavetas — CNG — 8.182.

**EDITAIS E AVISOS**

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 4.616.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 7.823.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 4.941.

Mesa MM-1, para dactilógrafo, com 3 gavetas — CNG — 4.211.

Mesa torneada, tipo colonial — S/N Cadeira estofada, tipo colonial — S/N.

Mesa MM-1-B, para dactilógrafo, com 3 gavetas — CNG — 8.019.

Mesa MM 1, para dactilógrafo, com 3 gavetas — CNG — 4.813.

Mesa 5.203, com 4 gavetas e 1 gavetão — CNG — 1.550.

Mesa M-3, com 2 gavetas e 1 gavetão — CNG — 4.087.

2. A concorrência de que trata o presente Edital será realizada no dia 14 de agosto de 1962, às 14 horas, na sede do Conselho Nacional de Geografia.

3. As propostas deverão ser entregues à Seção de Material, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 14 de agosto de 1962.

4. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente rubricadas em todas as vias, com os preços unitários em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, ou sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

5. O material de que trata o presente Edital de concorrência poderá ser visto na Seção de Material à Avenida Francisco Bicalho nº 101 — Garagem do CNG, das 13 às 17 horas excetuando-se os sábados.

6. Os concorrentes que se habilitarem deverão fazer uma caução de Cr\$ 5.000,00, que deverá ser depositada na Tesouraria do Conselho Nacional de Geografia.

7. As propostas deverão mencionar o preço de cada unidade, não sendo considerado o preço por lote.

8. A anulação ou suspensão do presente concurso compete ao Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1962.

— Athayde Casimiro Barros, Substituto do Chefe da DA-SM.

Ofício nº 1.333

Dias: 30 e 31-7-62 — 1-8-62.

**INSTITUTO  
NACIONAL DE IMIGRAÇÃO  
E COLONIZAÇÃO**

**Departamento de Administração  
e Finanças**

**Divisão do Material**

**EDITAL Nº 002-A-62 — CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Processo nº 1.820-58 — Apenso número 3.969-58 — Apenso nº 1.684, de 1961 — Apenso D.R.N. nº 34-58.

O Instituto Nacional de Imigração e Colonização torna público, que fará realizar no próximo dia 6 de agosto de 1962, às 15 horas, Concorrência Pública, de acordo com o Capítulo I, Título VII, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, Seção II, arts. 745 a 756 e nas seguintes condições:

**I — Objeto da Concorrência**

A Concorrência de que trata o presente Edital, destina-se a venda de um motor marítimo, fabricação "Mercedes Benz", sem uso, com as seguintes características: — BM — 67-4,

90 H.P., 6 cilindros, 4 tempos, refrigeração por circulação de água doce ou salgada, arranque elétrico legítimo Bosch, indicador de rotações, termômetro com cabo de 6 mts. de comprimento, silencioso refrigerado por água com embreagem flexível de inversão hidráulica, redução 2:1. Péso do motor completo com caixa de mudanças — 1.300 Kgs. — Valor mínimo Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).

**II — Estipulações**

1) O Material em questão poderá ser visto na Delegacia Regional em Salvador;

2) A Concorrência será realizada na Delegacia Regional de Salvador, sita à Rua Miguel Calmon nº 38 — salas 503 e 504. — Salvador — Bahia, sob a presidência do Sr. Delegado Regional com a assistência de servidor da Divisão do Material;

3) Os interessados deverão apresentar dois envelopes separados e fechados, contendo o seguinte:

1º) Envelope: proposta preferentemente dactilografada sem rasuras ou entrelinhas, contendo o preço oferecido em algarismos e por extenso;

2º) Envelope: documentos comprobatórios da idoneidade, tais como prova de quitação com os impostos federais, registro de firma, etc.

4) Serão examinados em primeiro lugar os documentos relativos a idoneidade dos proponentes;

5) Logo após serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes considerados idôneos;

6) O resultado da Concorrência dependerá de homologação pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do INIC, ficando-lhe o direito de anular no todo ou em parte e rejeitar as propostas que não atendam aos interesses do Instituto;

7) O concorrente declarado vencedor fica obrigado a reconhecer a importância total oferecida, até dez dias após ter recebida a competente notificação;

8) A retirada do material deverá ser levada a efeito no prazo máximo de dez dias a contar do pagamento a que se refere o item anterior, corrigido por sua conta todas as despesas de remoção; e

9) Tendo em vista o disposto no art. 195 e seus itens IV — VI — VII e IX da Lei nº 17.711-52, não se concederá privilégios e não serão aceitas propostas firmadas por servidores públicos federais, autárquicos e paraestatais, pessoalmente ou como procuradores dos proponentes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1962. — Fernando Ribeiro de Souza, Chefe da Divisão do Material.

Dias: 23, 30-7 e 3-8-62.

**MINISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DA BAHIA  
FACULDADE DE MEDICINA**

**EDITAL**

Faço público, pelo presente Edital, de ordem do Doutor Diretor, Professor Carlos Geraldo de Oliveira, que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis de 14 de julho de 1962 a 14 de janeiro de 1963, improrrogavelmente, de 11 às 17 horas, exceto aos sábados as inscrições pa-

ra o concurso de Professor Catedrático da 2ª Cadeira de Clínica Cirúrgica, na forma do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, do Regimento Interno desta Faculdade, da Lei número 424, de 4 de junho de 1937, e do Decreto-lei nº 271, de 12 de fevereiro de 1936.

O candidato deverá juntar ao requerimento da inscrição os seguintes documentos:

a) diploma de médico ou de doutor em ciências médico-cirúrgicas;

b) prova que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de sanidade física e mental, na forma do Regimento Interno da Faculdade;

e) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) documentação de atividades científicas, profissionais, didáticas e de trabalhos e pesquisas (art. 117 do Regimento Interno da Faculdade);

g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

h) prova que cumpriu as obrigações militares;

i) cinquenta exemplares da tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.

O concurso será de títulos e de provas, de conformidade com o Regulamento Interno da Faculdade, com a Lei nº 444, e o Decreto nº 271, já referidos.

O concurso de títulos consistirá em apreciação dos seguintes elementos:

a) atividades científicas;

b) atividades profissionais;

c) atividades didáticas;

d) trabalhos e pesquisas.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

a) prova escrita;

b) prova prática;

c) defesa de tese;

d) prova didática.

A prova escrita será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre assunto constante do programa oficial e sorteado no momento, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão julgadora de modo a que o candidato possa revelar conhecimentos gerais da disciplina em concurso.

A prova prática será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre o ponto sorteado no momento, dentre os pontos em número de dez (10) a vinte (20) organizados pela comissão julgadora e tirados do programa da cadeira.

A prova didática, realizada perante a Congregação em sessão pública, consistirá de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizados pela comissão julgadora compreendendo assunto do programa da disciplina.

Deverá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta tendentes a ilustrar a prova e a evidenciar seus predicados didáticos.

O julgamento do concurso obedecerá as disposições legais vigentes.

A taxa de inscrição a ser paga na Universidade da Bahia, mediante guia extraída pela Secretaria da Faculdade é de trezentos cruzeiros .. (Cr\$ 300,00).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, 12 de julho de 1962. — Dr. Nabal Alves Guimarães.

Dias 30-31-7; 1-8-62.

(Nº 23.265 — 26-7-62 — Cr\$ 7.242,00)

Faço público, pelo presente Edital, de ordem do Doutor Diretor, Professor Carlos Geraldo de Oliveira, que se acham abertas nesta Secretaria, todos

Os dias úteis de 24 de julho de 1962 a 24 de janeiro de 1963, improrrogavelmente, de 11 às 17 horas, exceto aos sábados, as inscrições para o concurso de Professor Catedrático da 1ª Cadeira de Clínica Cirúrgica, na forma do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, do Regimento Interno desta Faculdade, da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937, e do Decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1936.

O candidato deverá juntar ao requerimento da inscrição os seguintes documentos:

- a) diploma de médico, ou de doutor em ciências médico-cirúrgicas;
b) prova de que é brasileiro ou naturalizado;
c) prova de idoneidade moral;
d) prova de sanidade física e mental, na forma forma do Regimento Interno da Faculdade;
e) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
f) documentação de atividade científicas, profissionais, didáticas e dos trabalhos e pesquisas (Art. 117 do Regimento Interno da Faculdade);
g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
h) prova que cumpriu as obrigações militares;
i) cinquenta (50) exemplares da tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.

O concurso será de títulos e de provas, de conformidade com o Regimento Interno da Faculdade, com a Lei n. 444, do Decreto n. 271, já referidos. O concurso de títulos consistirá em apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades científicas;
b) atividades profissionais;
c) atividades didáticas;
d) trabalhos e pesquisas.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de: a) prova escrita; b) prova prática; c) defesa de tese; d) prova didática.

A prova escrita será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre assunto constante do programa oficial e sorteado, no momento, de uma lista de dez (10), a vinte (20) pontos, organizada pela comissão julgadora, de modo a que o candidato possa revelar conhecimentos gerais da disciplina em concurso.

A prova prática será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre o ponto sorteado no momento, dentre os pontos em número de dez (10) a vinte (20), organizados pela comissão julgadora e tirados do programa da cadeira.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de (10) a vinte (20) pontos organizados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

Deverá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta tendentes a ilustrar a prova e a evidenciar seus predicados didáticos.

O julgamento do concurso obedecerá as disposições legais vigentes.

A taxa de inscrição a ser paga na Universidade da Bahia, mediante guia extraída pela Secretaria da Faculdade, é de trezentos cruzados (Cr\$ 300,00).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, 20 de julho de 1962. — O Secretário: Dr. Nival Alves Guimarães

Dias 30-31-7; 1-8-62.

(23.266 — 26-7-62 — Cr\$ 7.242,00).

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO RECIFE

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Metalurgia e Química Aplicadas.

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife, Prof. Manoel Torres e Silva, e de acordo com a decisão da Congregação, em sessão de 28 de corrente, faço público por este Edital, que a partir da 1ª publicação do presente no Diário Oficial da União, se acham abertas, por 6 meses, no horário habitual da Secretaria da Faculdade, as inscrições do concurso para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de Metalurgia e Química Aplicadas, vago em virtude da aposentadoria do Prof. Nelson de Albuquerque Melo.

I — Da Inscrição

1.º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) diploma de cirurgião dentista ou diploma de instituto de ensino superior onde se ministre a cadeira em concurso, devidamente registrado pelo órgão competente, ou de Doutor em Odontologia;
b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
c) certidão de nascimento;
d) prova de quitação com o serviço militar;
e) prova de idoneidade moral;
f) prova de sanidade física e mental;
g) prova de ser eleitor;
h) prova de pagamento da taxa de inscrição;
i) 100 exemplares de uma tese sobre assunto da cadeira em concurso;
j) memorial, 5 vias, a respeito de atividade profissional ou científica que o candidato tenha exercido que se relacione com a cadeira em concurso, dividido em duas partes:
1.º Relação de toda a sua atividade profissional, especificando os cargos e funções públicas ou particulares que tenha exercido o candidato, bem como as comissões de que tenha participado;
2.º Relação minuciosa de toda atividade científica do candidato, especificando os memoriais, artigos, monografias, conferências e trabalhos de qualquer forma publicados destacando aqueles que versem sobre a matéria da cadeira em concurso;

k) prova de que é livre docente ou professor adjunto da Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife, ou catedrático da matéria em concurso em outra Faculdade ou Escola Oficial ou reconhecida ou pessoa de notório saber reconhecido por 2/3 dos membros da Congregação.

2.º A tese de que cogita o item f) ficará prejudicada: a) se não for trabalho inédito; b) se ficar provado não ser de autoria do candidato; c) se for produto de plágio; d) se for elaborada com a inobservância das normas prescritas, que obedecerão às seguintes características:

- Formato 16,5 x 22,7 cms.
Tipo: 10.
Largura da composição — 10,7 (24 (cercoz)
Altura da composição — 17,1 cms
Títulos: tipo 12 negrita.
Sub-títulos: tipo 12.
Na primeira página deve constar:
a) título da obra;
b) nome do autor;
c) nome da cadeira a que se des-

Na verso da capa deve constar: a) nome do Reitor; b) nome do Diretor e Vice-Diretor; c) nome do secretário; d) relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

3.º Serão isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, sendo os demais documentos estampilhados na forma da Lei. O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo desta Faculdade acompanhado de todos os documentos exigidos.

II — Concurso de Títulos e Trabalhos
O concurso de títulos e trabalhos constará de apreciação dos seguintes elementos:
I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias.
II — Estudos ou trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.
III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.
IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional. O simples título de função pública fora do magistério superior, bem como a apresentação de trabalhos cuja autoria não se possa autenticar e a exibição de atestados gratuitos não constituem elementos para aferição de notas.

Fica estabelecido que a Comissão Examinadora, quanto ao julgamento dos títulos e trabalhos, seguirá o seguinte critério:

- a) a prova será dividida em duas partes:
I — Julgamento dos títulos;
II — Julgamento dos trabalhos.
b) A cada uma destas partes a Comissão conferirá notas de zero (0) a dez (10);
c) Somadas as notas das duas partes e feita a divisão por dois (2) o resultado será a média final da prova. A apreciação dos títulos será como se segue:
1 — O "currículum" completo que constitua a carreira de magistério (Instrutor, Assistente e Professor adjunto desta Faculdade) terá o valor de três (3) pontos.
2 — O título de docente livre desta Faculdade e da cadeira em concurso terá o valor de dois (2) pontos.
3 — Outros títulos de docente livre, bem como regência de curso equiparado de dois (2) pontos.
4 — Título de professor catedrático por concurso de Faculdade oficial, equiparada ou reconhecida de 2 a 3 pontos.
5 — Outros títulos a critério da Comissão até dez (10) pontos.

Aos trabalhos apresentados pelo candidato à Comissão, após apreciação, visando sobretudo os referentes à disciplina em concurso e também aqueles com caráter didático, conferirá nota que varie no conjunto de zero (0) a dez (10). No ato de inscrição o candidato apresentará 3 (três) exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada onde assinaie o local de publicação ou de apresentação.

III — Concurso de Provas
O concurso de provas que se destina a verificar a experiência, a erudição e predicados didáticos do candidato constará de: a) prova escrita; b) prova prática ou experimental; c) prova didática; d) prova de defesa de tese. Estas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposições contidas no Regimento Interno desta Faculdade e Estatutos da Universidade do Recife.

Para as diversas provas do concurso será adotado o programa da cadeira de Metalurgia e Química Aplicadas desta Faculdade, aprovado pela Congregação e transcrito a seguir:

PROGRAMA DE METALURGIA E QUÍMICA APLICADAS

- 1. Problemas e métodos das investigações da química e da física.
2. Fundamentos da atomística (Egert):
a) Teoria atômica clássica.
b) Fundamentos da Termodinâmica.
c) Os primeiro, segundo e terceiro princípios da Termodinâmica.
d) A teoria cinética da matéria.
e) Velocidade molecular e o número N.
f) Calores molares dos gases e dos sólidos.
g) Fundamentos da teoria quântica.
h) Lei da radiação.
i) Teoria quântica dos calores molares.

3. Classificação periódica dos elementos (Ball):

- a) Os átomos, atomística da eletricidade.
b) Os aspectos reagentianos e o número ordinal.
c) O modelo atômico de Rutherford e do Borth. O núcleo atômico.
d) As moléculas pelas investigações recentes, a antiga teoria da estrutura.

4. Esterioquímica. Teoria da Coordenação:

- a) As propriedades das moléculas, pelas propriedades dos átomos e suas constituições.
5. As agregações:
a) Sistemas de um só componente. O corpo sólido.
b) Constituições dos cristais, formas cristalinas essenciais.
c) Os líquidos e os gases reais.
d) Sistemas com dois componentes. As soluções (equilíbrio de dissolução e as dissoluções diluídas).

6. O equilíbrio químico (Bennejeant):
a) Lei das massas, reações gasosas e reações heterogêneas.

7. Termoquímica — O valor de reação, variação com a temperatura e as afinidades das reações químicas.
a) Intimência de temperatura sobre o equilíbrio — 1.º princípio do princípio. cálculo completo da afinidade e dos equilíbrios. (consequência do 3.º princípio).
b) O terceiro princípio e sua aplicação aos sistemas condensados.
c) Fórmula geral da pressão de vapor.
d) Determinação dos efeitos térmicos, a partir das propriedades elétricas óticas da matéria.

8. Eletroquímica. A ação da corrente elétrica sobre os eletrólitos:
a) Aplicação da lei das massas ao equilíbrio iônico.
b) Contabilidade elétrica dos eletrólitos.
c) Eletrólitos débeis e fortes.
d) A produção da corrente nas pilhas galvânicas.
e) Fenômenos elétricos nas dispersões coloidais e superfície de separação das bases.

9. Química química — os sistemas homogêneos e os sistemas heterogêneos.

10. Fotoquímica — Ação da luz, absorção da luz:
a) Reação fotoquímica e fotofísica.
b) Quiluminescência.

11. Propriedades elétricas, plásticas térmicas dos metais:
a) Métodos de análise quantitativa.
b) Constituição das ligas. Tecnologia metalúrgica.

- Constituições das amálgamas.
- d) As ligas: binárias, ternárias, quaternárias e complexas.
- e) As amálgamas: binárias, ternárias, quaternárias e complexas.
12. *Fusão autogênica e fusão combinada:*
- a) O calor da fusão. A superfície. Leis.
- b) Os sinais de alterações volumétricas, por intensidade térmica. Metalografia.
- c) Ponto de eutectia. A dissolução, a vaporização, a sublimação. Temperatura crítica.
- d) Crioscopia. Ebulioscopia.
13. *Indicação e uso bucal dos metais e das ligas:*
- f) Atmosfera úmida.
- b) Os fluidos bucais.
- e) Alterações sobre o organismo pelas modificações metálicas. Metais alcalinos, alcalino-terrosos preciosos.
14. *Substâncias plásticas:*
- a) A química orgânica. Prótese restauradora.
- b) Séries orgânicas.
- c) Funções fundamentais: química dos radicais orgânicos.
- d) Funções éter, função ésteres, função amina.
- e) Função orgânica do sal, função nitrila cianato.
15. *Hidrocarbonetos acíclicos saturados:*
- a) Metano.
- b) Clorofórmio.
- c) Iodofórmio.
16. *Hidrocarburetos etênicos e etínicos:*
- a) Etena etileno.
- b) Etena.
17. *Alcoois acíclicos:*
- a) Mentol, Etanol.
- b) Alcoois polivalentes.
18. *Aldeídos e cetonas:*
- a) Metanól, Etanól.
- b) Cloral.
- c) Propanona.
19. *Hidrato de carbono:*
- a) Glicose.
- b) Levulose.
- c) Sacarose.
- d) Lactose.
- e) Amido.
- f) Dextrina.
- g) Celulose, derivados.
20. *Ácidos acíclicos:*
- a) Metanóico.
- b) Etanóico.
- c) Oxálico, Láctico, Tartárico e cítrico.
- d) Amido ácidos.
21. *Éteres, ésteres e sais orgânicos.*
- a) Éter sulfúrico.
- b) Corpos graxos.
22. *Sais orgânicos, acetados, oxalatos, tratamento*
23. *Composto alicíclicos — Cautchú, Cânfora, Vulcanite e seus similares.*
24. *Generalidades sobre os hidrocarbonetos. Benzeno. Nálteno.*
- a) Os benzeno-oxigenados — Fenol. Ação púcrino. Cocaína. Cafeína.
- b) Aldeídos e ácidos benzoicos. Ácidos salicílicos.
25. *Qualidade sobre alcaloides: — Quinina, Estriquinina, Cocaína, Cafeína.*
26. *Bioquímica:*
- a) Matéria albuminoide: principais derivados azotados.
- b) Substâncias gordurosas, compostas ternárias, os gases.
- c) Reativos.
27. *Bioquímica do leite, do sangue, do quilo e da linfa.*
28. *Bioquímica das secreções:*
- a) Das glândulas salivares.
- b) Apreciação química-funcional do equilíbrio glandular na estabilidade orgânica. As fermentações.
29. *Bioquímica dos tecidos:*
- a) Epitelial.
- b) Conjuntivo.
- c) Muscular.
- d) Nervoso.
30. *Bioquímica do órgão dentário. Desenvolvimento, erupção e queda dos dentes.*
31. *Vitaminas, avitaminose, bioquímica*

32. *Química dos alimentos:*

- a) Nutrição.
- b) Respiração.
33. *Química das transformações por efeitos, determinantes e pré-disponentes. Patologia.*
34. *Química do tratamento. Quimismo do equilíbrio. Intoxicação, Venenos.*
35. *Química dos agentes rádio e eletroterápicos.*
- a) Radioscopia.
- b) Radiografia.
- c) Frequência das radiações.
- d) Correntes elétricas.
- Os pontos práticos serão escolhidos dentre os assuntos explicados e de acordo com as disposições do laboratório.

A secretaria da Faculdade fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante seu expediente normal de 7 às 13 horas.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife, em 29 de maio de 1962. — *Fernando Neves Silveira*, Secretário.

Dias: 27 a 31-7-62.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

#### Administração Central

#### Serviço do Material

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 21-02

##### Aquisição de bens móveis

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência — (SANDU), Administração Central, Serviço de Material — sediado nesta cidade, à Avenida Venezuela, 134 — 8º andar — estabelece nos termos do artigo 13, letra C, do Regulamento aprovado pelo Decreto 46.349, de 3-7-1959, Concorrência Pública para Aquisição de bens móveis, sob as condições seguintes:

1 — Somente concorrerão firmas inscritas neste Serviço até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência e a inscrição procede-se mediante o arquivamento do Certificado de Registro no Departamento Federal de Compras e da certidão de quitação com a Previdência Social, conforme o artigo 142 da Lei 3.807 de 26-8-1960;

2 — as sociedades estrangeiras que concorrerem deverão arquivar, além dos documentos acima citados, também a fôlha do *Diário Oficial* onde tenha sido publicado o Decreto de autorização do seu funcionamento no País;

3 — os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal desta cidade o valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) em espécie ou títulos da dívida pública, entregando o respectivo comprovante neste Serviço de Material, até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência. As cações dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação final da Concorrência;

4 — as propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes e entregues em envelope fechado, à parte

de quaisquer outros documentos comprobatórios de legalização. Deverão ser assinadas e se for o caso, acompanhadas de traslado de procuração;

5 — as propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade do preço, o prazo de entrega do material e a conformidade com todas as cláusulas do edital;

6 — serão desclassificadas desde logo as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o propósito ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes;

7 — as firmas interessadas na concorrência deverão entregar às máquinas neste Serviço de Material, para experiência, até 72 horas antes da data prefixada, para o encerramento da citada concorrência;

8 — terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, as propostas que, na data, se encontrem em atraso de fornecimento de pedidos anteriores;

9 — no julgamento da concorrência, além do menor preço outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material, o prazo de fornecimento e condições que resultem em menor ônus para a Instituição, a critério desta;

10 — nos casos de empate absoluto, nova licitação será feita entre os concorrentes empates, e será decidido a final, pelo menor preço;

11 — ao vencedor ou vencedores da concorrência, será exigido no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução;

12 — o não cumprimento do prazo estipulado para a entrega do material, sujeitará o fornecedor a multa de 1% (hum por cento) ao dia, não podendo esta multa ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários e nem superior a um terço (1/3) do valor caucionado. Os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relevação da multa será a critério do Colegiado da Instituição;

13 — havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá, independente de qualquer aviso, transferir o fornecimento ao segundo colocado na concorrência, correndo de conta do primeiro, pela importância caucionada, o ônus que daí advir;

14 — a Instituição reserva-se o direito de adquirir menor quantidade, ou maior, para o aproveitamento do preço, contanto que a variação em ambos os casos, não exceda de 50% (cinqüenta por cento) da quantia prefixada. Reserva-se, igualmente, o direito de recusar a todas as propostas;

15 — a abertura das propostas verificar-se-á no dia 6 de agosto de 1962, às de hora (10), na sala do acima citado. Diariamente, no expediente de 13 às 17 horas, os interessados encontrarão servidores à disposição para esclarecimentos ou detalhes que desejarem.

reduzido, podendo totalizar.

Item 1 — Discriminação — máquina de somar elétrica, com teclado 99.999 999 999,9 — Unidade — uma — Quantidade — 2.

## SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Serviço de Alimentação da Previdência Social (SASP), torna público que receberá propostas para uma importação inicial de até 10.000 (dez mil) toneladas métricas (pêso líquido), de feijão, observadas as seguintes condições:

a) Especificação — Feijão novo, com indicação do ano da safra a que corresponde, das variedades "de cores" e "preto", com até 1% (um por cento) de grãos carunchados ou danificados por insetos, 2% (dois por cento) de grãos defeituosos e 0,50% (meio por cento) de impurezas, ficando estabelecido que qualquer ponto além desse limite, que for apurado, sofrerá a dedução equivalente no preço da oferta, admitindo-se que estas especificações não poderão ultrapassar as de 3% (três por cento) de grãos carunchados ou danificados por insetos, 5% (cinco por cento) de grãos defeituosos, e 1,5% (um e meio por cento) de impurezas, ficando entendido que produto abaixo dessas especificações, não será aceito, por inadequado.

1) Amostras: As propostas deverão ser acompanhadas de amostras — em cinco exemplares, lacradas, representando fielmente as variedades oferecidas.

b) Embalagem — A mercadoria deverá ser acondicionada em sacaria nova, resistente, adequada para exportação, de pêso uniforme, e com, no máximo 60 (sessenta) quilos líquidos por volume.

c) Pagamento — A vista ou à prazo, podendo porém o SASP — considerar propostas que estipulem modalidades que venham a facilitar o pagamento da mercadoria. O referido pagamento será feito outrossim, mediante apresentação dos documentos normalmente exigidos em operações dessa natureza, especialmente os certificados oficiais de Origem, Qualidade e Expurgo, bem como Certificados de pêso, qualidade e embalagem, estes últimos a serem emitidos por entidade especializada a ser indicada pelo SASP, a qual supervisionará o embarque da mercadoria.

d) Transporte — O transporte será efetuado em navio de bandeira brasileira.

e) Embarque — Imediato, destinando-se 5.000 (cinco mil) toneladas ao porto de Santos (SP) e 5.000 (cinco mil) toneladas ao porto do Rio de Janeiro (RJ).

f) Seguro — O seguro será por conta do SASP.

g) Preço por tonelada — O preço por tonelada métrica (pêso líquido) deverá ser fornecido C&F (Custo e Frete) com a especificação de: preço FOB (incluídas as despesas consulares) e frete "liner terms" exclusive eventuais taxas de congestionamento de porto, devendo ser indicados os portos de embarque.

O ato de abertura das propostas, realizar-se-á na presença dos interessados no dia 9 de agosto de 1962, às 10 (dez) horas, improrrogavelmente, na Rua Araújo Porto Alegre, nº 71, 3º andar, Sala de Sessões, ocasião em que os participantes deverão fazer entrega de suas propostas.

Reserva-se o SASP o direito de recusar as propostas julgadas insatisfatórias, quanto a qualquer condição, inclusive anulação, sem que disso decorram quaisquer direitos aos proponentes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1962. — *Alberto Carneiro*, Presidente.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00